

Diário do Legislativo de 12/07/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 62ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 24ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear o Município de Ubá pelo transcurso dos 150 Anos de Sua Emancipação Político-Administrativa

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/7/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 2/2007 (encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 26/2007), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofício nº 3/2007 (encaminha solicitação de retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2007), do Procurador-Geral de Justiça - Propostas de Ação Legislativa nºs 2 a 28/2007, de Autoria Popular - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.361 a 1.367/2007 - Requerimentos nºs 829 a 854/2007 - Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Sebastião Costa, Agostinho Patrús Filho, Dinis Pinheiro e Dalmo Ribeiro Silva - Comunicações: Comunicações da Comissão de Meio Ambiente e do Deputado Neider Moreira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Hely Tarquínio, Paulo Cesar, André Quintão, Sargento Rodrigues e Durval Ângelo - Registro de presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2007 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Agostinho Patrús Filho, Dinis Pinheiro e Dalmo Ribeiro Silva; deferimento - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Durval Ângelo - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Vanderlei Miranda - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 68/2007; discurso do Deputado Antônio Júlio; encerramento da discussão - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas -

Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Paulo Cesar, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Tiago Ulisses, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"ofício nº 2/2007*

Belo Horizonte, 29 de junho de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alíneas "a" e "c", e 104, incisos II e IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo projeto de lei complementar que visa a alterar a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, modificada pela referida Lei Complementar nº 85/2005, especialmente no que se refere à divisão judiciária do Estado.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Desembargador Orlando Adão Carvalho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2007

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O território do Estado, para a administração da justiça, em primeira instância, divide-se em comarcas, conforme a relação constante de Anexos desta lei complementar.

Parágrafo único - A prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça Militar."

Art. 2º - O art. 2º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Corte Superior do Tribunal de Justiça, nas condições e limites que estabelecer, poderá estender a jurisdição dos juizes de primeiro grau para comarcas, contíguas ou não, visando aos seguintes objetivos:

I - solução para acúmulo de serviço que não enseje criação de vara ou comarca;

II - produção mínima que justifique o cargo.

Parágrafo único - Pelo deslocamento, o magistrado terá direito a:

I - diária para alimentação;

II - ajuda de custo para transporte, caso não se forneça veículo oficial ou fornecido pelo Poder Judiciário;

III - diária para pousada, quando a distância for superior a cento e cinquenta quilômetros e ocorrer pernoite."

Art. 3º - A alínea "a" do inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentada ao inciso a seguinte alínea "c":

"Art. 5º - (...)

II - (...)

a) edifício público de domínio do Estado com capacidade e condições para a instalação de fórum, delegacia de polícia, cadeia pública, quartel do destacamento policial e centro de internação para adolescentes em conflito com a lei;

(...)

c) estimativa justificada de distribuição média de, no mínimo, cem feitos judiciais por mês."

Art. 4º - O inciso I do § 5º do art. 6º e o art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

§ 5º - (...)

I - dois serviços de Tabelionato de Notas;

(...)

Art. 8º - As comarcas se classificam como:

I - de entrância especial, aquelas com população de duzentos e cinquenta mil ou mais habitantes;

II - de segunda entrância, aquelas com até duzentos e cinquenta mil habitantes e duas ou mais varas;

III - de primeira entrância, aquelas com um só Juiz.

§ 1º - Nas revisões bienais estabelecidas no art. 104, inciso IV, da Constituição do Estado, a partir daquela prevista para o ano de 2009, o Tribunal de Justiça obedecerá, para a classificação das comarcas, a última estimativa da população divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - Efetivada a revisão bienal estabelecida no art. 104, inciso IV, da Constituição do Estado, a classificação das comarcas permanecerá inalterada, até a próxima revisão, ainda que a população de alguma delas ultrapasse os duzentos e cinquenta mil habitantes.

Art. 5º - Os §§ 1º e 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 9º, 10 e 11:

"§ 1º - Nas comarcas onde houver mais de um Juiz de Direito, a Corte Superior do Tribunal de Justiça fixará, mediante resolução, a distribuição de competência das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais existentes.

(...)

§ 4º - A instalação das comarcas, das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas por esta lei complementar será determinada pela Corte Superior do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, de acordo com a necessidade da prestação jurisdicional e após a verificação, pela Corregedoria-Geral de Justiça, das condições de funcionamento e, pela Presidência do Tribunal de Justiça, da disponibilidade de recursos financeiros.

(...)

§ 9º - Funcionará na Comarca de Belo Horizonte o Centro de Apoio Jurisdicional, composto por Juizes de Direito Auxiliares, com competência para substituição e cooperação, com estrutura determinada pela Corte Superior do Tribunal de Justiça, mediante resolução.

§ 10 - Os Juizes do Sistema dos Juizados Especiais exercerão suas funções nas unidades jurisdicionais previstas no art. 84-C desta lei complementar.

§ 11 - Para expedir a resolução prevista no § 4º deste artigo, a Corte Superior exigirá a estimativa justificada de distribuição média, por mês, de:

I - cem processos, para instalação de vara;

II - cento e sessenta processos para cada Juiz, em se tratando de unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais."

Art. 6º - O "caput" do art. 14 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça não integrarão as Câmaras, mas ficarão vinculados ao julgamento dos processos que lhes tenham sido distribuídos até o dia da eleição, participando, também, da votação nas questões administrativas."

Art. 7º - Fica acrescentado ao "caput" do art. 16 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte inciso V, ficando o inciso V renumerado para inciso VI e o inciso VI renumerado para inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 16 - (...)

V - o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

(...)

VII - as Câmaras e os demais órgãos que forem previstos em seu Regimento Interno."

Art. 8º - O art. 18 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A Corte Superior do Tribunal de Justiça é composta de vinte e cinco Desembargadores, respeitada a representação de advogados e membros do Ministério Público prevista no art. 94 da Constituição Federal, para o exercício das atribuições jurisdicionais e administrativas delegadas da competência do Tribunal Pleno, provendo-se treze das vagas por antiguidade e doze por eleição pelo Tribunal Pleno, à medida que ocorrerem."

Art. 9º - Fica acrescentado ao art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte parágrafo único:

"Art. 59 - (...)

Parágrafo único - As Varas de Fazenda Pública e Autarquias poderão ter competência, na forma estabelecida em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça, para o julgamento das causas cíveis que envolvam questões relacionadas ao meio ambiente."

Art. 10 - A alínea "c" do inciso III do art. 61 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas ao inciso as seguintes alíneas "g", "h" e "i":

"Art. 61 - (...)

III - (...)

c) detração e remição da pena;

(...)

g) fixação das condições do programa de regime aberto e da suspensão condicional da pena, se a decisão penal condenatória for omissa;

h) realização das audiências admonitórias, nas hipóteses de regime aberto ou suspensão condicional da pena;

i) execução provisória da pena, assim entendida aquela que recaia sobre o reeducando preso, proveniente de decisão condenatória, independentemente do trânsito em julgado para qualquer das partes;"

Art. 11 - O art. 62 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - Compete ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso exercer as atribuições definidas na legislação especial sobre menores, bem como as de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e congêneres, que lidam com o idoso, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único - Nas comarcas em que não houver vara com a competência específica a que se refere o "caput", cabe ao Corregedor-Geral de Justiça designar, bianualmente, o Juiz de Direito competente para tais atribuições, permitida uma recondução e sua substituição, quando convier."

Art. 12 - A Seção III do Capítulo II do Título III do Livro II da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Subseção I

Da Estrutura do Sistema dos Juizados Especiais

Art. 82 - São órgãos que integram o Sistema dos Juizados Especiais:

I - o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

II - as Turmas Recursais;

III - os Juizados Especiais.

Subseção II

Do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

Art. 83 - O Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais terá sua composição e atribuições estabelecidas em Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Subseção III

Das Turmas Recursais

Art. 84 - Para o julgamento dos recursos interpostos contra decisões dos Juizados Especiais, as comarcas serão divididas em grupos jurisdicionais, constituídos por uma ou mais Turmas Recursais, conforme dispuser a Corte Superior, por proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

§ 1º - A Turma Recursal terá três Juízes titulares e três Juízes suplentes, escolhidos entre os que atuam nas comarcas integrantes do respectivo grupo jurisdicional.

§ 2º - Os integrantes da Turma Recursal serão indicados pelo Conselho de Supervisão e Gestão e, se a indicação for aprovada pela Corte Superior, serão designados para um período de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - É vedada ao Juiz de Direito indicado para integrar Turma Recursal a recusa à indicação e à primeira recondução.

§ 4º - Quando o interesse da prestação jurisdicional recomendar, poderão os Juízes suplentes ser convocados para atuar simultaneamente com os titulares.

§ 5º - A Corte Superior, mediante proposta do Conselho de Supervisão e Gestão, poderá criar Turmas Recursais, definindo, no ato da criação, sua sede e competência territorial.

Art. 84-A - Compete à Turma Recursal processar e julgar recursos, embargos de declaração de seus acórdãos, mandados de segurança e 'habeas corpus' contra atos de Juízes de Direito do Sistema, e contra seus próprios atos.

Parágrafo único - Compete ao Juiz-Presidente de Turma Recursal processar e exercer o juízo de admissibilidade de recursos extraordinários contra decisões da Turma e presidir o processamento do agravo de instrumento interposto contra suas decisões.

Art. 84-B - Os serviços de escrivania das Turmas Recursais serão realizados na secretaria de unidade jurisdicional do Juizado Especial da comarca sede para tanto indicada pelo Conselho de Supervisão e Gestão.

Subseção IV

Dos Juizados Especiais e suas Unidades Jurisdicionais

Art. 84-C - Os Juizados Especiais são constituídos de unidades jurisdicionais compostas por, no máximo, três Juízes de Direito.

§ 1º - Nas comarcas onde houver um só cargo de juiz do Sistema dos Juizados Especiais, haverá uma unidade jurisdicional.

§ 2º - Nas comarcas onde houver dois ou mais cargos de juiz do Sistema dos Juizados Especiais, haverá uma ou mais unidades jurisdicionais, conforme dispuser a Corte Superior.

§ 3º - Nas comarcas onde houver apenas uma unidade jurisdicional, a competência será plena e mista.

§ 4º - Nas comarcas onde houver mais de uma unidade jurisdicional, a Corte Superior fixará a distribuição de competência entre elas.

§ 5º - As unidades jurisdicionais de mesma competência serão numeradas ordinalmente.

§ 6º - Poderão atuar nas unidades jurisdicionais, quando necessário, Juízes de Direito Auxiliares e Juízes de Direito Substitutos, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com a mesma competência dos titulares.

§ 7º - Cada unidade jurisdicional contará com uma secretaria, cuja lotação será definida pela Corte Superior, mediante resolução.

§ 8º - Na Comarca de Belo Horizonte, um dos Juízes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais será designado pelo Corregedor-Geral de Justiça para exercer a função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais da referida Comarca.

§ 9º - A designação prevista no § 8º deste artigo será feita para período correspondente, no máximo, ao mandato do Corregedor-Geral de Justiça que fizer a indicação, permitida nova indicação.

§ 10 - O cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais de que seja titular o Juiz designado nos termos do § 8º deste artigo permanecerá vago durante o período em que seu titular exercer a função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

§ 11 - Cessado o exercício da função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, o Juiz reassumirá, imediatamente, o exercício do cargo do Sistema dos Juizados Especiais de que é titular.

§ 12 - A juízo do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante solicitação do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, um dos Juízes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte poderá, temporariamente, ser dispensado de suas atividades jurisdicionais de 1º grau, a fim de auxiliar o Juiz-Coordenador, na hipótese de excesso de trabalho a cargo deste.

Art. 84-D - Os cargos de Juiz de Direito que integram o Sistema dos Juizados Especiais de uma mesma comarca serão numerados

ordinalmente.

§ 1º - A titularização do Magistrado nos Juizados Especiais dar-se-á, em cada comarca, mediante promoção ou remoção para um dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o interesse da prestação jurisdicional o recomendar, a Corte Superior, por proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, poderá determinar a movimentação do Juiz de uma para outra unidade jurisdicional da mesma comarca.

Art. 84-E - Atuação nos Juizados Especiais como auxiliares da Justiça os conciliadores, escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, preferentemente bacharéis em Direito.

§ 1º - A atividade do conciliador é considerada serviço público honorário de relevante valor.

§ 2º - O efetivo desempenho da função de conciliador, de forma ininterrupta, durante mais de dois anos, será considerado título em concurso para carreiras jurídicas do Estado.

Art. 84-F - Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais têm competência para o processamento, a conciliação, o julgamento e a execução por título judicial ou extrajudicial das causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de menor potencial ofensivo definidas pelas Leis federais nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 84-G - Na Comarca onde não existir ou onde não tiver sido instalada unidade jurisdicional de Juizado Especial, os feitos da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais tramitarão perante o Juiz de Direito com jurisdição comum e respectiva secretaria, observado o procedimento especial estabelecido na Lei Federal nº 9.099, de 1995.

Subseção V

Do Funcionamento dos Juizados Especiais

Art. 85 - Os Juizados Especiais poderão funcionar descentralizadamente, em unidades instaladas em municípios ou distritos que compõem as comarcas, bem como nos bairros do município sede, até mesmo de forma itinerante, por proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e autorização da Corte Superior.

Art. 85-A - Os Juizados Especiais funcionarão em dois ou mais turnos, mediante proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e autorização da Corte Superior.

Art. 85-B - Os Serviços Auxiliares da Justiça, previstos no art. 252 desta lei complementar, sem prejuízo do desempenho de suas atribuições, darão apoio aos Juizados Especiais."

Art. 13 - O § 3º do art. 89 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 - (...)

§ 3º - A garantia da inamovibilidade não impedirá a remoção por interesse público."

Art. 14 - O art. 99 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 - Da contagem para fins de adicionais por tempo de serviço e férias-prêmio serão deduzidos os afastamentos resultantes de faltas injustificadas e da disponibilidade por interesse público prevista no inciso III do art. 140 desta Lei Complementar."

Art. 15 - O art. 102 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 - A remoção e a disponibilidade por interesse público impedirão a contagem do período de trânsito como de serviço, salvo para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único - Do magistrado removido ou colocado em disponibilidade por interesse público contar-se-á, para efeito de antiguidade, o tempo de serviço prestado anteriormente, se voltar ao cargo."

Art. 16 - O "caput" do art. 108 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 - Na mesma comarca, distrito ou subdistrito, não poderão servir conjuntamente, como Juiz, Promotor de Justiça ou como qualquer dos servidores relacionados nos arts. 251 e 256 desta lei complementar, parentes em grau indicado no art. 107, aplicando-se, em caso de promoção por antiguidade, a regra do 'caput' desse artigo."

Art. 17 - O inciso III do art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114 - (...)

III - gratificação por hora-aula no exercício da docência em escolas da magistratura, na forma da lei;".

Art. 18 - O inciso III do "caput" e o § 3º do art. 140 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 - (...)

III - por interesse público, no caso e na forma estabelecidos na Constituição da República.

(...)

§ 3º - Decretada a disponibilidade por interesse público, o recurso que for interposto não terá efeito suspensivo, e o magistrado perderá imediatamente a função jurisdicional.".

Art. 19 - O inciso III do art. 143 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143 - (...)

III - em razão de disponibilidade ou remoção por interesse público, até o reaproveitamento.".

Art. 20 - O Capítulo XI do Título I do Livro III da Lei Complementar nº 59, de 2001, que trata da Disciplina Judiciária, passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO XI

Da Disciplina Judiciária

Seção I

Dos Deveres do Magistrado

Art. 145 - São deveres do magistrado:

I - cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de seu ofício;

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III - determinar as providências para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência;

V - residir na sede da comarca, salvo autorização em contrário, motivada, do Tribunal de Justiça, por sua Corte Superior;

VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, mesmo não havendo reclamação das partes;

VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e na particular;

IX - permanecer de plantão, quando escalado, nos fins de semana e feriados, com direito a compensação ou a indenização, paga nos termos do parágrafo único do art. 117 desta Lei Complementar;

X - responder as solicitações encaminhadas pelos órgãos do Tribunal de Justiça nos prazos assinados, observando o prazo máximo de setenta e duas horas nos casos de urgência.

Art. 146 - É vedado ao magistrado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária;

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou por exoneração;

VI - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, de economia mista inclusive, exceto como acionista ou quotista;

VII - exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração;

VIII - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

§ 1º - O exercício de cargo ou função de magistério será permitido somente se houver compatibilidade de horários, vedado, em quaisquer hipóteses, o desempenho de função de direção administrativa ou técnica de estabelecimento de ensino.

§ 2º - O magistrado poderá desempenhar função docente em curso oficial de preparação para a judicatura ou de aperfeiçoamento de magistrados, cumulativamente com o exercício de cargo ou função de magistério.

§ 3º - O exercício de cargos ou funções de coordenação acadêmica, como tais considerados aqueles que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento ou assessoramento pedagógico, será admitido se atendidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 4º - O exercício de atividade docente deverá ser comunicado formalmente ao Conselho da Magistratura ou ao Corregedor-Geral de Justiça, pelo Desembargador ou pelo Juiz, respectivamente, com a indicação da instituição de ensino, da disciplina e dos horários das aulas em que serão ministradas.

§ 5º - Verificada a presença de prejuízo para a prestação jurisdicional em razão do exercício de atividades docentes, o Tribunal de Justiça, por seu Presidente ou pelo Corregedor-Geral de Justiça, conforme se trate de Desembargador ou de Juiz, determinará ao magistrado que adote de imediato as medidas necessárias para regularizar a situação, sob pena de instauração do procedimento administrativo disciplinar cabível, procedendo à devida comunicação em vinte e quatro horas.

§ 6º - Verificado o exercício irregular de cargo ou função de magistério, o Conselho da Magistratura ou o Corregedor-Geral de Justiça, caso se trate de Desembargador ou de Juiz, respectivamente, ouvido o magistrado, fixará prazo para as adequações devidas, observado o prazo máximo de seis meses.

Seção II

Das Penalidades

Art. 147 - A atividade censória de tribunais e conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Parágrafo único - O magistrado não poderá ser punido nem prejudicado pelas opiniões que manifestar nas decisões que proferir, salvo em casos de impropriedade ou excessos de linguagem.

Art. 148 - São penalidades aplicáveis ao magistrado:

I - advertência;

II - censura;

III - remoção por interesse público;

IV - disponibilidade por interesse público com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

V - aposentadoria por interesse público com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

VI - perda do cargo.

§ 1º - As penas de advertência e de censura são aplicáveis somente aos juízes de primeiro grau, após o devido processo legal.

§ 2º - Compete ao Corregedor-Geral de Justiça, relativamente ao Juiz de Direito:

I - apurar fato ou circunstância determinante da responsabilidade disciplinar;

II - propor à Corte Superior instauração de processo administrativo e a aplicação das penas previstas neste artigo.

§ 3º - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça exercer as atribuições previstas no § 2º deste artigo, relativamente ao Desembargador e ao Juiz do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 149 - A pena de advertência será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.

Art. 150 - A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reiterada negligência no cumprimento dos deveres do cargo ou no caso de procedimento incorreto, se a infração não justificar a imposição de pena mais grave.

Parágrafo único - A aplicação da pena de censura impedirá a inclusão do Juiz em lista de promoção por merecimento pelo prazo de um ano contado de sua imposição.

Art. 151 - A pena de remoção por interesse público será aplicada quando:

I - a permanência do juiz de primeiro grau, em sua sede jurisdicional, for prejudicial ao prestígio e ao bom funcionamento do Poder Judiciário, notadamente em caso de insuficiência de produção em face de seu movimento processual;

II - o prestígio do magistrado e a prestação jurisdicional na comarca estiverem comprometidos em razão de outros fatos que envolvam a pessoa do Juiz.

Art. 151-A - A remoção por interesse público abrangerá o período de trânsito e finalizará:

I - com o aproveitamento do magistrado em outra comarca ou

II - com a decretação da aposentadoria por interesse público no caso de o magistrado recusar-se a assumir a comarca para a qual tenha sido designado.

Art. 152 - A pena de disponibilidade por interesse público será aplicada quando o magistrado não se mostrar apto à produção mínima desejável até a obtenção de outras funções para as quais se mostre em condições.

§ 1º - A disponibilidade por interesse público terá a duração máxima de três meses, que a Corte Superior poderá prorrogar pelo mesmo prazo.

§ 2º - Esgotado o período de que trata o parágrafo anterior, ou sua prorrogação, não tendo a Corte Superior decidido pelo aproveitamento do magistrado, decretar-lhe-á a aposentadoria por interesse público.

Art. 152-A - Cumprirá ao Corregedor-Geral de Justiça fazer o acompanhamento necessário à reabilitação e propor que o magistrado de primeiro grau, removido ou posto em disponibilidade por interesse público, seja reaproveitado.

Parágrafo único - A atribuição de que trata este artigo pertencerá ao Presidente do Tribunal de Justiça quando for o caso de disponibilidade de Desembargador ou do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, quando se tratar de membro deste Tribunal.

Art. 153 - A aposentadoria por motivo de interesse público será decretada quando:

I - a Corte Superior reconhecer que o magistrado está definitivamente incapacitado para exercer sua atividade;

II - tenha sido aplicada a remoção ou a disponibilidade por interesse público e, terminado o respectivo prazo, ou prorrogação, o magistrado se mantiver sem condições de cumprir com regularidade suas funções.

Art. 154 - O Tribunal de Justiça poderá, pelo voto da maioria absoluta dos membros de sua Corte Superior e assegurada ampla defesa, decidir pela perda do cargo do magistrado de carreira, durante o biênio do estágio, quando:

I - for manifestamente negligente no cumprimento dos deveres do cargo;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decore de suas funções;

III - não revelar efetiva produtividade no trabalho ou

IV - embaraçar o bom funcionamento do Poder Judiciário.

Art. 154-A - Dar-se-á a exoneração, com automático afastamento das funções, ainda que o ato respectivo seja publicado após o biênio.

Art. 154-B - O recebimento da acusação pela Corte Superior do Tribunal de Justiça suspenderá o curso do prazo para o vitaliciamento.

Art. 154-C - Poderá a Corte Superior do Tribunal de Justiça, entendendo não ser o caso de pena de perda do cargo, aplicar as de remoção por interesse público, censura ou advertência, vedada a disponibilidade por interesse público.

Art. 154-D - No caso de aplicação das penas de censura ou de remoção por interesse público, o juiz não vitalício ficará impedido de ser promovido ou removido enquanto não decorrer prazo de um ano da punição imposta.

Art. 154-E - O procedimento de vitaliciamento obedecerá às normas aprovadas pela Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 154-F - Somente pelo voto de maioria absoluta dos integrantes da Corte Superior do Tribunal de Justiça será negada a confirmação do magistrado na carreira.

Art. 154-G - Negada a vitaliciedade, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá o ato de exoneração.

Art. 155 - As decisões da Corte Superior, de que tratam os arts. 151 a 153 desta Lei são tomadas pela maioria absoluta de seus componentes, assegurada ampla defesa.

Art. 155-A - O Presidente do Tribunal de Justiça formalizará e fará publicar a conclusão da decisão disciplinar adotada pela Corte Superior.

Art. 155-B - A perda do cargo somente será aplicada ao magistrado vitalício em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 156 - Os procedimentos para apuração de faltas e aplicação de penalidades terão início por determinação da Corte Superior, de ofício ou mediante representação fundamentada do Presidente do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral de Justiça, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, do Procurador-Geral de Justiça ou Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Subseção I

Dos Procedimentos para Apuração de Responsabilidade Disciplinar de Magistrado

Art. 157 - Qualquer pessoa devidamente identificada e com endereço conhecido, poderá representar, por escrito, a respeito de abuso, erro, irregularidade ou omissão imputada a magistrado.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 2º - O procedimento preliminar será arquivado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 148 desta Lei Complementar, caso não haja indícios de materialidade ou de autoria da infração administrativa ou ainda quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar.

§ 3º - Das decisões referidas no parágrafo anterior o autor da representação poderá apresentar recurso para a Corte Superior do Tribunal de Justiça no prazo de quinze dias.

Art. 158 - Sempre que for necessário apurar-se fato ou circunstância para determinação de responsabilidade disciplinar do magistrado, será instaurada sindicância pela autoridade competente, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 148 desta Lei Complementar.

Art. 159 - A sindicância será aberta por ato da autoridade competente, que poderá delegar a respectiva execução quando o sindicado for juiz de primeira instância.

§ 1º - A sindicância será realizada no prazo de trinta dias contados de sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado uma só vez pelo mesmo prazo.

§ 2º - O sindicante promoverá, em procedimento sumário, o levantamento dos fatos e dos indícios de autoria e colherá, de ofício, as provas que considerar necessárias.

§ 3º - No caso de não se apurarem os indícios de autoria, o sindicante proporá o arquivamento da sindicância.

§ 4º - Concluída a sindicância, se apurados o descumprimento de dever ou o cometimento de falta funcional por parte do magistrado, a autoridade competente, em despacho, resumirá a acusação, mencionando e classificando os fatos, e encaminhará os autos à Corte Superior, para instauração de processo administrativo.

Art. 159-A - As normas para a instauração e curso do processo administrativo disciplinar, bem como para o afastamento do magistrado de suas funções, assegurada a integridade dos subsídios até a decisão final, são as da Constituição Federal, da Constituição do Estado e do Estatuto da Magistratura, ao qual se equipara a Lei Orgânica da Magistratura Nacional até a publicação daquele.

Art. 160 - Será dispensada a sindicância quando a falta disciplinar constar em autos, estiver caracterizada em documento escrito ou constituir flagrante desacato ou desobediência.

Art. 161 - Revogado. (Artigo revogado pelo art. 30 da L.C. nº 85/2005).

Subseção II

Da Extinção dos Efeitos da Punibilidade

Art. 162 - A pena de censura perderá seus efeitos decorrido um ano do trânsito em julgado da decisão que a houver aplicado.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o prazo a que se refere o "caput" deste artigo será contado em dobro a partir da última punição."

Art. 21 - O "caput" do art. 170-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170-A - Ao aproximar-se o final do biênio do estágio probatório, observado o disposto no §4º do art. 168 desta Lei Complementar, a Corte Superior fará minuciosa avaliação do desempenho das atividades do magistrado e, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá:

(...).".

Art. 22 - O inciso III do §2º do art. 171 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171 - (...)

§ 2º - (...)

III - a da publicação do ato que decretar a perda do cargo, nos casos do art. 143, I, desta Lei Complementar, a da remoção ou da disponibilidade por interesse público."

Art. 23 - O inciso III do §7º do art. 173 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173 - (...)

§ 7º - (...)

III - estiver submetido a processo, instaurado pela Corte Superior nos termos do art. 159 desta Lei Complementar, que o sujeite a perda do cargo, aposentadoria, disponibilidade ou remoção por interesse público;".

Art. 24 - O "caput" do art. 178 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 - A remoção do juiz, voluntária ou por interesse público, só poderá efetivar-se para comarca ou vara a ser provida por merecimento.

(...)."

Art. 25 - O inciso II do art. 179 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179 - (...)

II - na mesma comarca:

a) de uma vara para outra;

b) de uma vara para cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais;

c) de cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais para uma vara;

d) de cargo de Juiz de Direito Auxiliar para vara ou para o cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais;"

Art. 26 - O art. 180 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 180 - A remoção por interesse público será decretada pela Corte Superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa, nos casos do art. 151 desta Lei.

§ 1º - Decretada a remoção por interesse público, o magistrado perderá o exercício da função jurisdicional na comarca de que era titular, independentemente de recurso que possa interpor, e ficará em período de trânsito até a assunção de exercício em outra comarca que lhe for designada.

§ 2º - O período de trânsito do magistrado removido por interesse público será de três meses, prorrogáveis por igual prazo, a juízo da Corte Superior, em decisão tomada pela maioria de seus membros.

§ 3º - Vagando comarca que possa ser provida por remoção e existindo Juiz de Direito da mesma entrância que tenha sido removido por interesse público e cujo período de trânsito já tenha ultrapassado o prazo previsto no § 2º deste artigo, o Corregedor-Geral de Justiça comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o submeterá à Corte Superior, que decidirá, pela maioria de seus membros, sobre o aproveitamento do magistrado, designando-lhe a comarca em questão para seu exercício.

§ 4º - Ocorrendo a designação prevista no § 3º deste artigo e recusando-se o magistrado a assumir a comarca, abrir-se-á processo para sua aposentadoria por interesse público.

§ 5º - Na hipótese do § 3º deste artigo, somente serão considerados pedidos de remoção ou de promoção de outros Juízes se a Corte Superior decidir pelo não-aproveitamento de magistrado removido por interesse público ou se o magistrado que seria aproveitado recusar-se a assumir a comarca."

Art. 27 - O art. 181 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181 - Aplica-se à decretação da disponibilidade por interesse público, no que couber, o disposto no art. 180 desta Lei Complementar."

Art. 28 - O parágrafo único do art. 184-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184-A - (...)

Parágrafo único - Compete aos Juízes de Direito do Juízo Militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência do Juiz de Direito, processar e julgar os demais crimes militares."

Art. 29 - Fica acrescentado ao Título I do Livro IV da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 184-B:

"Art. 184-B - O território do Estado será dividido em quatro Circunscrições Judiciárias Militares, para fins de administração da Justiça Militar de 1º grau.

§ 1º - Em cada uma das Circunscrições Judiciárias Militares do Estado, haverá uma Auditoria, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - Na 1ª Circunscrição Judiciária Militar, com sede em Belo Horizonte, haverá três Auditorias.

§ 3º - O Tribunal de Justiça Militar definirá, mediante resolução:

I - os Municípios que integrarão cada uma das quatro Circunscrições Judiciárias Militares previstas no "caput" deste artigo;

II - os Municípios em que serão sediadas as Circunscrições Judiciárias Militares, observado o disposto no § 2º deste artigo, escolhidos entre os Municípios sede de comarca de entrância especial."

Art. 30 - O "caput" do art. 196 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o

seguinte § 1º e passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

"Art. 196 - Haverá três Auditorias na Capital e três no interior do Estado.

§ 1º - Cada Auditoria constitui-se de um Juiz de Direito Titular e um Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar.

(...)"

Art. 31 - O inciso II do art. 237 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 - (...)

II - Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional;

(...)"

Art. 32 - Fica acrescentado ao art. 238 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte inciso V:

"Art. 238 - (...)

V - as Secretarias das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais, previstas no art. 84-C, § 7º, desta lei complementar."

Art. 33 - O Capítulo II do Título II do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a ter a seguinte denominação:

"Capítulo II - Da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional."

Art. 34 - Os arts. 242 e 243 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242 - O Tribunal de Justiça estabelecerá, por meio de regulamento, a organização e as atribuições da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional, que será integrada administrativa e financeiramente à Secretaria do Tribunal de Justiça e funcionará sob a superintendência do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 243 - O Quadro dos Servidores Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional será fixado conforme o disposto no art. 240, e a nomeação será feita de acordo com o art. 241 desta lei."

Art. 35 - Os arts. 250 e 251 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 - O Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça de Primeira Instância é integrado:

I - pelos cargos de provimento efetivo constantes na legislação que contém o plano de carreiras dos servidores do Poder Judiciário;

II - pelos cargos de provimento em comissão, previstos na legislação específica.

§ 1º - A lotação e as atribuições dos cargos previstos neste artigo serão estabelecidas em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

§ 2º - O ingresso nas carreiras previstas no inciso I do "caput" deste artigo far-se-á mediante aprovação em concurso público, perante comissão examinadora nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, composta pelo 2º Vice-Presidente, que a presidirá, e por mais dois Desembargadores e secretariada por um servidor efetivo do Poder Judiciário.

§ 3º - Na realização do concurso público a que se refere o § 2º deste artigo serão observados os princípios de centralização, para a abertura do concurso e a elaboração das provas, e de regionalização, para a aplicação das provas.

§ 4º - A nomeação para os cargos integrantes do quadro a que se refere este artigo será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com as condições e a forma de provimento estabelecidas em lei.

Art. 251 - A cada vara e a cada unidade jurisdicional dos Juizados Especiais corresponde uma Secretaria integrada por servidores da carreira de Oficial de Apoio Judicial, cuja lotação será determinada pela Corte Superior, mediante resolução."

Art. 36 - O "caput" do art. 260 e o do art. 261 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260 - Poderá ocorrer permuta entre servidores do foro judicial ocupantes de cargos com especialidades idênticas e lotados em comarcas diferentes, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, observada a conveniência administrativa.

(...)

Art. 261 - O servidor do foro judicial poderá obter remoção para cargo com especialidades idênticas às do que ocupa que se encontra vago em outra comarca, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e observada a conveniência administrativa."

Art. 37 - Os incisos I e IV do art. 289 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289 - (...)

I - pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada impostas aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional e dos Órgãos Auxiliares da Justiça de Primeira Instância;

(...)

IV - pelo Corregedor-Geral de Justiça, quando se tratar de advertência ou suspensão impostas a servidor da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional e dos Órgãos Auxiliares da Justiça de Primeira Instância;"

(...)"

Art. 38 - O § 1º do art. 293 e o art. 297 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 293 - (...)

§ 1º - A sindicância será realizada por servidor ou por comissão composta de servidores estáveis, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público.

(...)

Art. 297 - O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor, para verificação do descumprimento dos deveres e das obrigações funcionais e para aplicação das penas legalmente previstas, assegurada ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Art. 39 - O "caput" e o § 1º do art. 298 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 2º, e renumerados os §§ 2º, 3º e 4º, respectivamente, para §§ 3º, 4º e 5º:

"Art. 298 - O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante portaria, revestida de publicidade, que conterà, no mínimo, a identificação funcional do acusado, a descrição dos atos ou dos fatos a serem apurados, a indicação das infrações a serem punidas, o respectivo enquadramento legal e os nomes dos integrantes da comissão processante, e que será expedida:

I - pelo Diretor do Foro, na hipótese prevista no art. 65, XII, desta lei complementar;

II - pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos casos e na forma previstos no Regimento Interno.

§ 1º - A portaria prevista no "caput" deste artigo será publicada por extrato, contendo a publicação os dados resumidos da instauração e somente as iniciais do nome do servidor acusado.

§ 2º - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora, que indicará, entre eles, o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado."

Art. 40 - O §1º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os §§ 2º e 3º, renumerando-se os atuais §§2º e 3º para, respectivamente, §§4º e 5º:

"Art. 313 - (...)

§ 1º - Nos dias não úteis, haverá, no Tribunal e nos órgãos de primeira instância, Juiz e servidor designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispuser o regimento interno e resolução da Corte Superior, com direito a compensação ou indenização.

§ 2º - O plantonista é autorizado a avaliar urgência que mereça atendimento, mesmo fora de rol que se tenha estabelecido das matérias passíveis de apreciação no plantão, necessariamente consistentes em tutelas ou medidas prementes, e, logo que examinadas, serão remetidas ao juiz natural.

§ 3º - O Tribunal fará prévia e periódica divulgação, inclusive com inserção em seu "site" oficial, dos locais de funcionamento do plantão, da forma de acesso e contato com o plantonista e da escala de plantão, elaborada com base em critérios objetivos e impessoais.

§ 4º - A divulgação prevista no § 3º deste artigo incluirá comunicação ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública, à Secretaria de Estado de Defesa Social e à Chefia de Polícia, sem prejuízo de solicitação da participação respectiva, quando for o caso.

(...)"

Art. 41 - O art. 324 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 324 - Fica proibida a permuta:

I - de Juiz titular de comarca de primeira entrância com Juiz de primeira entrância titular de comarca que tenha sido, por força desta lei complementar, classificada na segunda entrância;

II - de Juiz titular de comarca de segunda entrância com Juiz de segunda entrância titular de comarca que tenha sido, por força desta lei complementar, classificada na entrância especial."

Art. 42 - Ficam criados, nas comarcas que se seguem, os seguintes cargos de Juiz de Direito:

I - Abaeté, 01 cargo;

II - Abre-Campo, 01 cargo;

III - Almenara, 01 cargo;

IV - Barbacena, 02 cargos;

V - Belo Horizonte, 71 cargos, sendo 54 titulares de vara, presidentes ou sumariantes do júri, e 17 Juízes de Direito Auxiliares;

VI - Betim, 07 cargos;

VII - Boa Esperança, 01 cargo;

VIII - Camanducaia, 01 cargo;

IX - Cambuí, 01 cargo;

X - Campo Belo, 01 cargo;

XI - Caratinga, 03 cargos;

XII - Carmo do Paranaíba, 01 cargo;

XIII - Contagem, 13 cargos;

XIV - Conselheiro Lafaiete, 02 cargos;

XV - Coronel Fabriciano, 01 cargo;

XVI - Curvelo, 02 cargos;

XVII - Diamantina, 01 cargo;

XVIII - Extrema, 01 cargo;

XIX - Formiga, 01 cargo;

XX - Francisco Sá, 01 cargo;

XXI - Frutal, 01 cargo;

XXII - Governador Valadares, 01 cargo;

XXIII - Ibiá, 01 cargo;

XXIV - Ibitaré, 05 cargos;

XXV - Igarapé, 02 cargos;

XXVI - Ipatinga, 05 cargos;

XXVII - Itabira, 01 cargo;

XXVIII - Itaúna, 02 cargos;

XXIX - Iturama, 01 cargo;

XXX - Januária, 01 cargo;

XXXI - João Monlevade, 01 cargo;

XXXII - Juiz de Fora, 10 cargos;

XXXIII - Lagoa Santa, 02 cargos;

XXXIV - Lambari, 01 cargo;

XXXV - Lavras, 02 cargos;

XXXVI - Manhuaçu, 02 cargos;
XXXVII - Mariana, 01 cargo;
XXXVIII - Medina, 01 cargo;
XXXIX - Monte Carmelo, 01 cargo;
XL - Muriaé, 01 cargo;
XLI - Nova Lima, 01 cargo;
XLII - Nova Serrana, 03 cargos;
XLIII - Oliveira, 01 cargo;
XLIV - Pará de Minas, 02 cargos;
XLV - Paracatu, 01 cargo;
XLVI - Paraopeba, 01 cargo;
XLVII - Passos, 01 cargo;
XLVIII - Patos de Minas, 02 cargos;
XLIX - Patrocínio, 02 cargos;
L - Poços de Caldas, 03 cargos;
LI - Ribeirão das Neves, 03 cargos;
LII - Sabará, 01 cargo;
LIII - Santa Luzia, 07 cargos;
LIV - São Gotardo, 01 cargo;
LV - São Sebastião do Paraíso, 02 cargos;
LVI - Sete Lagoas, 04 cargos;
LVII - Três Corações, 01 cargo;
LVIII - Três Pontas, 01 cargo;
LIX - Ubá, 02 cargos;
LX - Uberaba, 02 cargos;
LXI - Uberlândia, 08 cargos;
LXII - Unai, 01 cargo;
LXIII - Varginha, 02 cargos;
LXIV - Vespasiano, 02 cargos;
LXV - Visconde do Rio Branco, 01 cargo.

Art. 43 - Ficam criadas as seguintes comarcas:

I - Fronteira, integrada pelo município de Fronteira;

II - Juatuba, integrada pelos municípios de Juatuba e de Florestal.

Art. 44 - Ficam transferidos os municípios de:

I - Alto Caparaó, da Comarca de Espera Feliz para a de Manhumirim;

II - Brasilândia de Minas, da Comarca de João Pinheiro para a de Bonfinópolis de Minas;

III - Conceição dos Ouros, da Comarca de Paraisópolis para a de Cachoeira de Minas;

IV - Curral de Dentro, da Comarca de Pedra Azul para a de Taiobeiras;

V - Fronteira dos Vales, da Comarca de Joáima para a de Águas Formosas;

VI - Heliodora, da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí para a de Natércia;

VII - Ibiaí, da Comarca de Coração de Jesus para a de Pirapora;

VIII - Indianópolis, da Comarca de Nova Ponte para a de Araguari;

IX - Iraí de Minas, da Comarca de Nova Ponte para a de Monte Carmelo;

X - Marilac, da Comarca de Coroaci para a de Governador Valadares;

XI - Patrocínio de Muriaé, da Comarca de Muriaé para a de Eugenópolis;

XII - Piedade do Rio Grande, da Comarca de Barbacena para a de Andrelândia;

XIII - Riachinho, da Comarca de Arinos para a de Bonfinópolis de Minas;

XIV - Santana do Paraíso, da Comarca de Mesquita para a de Ipatinga;

XV - Soledade de Minas, da Comarca de Caxambu para a de São Lourenço.

Art. 45 - Ficam extintas as Circunscrições Judiciárias previstas no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 59, de 2001.

§ 1º - As comarcas de nº 4, nº 9 e nº10 do item I do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a integrar o item II do mesmo Anexo.

§ 2º - As comarcas de nº 85 e nº 99 do item II do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a integrar o item I do mesmo Anexo.

§ 3º - Sem prejuízo da reclassificação estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo e da aplicação do disposto no art. 29 desta lei complementar, ficam mantidos os atuais quantitativos dos cargos de Juiz de Direito previstos para as comarcas referidas no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 59, de 2001.

Art. 46 - É instituído, na Comarca de Belo Horizonte, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a competência fixada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 47 - Até que sejam implantadas as Circunscrições Judiciárias Militares previstas no § 2º do art. 184-B da Lei Complementar nº 59, de 2001, introduzido por esta lei complementar, a administração da Justiça Militar de 1º grau far-se-á pelas Auditorias sediadas em Belo Horizonte.

Art. 48 - O Tribunal de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da vigência desta Lei, encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei, que disporá sobre o recrutamento dos Juizes Leigos do Sistema dos Juizados Especiais, conforme previsto no art. 7º da Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 1º - Os Juizes Leigos serão recrutados entre Advogados com mais de cinco anos de experiência, para servirem pelo prazo máximo de quatro anos.

§ 2º - O Juiz Leigo exercerá suas funções, obrigatoriamente, sob a supervisão de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 3º - A efetiva atuação do Juiz Leigo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, será considerado serviço público relevante e, ainda, título em concurso público para provimento de cargos do Poder Judiciário e de órgãos que exerçam funções essenciais à Justiça.

Art. 49 - O Tribunal de Justiça proporá ao Poder Legislativo do Estado projeto de lei que disponha sobre a manutenção da relação percentual entre o subsídio do Desembargador e o do Ministro do Supremo Tribunal Federal, sempre que houver proposta de modificação de subsídio deste.

Parágrafo único - O processo legislativo no Estado terá tramitação até a fase da deliberação final, que será precedida da sanção ou promulgação do projeto relativo aos membros do Supremo Tribunal Federal."

Art. 50 - Ao membro de comissão sindicante ou de comissão de processo disciplinar e ao servidor encarregado de realizar sindicância, quando obrigados a se deslocarem da sede da comarca para a realização de diligência necessária ao esclarecimento do fato, será assegurado o transporte e pagamento de diária, nos termos do regulamento próprio.

Art. 51 - O Tribunal de Justiça publicará no "Diário do Judiciário" do órgão oficial de imprensa do Estado e fará imprimir e distribuir aos magistrados do Estado o texto e os anexos da Lei Complementar nº 59, de 2001, consolidados com as alterações decorrentes desta Lei Complementar, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 52 - Esta lei complementar entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 53 - Ficam revogados o art. 39, o § 1º do art. 171 e os arts. 258, 329 e 337 da Lei Complementar nº 59, de 2001.

Justificação: O projeto de lei complementar que o Tribunal de Justiça encaminha a essa augusta Assembléia Legislativa, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alíneas "a" e "c", e 104, incisos II e IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 22, § 2º, da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, atualizando a divisão judiciária do Estado, contida na Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e empreender adaptações inevitáveis e imediatas à organização judiciária, em função do cumprimento não só de normas constitucionais como também das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

A proposta que ora se remete é similar àquela que deu origem ao PLC nº 87/2006, arquivado em razão do término da legislatura. Como o Cumprimento Interno da Assembléia Legislativa não possibilita o desarquivamento da proposta anterior, a fim de fazer atualizações necessárias, cumpriu-nos refazer o texto para a iniciativa legislativa que nos é conferida, com o que aproveitamos a oportunidade para alguns melhoramentos que reputávamos inadiáveis.

Assim, são mantidas as principais matérias do projeto anterior, ora destacadas: a extinção das Circunscrições Judiciárias previstas na LC nº 59/2001 (art. 45 do projeto); a fixação de critérios objetivos para a classificação das comarcas (art. 4º); o estabelecimento de exigência mais realista para a instalação de comarcas e varas (art. 5º); a criação do denominado Sistema dos Juizados Especiais (art. 12).

Propõe-se, agora, a transferência de quinze municípios de uma para outra comarca (art. 44); a criação de varas em algumas comarcas não previstas no projeto anterior (art. 42); como projeto piloto, para sentir sua viabilidade a longo prazo, a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Belo Horizonte (art. 46); a equiparação do idoso no tratamento prioritário que a Constituição garante também às crianças e adolescentes, com o acréscimo, na competência das varas da infância e da juventude, das questões relativas aos idosos, pelo que aquelas varas passarão a denominar-se varas da infância e da juventude e do idoso (art. 11).

Grande ênfase foi dada na atualização do processo disciplinar aberto contra magistrado, a fim de que as faltas e as deficiências praticadas sejam prontamente sanadas e corrigidas (art. 20).

As Circunscrições Judiciárias Metropolitana de Belo Horizonte e do Vale do Aço, criadas pela LC nº 59/2001, em nada aprimoraram a prestação jurisdicional, constituindo, ao contrário, fator de desequilíbrio da divisão judiciária como um todo, ao ensejar fossem classificadas no mesmo nível (a entrância especial) comarcas de porte, populações e movimento forense muito diferentes. O projeto, em razão disso, promove sua extinção (art. 45). Tratou-se de prática casuística que criou o artifício de considerar mais de uma comarca como componentes de uma Circunscrição para que uma delas perfizesse os requisitos legais e cada uma das outras, sem os mesmos requisitos, fosse considerada, igualmente, na entrância mais elevada. Aconteceu também o pior artifício: nenhuma das comarcas preenchia condições objetivas, mas associadas a suas vizinhas, eram consideradas como um todo e as respectivas partes atingiam a entrância mais elevada indevidamente.

Por outro lado, ao dar nova redação para o art. 8º da LC nº 59/2001, o projeto corrige distorções na classificação das comarcas, mantendo a exigência de população mínima de 250.000 habitantes, como critério objetivo para a classificação de comarca na entrância especial. Atualmente, preenchem este requisito as Comarcas de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Ribeirão das Neves, Sete Lagoas, Uberaba e Uberlândia (art. 4º e art. 45, §§ 1º e 2º, do projeto).

No tocante aos Juizados Especiais, o Tribunal de Justiça, em consonância com sugestões do Conselho de Supervisão e Gestão daqueles Juizados, propõe importantes modificações na legislação vigente (art. 12). É criado, no projeto, o Sistema dos Juizados Especiais, integrado por unidades jurisdicionais, nas quais podem servir um, dois ou três Juizes de Direito, atendidos por Secretaria única. Tal sistemática, além de permitir melhor aproveitamento dos recursos humanos, diminuindo o número de servidores, é mais adequada à natureza dos Juizados Especiais, que têm sua atuação voltada para a conciliação entre as partes, o que demanda estrutura de apoio diferenciada.

O projeto propõe a criação de duas novas comarcas, Fronteira e Juatuba (art. 43).

Relativamente às comarcas já existentes, o Tribunal de Justiça, a partir de estudo técnico rigoroso, realizado conforme determinou o art. 22, "caput", da LC nº 85/2005, procurou identificar aquelas nas quais seria, efetivamente, necessário ampliar o número de varas. Ressalte-se que, além dos 177 cargos de Juiz de Direito cuja criação constava do projeto anterior, a nova proposta, em razão da atualização dos dados estatísticos, prevê sejam criados mais 33 cargos (art. 42).

Esses 210 cargos de Juiz de Direito, entre titulares de varas, Juizes de Direito Auxiliares e Juizes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, se destinam às Comarcas de Belo Horizonte (mais 71 varas); Contagem (mais 13 varas); Juiz de Fora (mais 10 varas); Uberlândia (mais 8 varas); Betim e Santa Luzia (mais 7 varas em cada uma); Ibitiré e Ipatinga (mais 5 varas em cada uma); Sete Lagoas (mais 4 varas); Caratinga, Nova Serrana, Poços de Caldas e Ribeirão das Neves (mais 3 varas em cada uma); Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Curvelo, Igarapé, Itaúna, Lagoa Santa, Lavras, Manhuaçu, Pará de Minas, Patos de Minas, Patrocínio, São Sebastião do Paraíso, Ubá, Uberaba, Varginha e Vespasiano (mais 2 varas em cada uma); Abaeté, Abre Campo, Almenara, Boa Esperança, Camanducaia, Cambuí, Campo Belo, Carmo do Paranaíba, Coronel Fabriciano, Diamantina, Extrema, Formiga, Francisco Sá, Frutal, Governador Valadares, Ibiá, Itabira, Iturama, Januária, João Monlevade, Lambari, Mariana, Medina, Monte Carmelo, Muriaé, Nova Lima, Oliveira, Paracatu, Paraopeba, Passos, Sabará, São Gotardo, Três Corações, Três Pontas, Unai e Visconde do Rio Branco (mais 1 vara em cada uma). Adotou-se o critério de não se vincular o cargo criado à Justiça Comum ou ao Juizado Especial, permitindo à Corte Superior determinar essa vinculação, segundo as necessidades concretas e atuais da comarca. Para a criação dos cargos, considerou-se a situação global da comarca e não, particularmente, cada setor desta, para evitar que o novo cargo absorva parcela de serviços que, isoladamente, não comporte a criação de vara. Por isso, o projeto, em vez de fixar varas, estabelece cargos de juiz, cujas atribuições poderão incluir afazeres de mais de um setor da comarca, a fim de evitar ociosidade.

Além disso, o Tribunal de Justiça preferiu manter a decisão de não efetivar a extinção de varas e comarcas ociosas, em razão dos traumas que essa providência representaria para as populações envolvidas. Confia o Tribunal na recuperação da economia do país, o que elevará a receita do Estado, bem como no entendimento com os Poderes Legislativo e Executivo, que sempre existiu, a fim de que as dotações orçamentárias do Poder Judiciário propiciem, a partir do próximo ano, a instalação das varas e comarcas criadas, de modo que não sejam frustradas as expectativas do povo mineiro, no sentido de que se ampliem os serviços da Justiça na medida de suas necessidades.

O Tribunal não poderá descartar a possibilidade de consenso entre os poderes do Estado, do qual decorrerá o encerramento das atividades de comarcas notoriamente ociosas, o que representará a enorme economia de 80 milhões de reais, por ano.

Atendendo a solicitação do Tribunal de Justiça Militar, motivada pelo aumento dos serviços afetos àquela Justiça especializada, seja pelo crescimento dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, seja em razão da ampliação de sua competência, determinada pela Emenda nº 45/2004 à Constituição da República, o projeto estabelece a divisão do território mineiro em quatro circunscrições judiciárias militares, a primeira delas com sede em Belo Horizonte e na qual funcionarão as três auditorias militares hoje existentes, e três outras no interior do Estado, criando-se uma nova auditoria em cada uma delas (arts. 29, 30 e 47 do projeto).

O projeto exclui do texto da proposta anterior a previsão de que o curso de formação, na Escola da Magistratura, incluiria o processo do concurso público. Na forma daquela previsão, candidatos de melhor performance, já ocupantes de cargos, em outros Estados, ficavam inibidos de concorrer, uma vez que teriam de abandonar seus cargos para se dedicarem a um projeto incerto. O curso de formação deve continuar aplicado aos juizes já nomeados. Certamente, o sistema que foi abolido e que constava do projeto anterior tinha a vantagem de incluir os resultados obtidos no curso de formação, para efeito do concurso. Mas continha a desvantagem maior de excluir candidatos de melhor qualidade, já demonstrada em outros concursos. O Tribunal entende que os objetivos positivos podem ser alcançados, de forma conciliada, com o acesso do maior número de candidatos ao concurso público e com o aprimoramento do curso de formação, no qual seria exigida cobrança intensa para a avaliação do estágio e da aptidão do juiz, para mantê-lo no cargo. O concurso público, embora seja o instrumento mais democrático e isonômico de acesso ao cargo, não revela todas as aptidões necessárias ao exercício da judicatura. Daí por que a Constituição prevê, a par do concurso, o estágio de dois anos, para que o Tribunal e, particularmente, a Escola da Magistratura, verifiquem se o juiz não vitalício pode, ou não, continuar no cargo.

O projeto permite a participação da Assembléia Legislativa e do Governador do Estado na fixação do número correto de cargos de juiz e de comarcas. Nos modelos anteriores, o texto do projeto continha o total dos cargos por comarca. A Assembléia podia alterar os quantitativos; porém, levados, pelo total, à apreciação do Governador, tornava-se nulo seu poder de veto, porque, ao fazê-lo, a consequência seria desastrosa. Colocaria a comarca sem juiz, pois o quantitativo, como se disse, era apresentado pelo total e o veto teria de recair sobre este. Com a nova técnica, mantém-se o quantitativo atual e propõem-se, em texto separado, os novos cargos (art. 42). Os Deputados deverão refletir bastante sobre as alterações que fizerem, uma vez que o Governador poderá vetar os acréscimos, sem causar situação caótica, mas que prejudicará a comarca, uma vez que não terá ela nem o quadro excessivo nem o quadro que seria preciso.

O Tribunal aquiesceu à ponderação da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa, no exame do projeto anterior, pela qual concluiu que a elevação da categoria das comarcas não decorreria, automaticamente, da estimativa da população, pelo IBGE, e homologação da Corte Superior, mas de deliberação da Assembléia Legislativa e do Governador, como é previsto no art. 96 da Constituição Federal.

O projeto aumenta a prática da transparência do subsídio do Desembargador e, por consequência, dos demais cargos da Magistratura, àquele ligados, determinando a permanente correspondência da iniciativa do processo legislativo a este respeito às iniciativas que houver com relação ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, ao qual o subsídio do Desembargador está constitucionalmente vinculado, no percentual de 90,25% (art. 49).

Por fim, verificou-se que alguns aspectos da Organização Judiciária, mesmo após a adaptação ao novo ordenamento constitucional estabelecido pela Emenda nº 45/2004, que foi feita por meio da LC nº 85/2005, carecem de alteração. O projeto, em razão disso, modifica alguns outros artigos da LC nº 59/2001."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 3/2007

- O Ofício nº 3/2007 foi publicado na edição anterior.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2/2007

Implantação obrigatória, nas redes de ensino pública e privada, em horário integral ou em finais de semana, de projetos de atividades extracurriculares, gratuitas, incluindo idiomas, música, dança, pintura, teatro, esportes, educação ambiental, formação política, informática, eletrônica, mecânica, corte e costura, etc., visando a promover a formação integral do aluno e sua especialização em uma área de maior aptidão, além de estimular sua permanência na escola, buscando-se para isso:

a) criar grupos de trabalho, com integração da comunidade, para elaboração de atividades ligadas aos projetos, observando-se as demandas e a realidade da comunidade;

b) dar publicidade aos projetos, através dos recursos de comunicação disponíveis, visando à maior participação dos jovens e à adesão de setores da sociedade, como parceiros, financiadores e co-executores.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 3/2007

Criação, na grade curricular, de oficinas pedagógicas para desenvolvimento de projetos interdisciplinares, com consenso dos professores, para atender às necessidades de aprendizagem do aluno.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 4/2007

Inclusão, no currículo escolar do ensino fundamental, desde a 5ª série, das disciplinas Filosofia e Sociologia, dando-se destaque ao conteúdo da "cidadania moderna" e criando-se programas que preparem os professores do Ensino Fundamental para despertar nos alunos os valores ligados a esses temas.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 5/2007

Reformulação do projeto Escola Viva - Comunidade Ativa, incluindo em suas ações o ensino de cidadania para pais e alunos e o incentivo à participação familiar, através da oferta de oficinas de artesanato e profissionalização, e ampliação do projeto, a fim de levá-lo a todas as escolas da rede pública.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 6/2007

Criação de um projeto que viabilize a atualização escolar de pessoas marginalizadas, por meio de cursos ministrados por alunos universitários, e ampliação de cursos comunitários, em parceria com o voluntariado universitário, destinados à preparação dos jovens de comunidades carentes para ingressarem nas universidades.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 7/2007

Garantia de espaço físico, adequado e fixo para a realização de reuniões e outras atividades do Grêmio Estudantil.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 8/2007

Avaliação contínua dos professores, com respeito tanto à metodologia de ensino quanto ao conteúdo das aulas, e oferta de cursos de atualização gratuitos para eles, pelo menos a cada dois anos.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 9/2007

Criação de uma política salarial para os professores mais coerente com a importância desses profissionais e efetivação de condições materiais para o desenvolvimento de seu fazer pedagógico.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 10/2007

Implementação de projetos que capacitem o professor para promover o raciocínio crítico de seus alunos, considerando que vivemos em uma sociedade globalizada.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 11/2007

Destinação de verbas para as bibliotecas escolares adquirirem livros e computadores e para criarem espaços destinados a salas de estudo e oficinas de redação, incentivando a leitura e valorizando sua prática, orientada por professores, com vistas à formação de leitores, e a abertura dessas bibliotecas a toda a comunidade.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 12/2007

Democratização da TV Assembléia, por meio de sua transformação em canal aberto.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 13/2007

Implementação, nas escolas públicas e privadas, de estrutura adequada para os alunos com necessidades especiais e oferecimento de cursos de capacitação aos professores para atenderem a esses alunos.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 14/2007

Inclusão de alunos com deficiência nas escolas públicas do Estado, qualificando-se profissionais para atendê-los e implantando-se o ensino da Linguagem Brasileira de Sinais - Libras - para os surdos.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 15/2007

Ampliação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - Conped -, para aumentar o atendimento às pessoas com deficiência física e mental, por meio da capacitação de professores, implantação de condições adequadas, assessoramento e proteção de seus direitos.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 16/2007

Ampliação da oferta, nas escolas públicas, de cursos de alfabetização de jovens e adultos, podendo ser ministrados por alunos universitários.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 17/2007

Implementação, nas escolas públicas e privadas, de oficinas de educação ambiental para os ensinos fundamental e médio.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 18/2007

Ampliação e revitalização de cursos técnicos profissionalizantes no ensino médio, tanto na rede pública estadual quanto na rede privada, visando reduzir a concorrência nas escolas técnicas federais e criar mais oportunidades para o jovem adquirir diplomas profissionalizantes e inserir-se no mercado de trabalho.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 19/2007

Distribuição obrigatória, pela Secretaria de Educação, de merenda escolar gratuita para os alunos do ensino médio da rede pública, em todos os turnos, com garantia da qualidade nutritiva, fiscalização da verba destinada a esse fim e incentivo ao comparecimento à escola.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 20/2007

Manifestação de apoio da Assembléia Legislativa de Minas Gerais ao Projeto de Lei nº 1.029, em tramitação na Câmara Municipal de Belo Horizonte, e apelo às Câmaras dos Municípios mineiros que possuam transporte coletivo para que legislem sobre o meio-passe.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 21/2007

Implantação e fiscalização, pelo Estado, do serviço de transporte para as escolas estaduais e municipais localizadas em área rural, como forma de evitar a evasão escolar.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 22/2007

Criação, na mídia aberta em geral, de programas para formação do jovem, em horário adequado ao público-alvo.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 23/2007

Criação, pelas escolas, de projetos pedagógicos bem definidos e avaliação desses projetos pelas Superintendências Regionais e pela Secretaria de Educação, por meio de testes de desempenho aplicados aos alunos, levando em conta as diversidades regionais.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 24/2007

Otimização da burocracia dos serviços públicos, para agilizar a implementação de projetos escolares.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 25/2007

Oferta de aulas de reforço, em todo o sistema de ensino, para melhorar o desempenho dos alunos com baixo rendimento escolar, sem custo adicional para eles.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 26/2007

Contratação de profissionais das áreas de psicologia e fonoaudiologia para atuarem em todas as escolas, como membros efetivos.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 27/2007

Destinação de verbas a bibliotecas escolares e laboratórios, para adquirirem livros e materiais em geral, com o objetivo de incentivar a leitura e as aulas práticas, orientadas por professores das respectivas disciplinas.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 28/2007

Melhoria da segurança no ambiente escolar, por meio da contratação de profissionais qualificados nessa área.

Autoria: PUC Minas - Parlamento Jovem.

- À Comissão de Participação Popular.

OFÍCIOS

Do Sr. Marcelo Afonso Dias Musa, Diretor da Rádio Tropical de Três Corações, agradecendo a moção de aplauso desta Casa por ocasião do 60º aniversário dessa emissora, em atenção a requerimento do Deputado Sebastião Helvécio.

Do Sr. Leonardo Petrus, Coordenador do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Estado de Minas Gerais, encaminhando o relatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.361/2007

Inclui no Calendário dos Eventos Turísticos e Festejos Populares de Minas Gerais a solenidade denominada Vesperata, realizada periodicamente na cidade de Diamantina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário de Eventos Turísticos e Festejos Populares de Minas Gerais a solenidade denominada Vesperata, realizada periodicamente na cidade histórica de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2007.

Tiago Ulisses

Justificação: A Vesperata, uma solenidade que atrai um grande número de turista de todas as partes do mundo à Diamantina, consiste em um bellissimo concerto de orquestra sinfônica realizado por crianças e adolescentes da cidade, periodicamente.

O diferencial deste evento é que os músicos se posicionam nas janelas dos andares superiores dos sobrados, a maioria construções históricas do século XVIII erguidas no auge da produção de diamantes, e o maestro no meio do largo, comandando a orquestra próximo aos espectadores do referido evento.

Nada mais justo que incluir no Calendário de Eventos Turísticos e Festejos Populares de Minas Gerais este evento, seja pela sua grandeza, seja pela sua história, uma vez que o repertório reporta às grandes composições da época do apogeu do barroco mineiro, como as do mestre Lobo Mesquita, um dos maiores expoentes da música sacra do século XVIII.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.362/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Múltipla Ação Social - Multiação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Múltipla Ação Social, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2007.

Doutor Viana

Justificação: A Associação de Múltipla Ação Social, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 20, no Município de Curvelo, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

A entidade tem por finalidade a promoção da assistência social, a proteção a família, gestantes, crianças, jovens, idosos e pessoas portadoras de deficiência, bem como a promoção gratuita de assistência na área da saúde e da educação, além da inserção de seus associados no mercado de trabalho, entre outras finalidades definidas no estatuto da entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.363/2007

Dispõe sobre a instituição do direito de socorro emergencial aos usuários das rodovias estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os usuários das rodovias estaduais terão o direito de gozar de socorro emergencial e remoção, por ambulância devidamente equipada, em caso de acidente.

Art. 2º - O socorro referido no art. 1º incluirá o atendimento emergencial por equipe médica ou paramédica, bem como a remoção da vítima e acompanhante, se houver, até o hospital mais próximo, ou mais adequado à ocorrência, e será efetuado sem ônus para o usuário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos próprios dos órgãos responsáveis pela administração das rodovias estaduais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: Os acidentes de trânsito, responsáveis pelo maior índice de mortes por trauma, constituem, de modo geral, grave problema de saúde pública.

Para efeito de diagnóstico das causas e escolha das intervenções mais adequadas para diminuir o número e a gravidade das ocorrências, é preciso levar em conta as particularidades dos acidentes nas vias urbanas e nas rodovias.

Enquanto sejam mais freqüentes os acidentes em vias urbanas, estes tendem a ter menor gravidade devido à velocidade relativamente menor. Os acidentes em rodovias, por outro lado, ocorrem em menor número, porém costumam ser de maior gravidade, diante da alta velocidade dos veículos.

Com a extensão da malha viária brasileira e o predomínio do transporte rodoviário, é alarmante o número de acidentes em nossas estradas, especialmente com vítimas graves e fatais, o que representa um sério problema social e econômico.

Dados do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF - apontam que, no ano de 2000, morreram 6.543 pessoas nas rodovias federais, tendo ocorrido um total de 110.387 acidentes. Em relação ao ano de 1999, houve diminuição de 5,85% no número de acidentes e de 0,7% do número de morte.

Apesar do empenho das autoridades federais e estaduais em reduzir as ocorrências nas estradas, por meio de programas de planejamento, obras de melhorias e campanhas educativas, o número de vítimas em acidentes rodoviários é ainda bastante assustador, principalmente se forem também computados os casos com feridos mutilados e com outras seqüelas.

É claro que o problema da segurança nas estradas passa por uma série de medidas, como conservação das estradas, educação, cidadania, entre outras. Entretanto, após um acidente há o que se chama de "período de ouro", ou seja, quanto menor o tempo entre o sinistro e o atendimento, maiores as possibilidades de assistência ao acidentado.

Pareceres médicos aconselham que haja ambulâncias nas rodovias, devidamente equipadas, a cada 40km para um rápido atendimento. Rapidez no socorro significa não só urgente remoção para local mais adequado ao atendimento, como também atendimento precoce por pessoal devidamente habilitado - médico ou paramédico.

Estudo realizado na Inglaterra mostra que 25% das vítimas fatais no trânsito morreram no trajeto entre o local do acidente e o hospital; 43% de todas as vítimas fatais poderiam ter sido salvas se tivessem recebido assistência médica correta nos primeiros 10 minutos após o acidente.

Embora não existam dados estatísticos a respeito em nosso país, fica evidente a importância do socorro médico em nossas rodovias, fundamental para salvar vidas e minimizar as conseqüências das lesões sofridas.

Apesar de tal socorro não ter por objetivo a redução de acidentes, pode também contribuir para tanto, na medida em que a urgente remoção de feridos favorece a rápida desobstrução da pista, evitando-se os congestionamentos e outros acidentes, os chamados "sobre-acidentes".

Importantíssima, portanto, a instituição desse direito, a fim de proporcionar aos usuários das rodovias estaduais o atendimento que merecem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.364/2007

Dispõe sobre os serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os prestadores de serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos, executados com guinchos-socorro veiculares, deverão manter registro, licenciamento e cadastro junto ao órgão executivo estadual de trânsito para poderem exercer a atividade no âmbito do Estado.

Parágrafo único - Considera-se guincho-socorro veicular o mecanismo operacional instalado em um veículo de carga adequado, destinado a transportar, içar, puxar, suspender, arrastar ou rebocar veículos, avariados ou não, por intermédio de dispositivo específico de acionamento hidráulico, elétrico, mecânico ou misto.

Art. 2º - O Cartão de Identificação Cadastral - CIC -, a ser emitido mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta lei, terá numeração seqüencial e validade por um ano, podendo ser renovado anualmente, nos termos do art. 6º.

Parágrafo único - O Cartão de Identificação Cadastral deverá conter os dados do veículo, da respectiva carroceria, de seu proprietário e da habilitação específica exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 3º - Os serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos poderão ser prestados por:

I - pessoa jurídica, devidamente constituída e registrada nos órgãos competentes, com finalidade específica de prestação de serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos;

II - profissional autônomo, com carteira de habilitação na categoria exigida pelo CTB, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único - Os condutores de guinchos-socorro veiculares deverão ter capacitação técnica que compreenda o aprendizado prático de mecânica operacional e o conhecimento das leis de trânsito e transporte, inclusive de cargas perigosas, de direção defensiva e de primeiros socorros.

Art. 4º - O pedido de cadastramento, dirigido ao órgão executivo de trânsito do Estado, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - para as pessoas jurídicas:

a) cópia do ato constitutivo da empresa que comprove a sua atividade no ramo;

b) cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -;

c) prova de regularidade do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e do Programa de Integração Social - PIS -;

d) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -;

e) declaração que comprove o recolhimento das contribuições sindicais para os sindicatos patronal e funcional da categoria econômica, previstas na legislação trabalhista;

f) atestado de antecedentes criminais de cada um dos sócios ou, em caso de sociedade anônima, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

g) comprovante de capacitação técnica dos condutores de guinchos-socorro veiculares, fornecido por entidade de classe;

h) laudo favorável de inspeção quanto às condições de manutenção, conservação, qualidade e capacidade técnica do veículo e de seus equipamentos, atendidas as normas de segurança em vigor;

II - para as pessoas físicas:

a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria específica estabelecida pelo CTB;

b) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF -;

c) prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISS e de recolhimento do respectivo imposto;

d) declaração que comprove o recolhimento das contribuições sindicais previstas na legislação trabalhista para profissionais autônomos;

e) atestado de antecedentes criminais;

f) comprovante de capacitação técnica fornecido por entidade de classe;

g) laudo favorável de inspeção quanto às condições de manutenção, conservação, qualidade e capacidade técnica do veículo e de seus equipamentos, atendidas as normas de segurança em vigor.

Art. 5º - Caberá ao órgão de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, a inspeção dos guinchos-socorro veiculares.

Art. 6º - A renovação do cadastro deverá ser requerida ao órgão executivo de trânsito do Estado até o dia 30 de abril de cada exercício, com a apresentação dos documentos discriminados no art. 4º, devidamente atualizados.

Art. 7º - Protocolado o pedido de cadastramento ou de sua renovação, o órgão competente expedirá o Cartão de Identificação Cadastral, registrado ou renovado, ou fundamentará, no prazo de noventa dias, o seu indeferimento.

Parágrafo único - O protocolo do pedido de renovação cadastral, formulado dentro do prazo legal, garante a prestação do serviço de forma regular enquanto não houver a manifestação de que trata o "caput".

Art. 8º - Os prestadores do serviço de que trata esta lei deverão afixar em seus veículos o seguinte:

I) na área interna, em local visível:

a) Cartão de Identificação Cadastral ou o protocolo do pedido de renovação de que trata o art. 7º;

b) tabela oficial de preços;

II - na área externa, nas portas laterais: identificação do veículo, visível a uma distância mínima de 30m (trinta metros), contendo o nome ou emblema de seu proprietário ou da empresa proprietária, além de seu endereço, telefone e número do Cartão de Identificação Cadastral - CIC.

Parágrafo único - É vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade nos guinchos-socorro veiculares.

Art. 9º - A tabela oficial de preços para os serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos, a ser estabelecida em regulamento, deverá levar em conta o tipo de veículo a ser removido, com a fixação de preço mínimo para distâncias de até 50km (cinquenta quilômetros) e de valor para a hora parada, a hora trabalhada e para cada quilômetro excedente percorrido.

Art. 10 - Consideram-se de utilidade pública de caráter emergencial os serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos executados por guinchos-socorro veiculares, devidamente cadastrados nos termos desta lei.

Art. 11 - Quando em serviço, os guinchos-socorro veiculares terão trânsito, parada e estacionamento livres em qualquer via pública ou rodovia, independentemente de dia ou horário.

Art. 12 - O dispositivo luminoso intermitente e rotativo, na cor amarelo âmbar, obrigatório para guinchos-socorro veiculares, só poderá ser acionado durante a prestação do serviço.

Art. 13 - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o seu responsável às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - suspensão da prestação do serviço pelo prazo de quinze dias;

V - cancelamento do cadastro, que só poderá ser feito novamente após doze meses.

Art. 14 - Os prestadores de serviços de reboque, resgate e remoção de veículos terão que proceder ao seu registro cadastral no prazo de cento e oitenta dias a partir da regulamentação desta lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: Objetiva este projeto disciplinar a prestação de serviços de remoção e guinchamento de veículos no Estado, a fim de garantir maior eficiência a essa atividade, sob o competente controle do poder público.

Sendo equipamentos complexos, de manuseio diário, que chegam a transportar veículos de até 30t, os guinchos-socorro veiculares, se não forem operados de forma adequada, podem causar sérios prejuízos aos seus usuários, além de comprometer a segurança do tráfego.

Assim, a obrigatoriedade, estabelecida no projeto, do cadastramento anual dos prestadores de serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos, mediante a comprovação do cumprimento de requisitos que garantam a regularidade da empresa, do recolhimento de tributos e da habilitação e capacitação técnica de seus condutores, entre outros, é medida fundamental para garantir a profissionalização desses serviços, que, por sua natureza emergencial, devem ser considerados de utilidade pública.

Por outro lado, a exigência de inspeção anual para avaliação das condições de manutenção, conservação, qualidade e capacidade técnica do veículo e de seus equipamentos impede que veículos em mau estado sejam utilizados para a prestação desses serviços, que exigem elevado grau de segurança.

Além disso, a criação de tabela oficial de preços, a ser estabelecida em regulamento, visa proteger a população usuária dos abusos verificados em cobranças aleatórias e indevidas.

Considerando, por fim, que o cadastramento e a conseqüente fiscalização desses serviços, nos termos ora propostos, incentivarão o aprimoramento das empresas e dos profissionais que atuam no ramo, com significativos benefícios para a população, esperamos contar com o acolhimento dos nobres pares a este projeto, que atende à legítima aspiração da categoria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.365/2007

Declara de utilidade pública o Flor de Minas Esporte Clube, com sede no Município de Baldim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Flor de Minas Esporte Clube, com sede no Município de Baldim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: Este projeto de lei visa declarar de utilidade pública a entidade Flor de Minas Esporte Clube, com sede no Município de Baldim. Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, que tem como finalidade congregar os desportistas de Vargem Grande, promovendo e incentivando as práticas esportivas e competições em geral e buscando o aperfeiçoamento dos atletas da localidade. Promove, ainda, "shows", campanhas educativas e mutirões em benefício dos atletas da agremiação, entre outras atividades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.366/2007

Concede passe livre ao portador de deficiência e ao idoso no transporte coletivo intermunicipal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica garantido ao portador de deficiência e ao idoso o direito a passagem gratuita nos transportes coletivos intermunicipais.

Parágrafo único - Para a concessão do benefício previsto no "caput" do art. 1º, será considerado portador de deficiência todo aquele inserido no conceito previsto na Lei 13.465, de 12 de janeiro de 2000, e, idoso, todo aquele com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, e em ambos os casos devem ser considerados carentes.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em cento e vinte dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo efetivar um direito já conquistado do ponto de vista teórico, uma vez que todos dizem que o portador de deficiência carente tem direito ao passe livre no coletivo intermunicipal, bem como o Idoso. Porém, o que se tem visto com frequência é muita reclamação de ambos os segmentos, com inúmeros constrangimentos na hora de embarcarem para estar com seus parentes e amigos no interior. Sabemos que existe a Lei 10.419, de 1991, edição da Lei 9.760, de 1989, que na verdade foi desconsiderada pelo Tribunal de Justiça do Estado, em decisão de março de 2.000. Hoje os tempos são outros, já se passaram mais de sete anos, é hora de rever conceitos e estabelecer com regras fortes direitos adquiridos e renegados no passado. Peço apoio dos nobres colegas Deputados, tendo em vista o aperfeiçoamento da proposta e a conseqüente aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 866/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.367/2007

Institui o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha, define requisitos para a concessão e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, com a finalidade de reconhecer, valorizar e divulgar o desempenho das escolas pertencentes à rede pública de ensino do Estado na execução de projetos diversos, relevantes para suas respectivas comunidades.

Parágrafo único - O prêmio de que trata esta lei tem como objetivos específicos:

I - destacar ações realizadas em benefício do aprimoramento escolar e da comunidade;

II - estimular a celebração de acordos, parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas, em apoio aos próprios objetivos desta lei;

III - promover o debate sobre a cultura, educação e demais temas de interesse escolar e da comunidade, buscando eventuais soluções a problemas inerentes a esta e encaminhando sugestões às autoridades;

IV - motivar as iniciativas de alunos, professores, servidores públicos, pais e colaboradores das comunidades a que pertencem as escolas, de modo a executar projetos culturais de interesse comunitário ou, especificamente, escolar;

V - divulgar amplamente a realização de projetos voltados para a educação, cultura e demais temas de interesse social, por parte da comunidade escolar e das instituições que a apóiam.

Art. 2º - Regulamentação ulterior desta lei, de competência do Poder Executivo, definirá os seguintes itens para a implementação do Prêmio ora criado:

I - comissão julgadora;

II - critérios de seleção, rigorosamente imparciais, de concorrentes ao Prêmio;

III - ampla divulgação da existência do Prêmio e da forma de participação, de modo a atingir grande adesão de interessados, dentre o público alvo, tendo em vista os objetivos desta lei;

IV - regras específicas para o estabelecimento de acordos, parcerias e convênios com demais órgãos governamentais, organizações sociais e empresas privadas, voltadas ao apoio institucional ao Prêmio e à execução dos projetos avaliados no certâmen;

V - definição de valores e representação simbólica do Prêmio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: Tem por finalidade este projeto de lei instituir o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha, a ser concedido, anualmente, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, com a finalidade de reconhecer, valorizar e divulgar o desempenho das escolas pertencentes à rede pública de ensino do Estado na execução de projetos diversos, relevantes para o aprimoramento cultural ou de interesse de suas respectivas comunidades. Para tal mister, a Secretaria de Educação, eventualmente em conjunto com outros órgãos públicos ou privados, realizará a seleção e concessão do Prêmio que ora pretendemos instituir. A comunidade escolar receberá as vantagens decorrentes das realizações dos projetos de interesse escolar e comunitários. A sociedade como um todo, ao reconhecer o valor dos projetos executados mediante a divulgação da concessão do prêmio, sentir-se-á lisonjeada e renovará esperanças, com a certeza de que a comunidade escolar se esforça no sentido de seu aprimoramento e do desenvolvimento geral.

Eis aqui as razões que justificam os objetivos do Prêmio que pretendemos ver instituído em reconhecimento dos méritos das escolas públicas e de suas respectivas comunidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação, para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 829/2007, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Brasília de Minas pelo aniversário de sua emancipação política. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 830/2007, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Sra. Maria Rosa Bento Rodrigues e a todos os defensores públicos do Município de Uberaba pelo trabalho prestado.

Nº 831/2007, do Deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Planejamento com vistas à instalação de um posto do Psiu em Pará de Minas. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 832/2007, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado pela passagem do Dia do Bombeiro Brasileiro. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 833/2007, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de envio a essa Comissão de cópias dos documentos que menciona, referentes às obras do Pró-Acesso, na rodovia estadual que liga a BR-116 ao Município de Marilac. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 834/2007, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado apelo ao Diretor-Relator e aos demais Diretores da Aneel com vistas a que neguem provimento ao recurso interposto pela Cemig contra a resolução que autorizou o reajuste das tarifas de fornecimento de energia elétrica da empresa em percentual inferior ao requerido. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 669/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 835/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado pedido de envio do parecer técnico sobre a prestação de contas do Ministério Público Estadual relativo aos exercícios de 2003 a 2006, contendo as informações exigidas na Instrução Normativa nº 15/2004. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Rêmolo Aloise. Anexe-se ao Requerimento nº 804/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 836/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos pedido de informação sobre as providências adotadas em relação aos fatos declarados no documento que menciona. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 837/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público pedido de providência acerca da decisão da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte quanto ao fechamento do Mercado Distrital do Bairro de Santa Tereza.

Nº 838/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de protesto contra o fechamento do Mercado Distrital do Bairro de Santa Tereza, uma vez que tramita nesta Casa projeto de lei que dispõe sobre o tombamento dessa instituição. (- Distribuídos à Comissão de Cultura.)

Nº 839/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da Cemig com vistas a que envie a essa Comissão listagem dos trabalhadores dessa empresa e dos trabalhadores terceirizados que tenham se acidentado em trabalho isolado de eletricitista no período de 1999 a 2007. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 840/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Juiz da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Manhuaçu com vistas a que sejam tomadas providências para garantir o atendimento e o tratamento médico dos presos Salustrano Silva Campos e Giliarde de Souza e Silva, na cadeia local.

Nº 841/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG, à Corregedoria da PMMG, à Ouvidoria de Polícia do Estado e à Delegacia adida ao Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte com vistas a que sejam tomadas providências relativas à violência sofrida pela Sra. Regina Célia Abade, em 19/6/2007, nesta Capital, possivelmente praticada por policiais militares, no interior da loja Ponto Frio.

Nº 842/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Habitação de Belo Horizonte com vistas a se garantir às famílias da ocupação João de Barro o pagamento de aluguéis, em caso de desocupação, em virtude da possibilidade de cassação da liminar vigente, até que sejam incluídas em algum programa de habitação popular.

Nº 843/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Defensor-Geral da Defensoria Pública do Estado com vistas à designação ou ao remanejamento de Defensores Públicos para a cidade de Manhuaçu.

Nº 844/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas à liberação de recursos para a construção e implantação da Apac no Município de Manhuaçu.

Nº 845/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que tome providências com relação à qualidade da comida servida aos presos da cadeia pública de Manhuaçu.

Nº 846/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Secretário de Defesa Social, para tomada de providências, ofícios e cópia das notas taquigráficas da reunião de 5/7/2007 dessa Comissão, relativas aos assassinatos de Adenilson Lopes da Silva, José dos Reis Gonçalves, Lourdes Gonçalves Damasceno e José Maria Soares.

Nº 847/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Procuradoria-Geral da Fundação Cultural Palmares, ao CAO-DH, ao CAO-CA, à Ouvidoria Agrária Nacional, ao Inkra Nacional e à Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial pedidos de providências e cópia das notas taquigráficas da reunião de 5/7/2007 dessa Comissão, relativas à solução definitiva do problema dos quilombolas do Norte de Minas.

Nº 848/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Coordenador da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e ao Presidente do IEF cópia das notas taquigráficas da reunião de 5/7/2007, pedindo providências com relação à abertura de processo administrativo sobre denúncias apresentadas pelos quilombolas do Norte de Minas, conforme documentação mencionada.

Nº 849/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Juiz titular da 12ª Vara Federal pedido de providência e cópia das notas taquigráficas da reunião de 5/7/2007 dessa Comissão, para conhecimento de erro ao qual foi induzido por meio de laudos fraudulentos.

Nº 850/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Colegiado das Corregedorias, à Corregedoria da PMMG, à Ouvidoria de Polícia, ao Comandante-Geral da PMMG e ao Governador do Estado pedidos de providências e cópia das notas taquigráficas da reunião de 5/7/2007 dessa Comissão relativas à correção da ação ilegal da Polícia Militar na desocupação da Fazenda Angicos, no Norte de Minas.

Nº 851/2007, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que viabilize a instalação da Gerência Regional de Saúde no Município de Poços de Caldas.

Nº 852/2007, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado apelo ao Ministro de Minas e Energia, ao Governador do Estado, aos Presidentes da Eletrobrás e da Cemig com vistas ao prosseguimento imediato do Programa Luz para Todos em Minas Gerais, especialmente a celebração de novo contrato entre governo federal e concessionárias, a definição e a disponibilização de recursos pelas partes envolvidas e a agilização da contratação de empresas executoras, com a definição do cronograma de obras no Estado.

Nº 853/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que se destine um helicóptero ao Município de Juiz de Fora.

Nº 854/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas à instalação de um posto de policiamento na R. Primavera, nº 8, Bairro Jardim Teresópolis, em frente ao Km 439 da BR-381, em Betim.

Da Deputada Ana Maria Resende em que solicita sejam distribuídos também à Comissão de Política Agropecuária os projetos referentes à Comissão de Meio Ambiente que interferirem no setor agropecuário. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Sebastião Costa em que solicita seja a Portaria nº 467/GC-5 anexada ao Projeto de Lei nº 868/2007 e seja essa proposição incluída na pauta, tendo em vista o cumprimento, por seu autor, do disposto no art. 104 do Regimento Interno. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 868/2007.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Agostinho Patrús Filho, Dinis Pinheiro e Dalmo Ribeiro Silva.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Meio Ambiente e do Deputado Neider Moreira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Hely Tarquínio, Paulo Cesar, André Quintão, Sargento Rodrigues e Durval Ângelo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - A Presidência registra a presença, nas galerias, de representantes da Associação Sindical dos Trabalhadores em Hospitais do Estado de Minas Gerais - Asthemg.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Projeto de Lei nº 943/2007 passe a tramitar nos termos do art. 190 do Regimento Interno, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembléia, 10 de julho de 2007.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Balanço-Geral do Estado relativo ao exercício de 2006 foi publicado em essencialidades no "Diário do Legislativo" de sábado, dia 7 de julho, e distribuído em avulso aos Deputados ontem, dia 9 de julho. A Presidência informa, ainda, que o prazo de dez dias para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas será contado a partir de hoje, encerrando-se na quinta-feira, dia 19 de julho.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2007, do Deputado Sebastião Costa e outros, que altera o § 1º do art. 203 da Constituição do Estado. Pelo BSD: efetivos - Deputados João Leite e Lafayette de Andrada; suplentes - Deputada Ana Maria Resende e Deputado Dalmo Ribeiro Silva; pelo PMDB: efetivo - Deputado Vanderlei Miranda; suplente - Deputado Luiz Tadeu Leite; pelo PT: efetivo - Deputado Almir Paraca; suplente - Deputado Paulo Guedes; pelo DEM: efetivo - Deputada Maria Lúcia Mendonça; suplente - Deputado Leonardo Moreira. Designo. As Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 840 a 850/2007, da Comissão de Direitos Humanos, 851/2007, da Comissão de Saúde, 852/2007, da Comissão de Assuntos Municipais, e 853 e 854/2007, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Meio Ambiente - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 4/7/2007, do Projeto de Lei nº 1.118/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e dos Requerimentos nºs 691/2007, da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Carlos Pimenta, Gil Pereira, Paulo Guedes, Luiz Tadeu Leite e Ruy Muniz, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado, e 738/2007, da Comissão de Política Agropecuária; e pelo Deputado Neider Moreira - informando sua renúncia como membro efetivo da Comissão de Assuntos Municipais (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Agostinho Patrús Filho, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.347/2007, e Dinis Pinheiro, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2007 (Arquivem-se os projetos.); e Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a retirada de tramitação do Requerimento nº 65/2007 (Arquive-se o requerimento.).

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Durval Ângelo. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

- O Deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Vanderlei Miranda. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Vanderlei Miranda.

- O Deputado Vanderlei Miranda profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 68/2007, do Deputado Paulo Guedes, que altera a Lei nº 15.910, de 21/12/2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Antônio Júlio.

- O Deputado Antônio Júlio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 11, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 24ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 5/7/2007

Presidência do Deputado Alberto Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Roberto Carvalho - Apresentação musical - Entrega de placas e de flores - Palavras do Prefeito Dirceu dos Santos Ribeiro - Palavras do Vereador Maurício Valadão Reimão de Melo - Palavras do Sr. Saulo Levindo Coelho - Palavras do Prefeito Ronaldo Vasconcellos - Palavras do Desembargador José Altivo Brandão Teixeira - Palavras do Secretário Danilo de Castro - Palavras da Sra. Nádia Mendes Afonso Micherif - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente da República - Apresentação musical - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

Alberto Pinto Coelho - Roberto Carvalho - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Elisa Costa - Fábio Avelar - Luiz Tadeu Leite - Padre João - Rêmoló Aloise - Sebastião Costa - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Fábio Avelar, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Danilo de Castro, Secretário de Estado de Governo, representando o Governador do Estado, Aécio Neves; Desembargador José Altivo Brandão Teixeira, representando o Tribunal de Justiça; Fernando Antônio Fagundes Reis, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, representando o Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior; Ronaldo Vasconcellos, Prefeito em exercício de Belo Horizonte; e Vereador Maurício Valadão Reimão de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Ubá; a Exma. Sra. Nádia Mendes Afonso Micherif, representante das mulheres de Ubá; e os Exmos. Srs. Saulo Levindo Coelho, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte; Deputado Roberto Carvalho, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Dirceu dos Santos Ribeiro, Prefeito Municipal de Ubá; e José Alencar Gomes da Silva, Presidente em exercício da República Federativa do Brasil.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a ilustre presença do Deputado Federal Mauro Lopes.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Município de Ubá pelo transcurso dos 150 anos de sua emancipação político-administrativa.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvirem o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Peço permissão às autoridades já nominadas, às autoridades presentes, às Deputadas e aos Deputados para saudar a todos na figura deste ilustre mineiro e grande brasileiro, o Exmo. Sr. Presidente da República, em exercício, José Alencar Gomes da Silva. Bem no coração da Zona da Mata, Ubá, por todos conhecida como a cidade-carinho e a terra da manga, cercada por serras verdejantes, tornou-se Município há 150 anos. Sua história, no entanto, começa bem antes, e é desse tempo antigo que vem a origem de seu nome, já presente na denominação imperial da Vila de São Januário de Ubá. No testemunho dos documentos e da narrativa oral, ainda no século XVIII, o sertanista Francisco Pires Farinha veio à região para organizar o aldeamento de índios que vieram se estabelecer na bacia fluvial do Rio Pomba, provavelmente rechaçados de nosso litoral. Logo após, para catequizar os índios Coroados, chega ao local o Pe. Manuel de Jesus Maria. Bem antes de se tornar cidade, Ubá ganha, então, seu nome e seu padroeiro. Usavam os índios Coroados um vegetal para fabrico das pontas de suas flechas, também conhecido como candiubá ou simplesmente ubá, ainda utilizado na confecção de balaios e gaiolas e na construção de canoas, objeto que, em tupi, tem o mesmo nome da cidade sesquicentenária. São Januário, que hoje empresta seu nome à matriz, liga-se à primitiva capela erguida pelo Pe. Manuel, ele mesmo descendente direto de índios e portugueses. Mais tarde, foi reconstruída por Antônio Januário Carneiro da Silva, que lhe deu o nome do santo de sua devoção. Foi na antiga rua de trás, atual Santa Cruz, que surgiu o povoado, quando não se imaginava sua transformação na cidade pujante, com mais de cem mil habitantes, líder de crescimento na Zona da Mata. Na memória dos ubaenses, circulam ainda lembranças do vai-e-vem no jardim de São Januário, de carnavais e batalhas de confete na Rua São José. Há saudades do Cinema Brasil, do Bar do Ponto, do Grande Hotel, que abrigava os viajantes desembarcados na movimentada estação da Estrada de Ferro Leopoldina.

Quem, na atualidade, pensa em Ubá, certamente estará considerando que ali se encontra um importantíssimo pólo moveleiro, que preenche uma tradicional vocação da região, abastecendo, além de Minas, outros Estados como o Rio de Janeiro e Espírito Santo e já iniciando um processo de exportação graças à grande qualidade de seus produtos. São mais de trezentas indústrias, basicamente microempresas e pequenas empresas, gerando mais de sete mil empregos diretos, criando riqueza e desenvolvimento econômico e social.

Conta esta comemoração celebrada pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais com a prestigiosa presença do Vice-Presidente José Alencar, hoje na condição de Presidente em exercício da República Federativa do Brasil. Ele, também oriundo da Zona da Mata, é o exemplo do mineiro que triunfou no meio empresarial, pelo trabalho árduo, a persistência e a determinação. Trabalhador austero e incansável, o Vice-Presidente da República, respondendo à sua sensibilidade cívica, trouxe à vida política sua vitoriosa experiência adquirida entre as classes produtoras como criador dos grupos Wembley e Coteminas. Sensível à pobreza, com a qual conviveu e a qual, sem medo de desafios, soube superar, aqui está conosco, com sua atenção e seu carinho, para festejar a querida cidade de Ubá. Esta é a terra de grandes políticos, intelectuais e artistas. A cidade nos deu Raul Soares e Levindo Coelho, Antônio Olinto, Ari Barroso, Ozanam Coelho e tantos outros. Caminhando com confiança rumo ao futuro, certamente Minas Gerais e o Brasil se tornarão maiores pela contribuição das novas gerações, alimentadas nas melhores tradições de nossa Cidade Carinho. Parabéns, Ubá, por 150 anos de uma gloriosa história! Muito Obrigado!

Palavras do Deputado Roberto Carvalho

Excelentíssimo Senhor Presidente da República em exercício Dr. José Alencar Gomes da Silva, nosso querido e amigo companheiro e conterrâneo, que adotou Ubá e foi adotado, de coração, por todos os ubaenses; Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa; Danilo de Castro, Secretário de Estado de Governo, representando o Governador do Estado, também amigo de longa data da cidade Ubá; Dr. Dirceu dos Santos Ribeiro, Prefeito da cidade de Ubá; Desembargador José Altivo Brandão Teixeira, nosso companheiro e amigo, também orgulho da nossa terra; Dr. Fernando Antônio Fagundes Reis, Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Ministério Público, um grande amigo e uma grande revelação da nossa querida Ubá; Ronaldo Vasconcellos, Prefeito Municipal de Belo Horizonte em exercício, nosso amigo; Vereador Maurício Valadão Reimão de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Ubá; Sra. Nádia Micherif, representante das mulheres ubaenses - essa reunião não poderia acontecer se não tivéssemos na Mesa uma representante legítima das mulheres, e ninguém melhor para representar a beleza e o carinho da nossa terra do que a nossa eterna "miss" Nádia Micherif; provedor da Santa Casa, amigo e companheiro ex-Deputado Federal e Estadual, Saulo Levindo Coelho, a quem gostaria de agradecer pela ajuda fundamental para a realização desta reunião, desta festa ubaense em Belo Horizonte. Quis Deus que Ubá fosse por alguns instantes, em Belo Horizonte, a Capital brasileira, com a presença do nosso Presidente José Alencar. Sem a ajuda do Saulo e da Santa Casa de Saúde, esta noite não seria possível.

Gostaria de agradecer também ao Marum e a todos os representantes do coral Madrigal Ubaense. Ubá, que já nos deu o nosso balé aquático, que foi referência mundial, dá-nos hoje o Madrigal, que encanta e canta pelo Brasil afora, quiçá pelo mundo. Obrigado pela presença de vocês, por tornar esta noite ainda mais inesquecível; sem vocês, não teríamos o mesmo brilho. Agradeço também ao Carlos Alberto Marques, Presidente da Aciu de Ubá, que deu todas as condições para que o coral pudesse vir com conforto e segurança, providenciando o transporte. É agradeço ainda as nossas queridas irmãs Mazzei, que fazem um bellissimo trabalho de resgate da nossa música e de nossas raízes e que desmarcaram compromissos em São Paulo e fizeram questão de estar conosco, para abrilhantar esta noite linda da nossa terra, da nossa Ubá.

Queridos conterrâneos, hoje é um dia especialíssimo para todos nós, ubaenses. Estamos na semana do nosso sesquicentenário, e, convenhamos, uma cidade fazer 150 anos neste Brasil tão jovem é um evento da maior importância. O rio mais importante do mundo é o rio que passa na minha aldeia, na minha terra, já dizia o grande poeta da língua portuguesa Fernando Pessoa. E Ubá é um rio que não passa, que fica em nossos corações. Gostaria de lembrar de três pessoas que já se foram, mas que estão conosco. Duas delas tiveram de vir para Belo Horizonte: o João Raimundo Souza Conrado e a Sheila Maria Monteiro de Castro. Se vocês soubessem... Nós, que sempre nos reunimos para cantar, conversar e pensar, sabemos que aqueles que nasceram em Ubá trazem por essa cidade um carinho e um amor que não sai da gente. Quero também lembrar de um ubaense amigo de todos nós e que se foi há pouco tempo, que prestou um serviço enorme a nossa cidade: o Santinho Barreto, que amava como ninguém a nossa terra. Lembro também do papai, que está aqui; ele nasceu em Rio Branco, mas se considera muito mais ubaense que rio-branquense, porque Ubá é isso. Ubá é, acima de tudo, uma cultura, uma cultura do saber acumulado, um jeito de ser, uma convivência diferente. Ubá é um sentimento, um sentimento de braços abertos a todos e a todas que vêm a Ubá - está aí o nosso querido Vice-Presidente, hoje Presidente em exercício, que se considera ubaense, assim como nós o consideramos. Porque Ubá é isso: uma cidade universal; uma cidade que abriga todos de todos os cantos, de todas as terras, de todas as culturas. É por isso que estamos aqui, reverenciando e homenageando todos os que fizeram a nossa história. Essa rica história de lágrimas, de sonhos, de muitas conquistas. Todos nós que tivemos de sair de Ubá carregamos no peito e na alma o amor à nossa terra, carregamos a saudade do sol de mais de 40° - sem a brisa do mar, mas com aquele sol que esquenta os nossos corações e faz pulsar a fibra daqueles que não se abatem nunca. Ubá é um estado de espírito, uma paixão que não passa; que dói, mas que conforta. Minas está em festa pelos 150 anos da nossa querida Ubá. Trabalhadores, poetas, músicos, empresários, professores, cantores e cantoras, juristas, escritores. Ubá sempre foi e sempre será um campo fértil para o mundo. Que as gerações futuras possam continuar a construção dessa história com o mesmo fervor, com a mesma alegria, com os mesmos renovados sonhos, com os mesmos renovados ideais que fizeram e fazem da nossa Ubá a cidade do encontro, a cidade do carinho, a cidade da cultura. Ubá: uma cidade do mundo. Viva nossa querida Ubá!

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvirem o Madrigal Ubaense, sob a regência do maestro Marum S. Alexander, o qual fará o acompanhamento ao teclado. O Madrigal Ubaense apresentará, inicialmente, o seguinte programa, com arranjos de seu regente-titular: 1 - Hino a Ubá - hino oficial do Município, de autoria do maestro Marum S. Alexander; 2 - O Fortuna nº 1, da cantata "Carmina Burana", de Carl Off; 3 - Eu sei que vou te amar, do cancionista romântico brasileiro, de Antônio Carlos Jobim e Vinícius de Moraes. Nesta canção, atuará como solista a soprano Ione Maciel Reis Cusati; 4 - Ameno, Invocação Latino-Cathareense, de Eric Levy e Guy Protheroe, do Grupo Era.

- Procede-se à apresentação musical.

Entrega de Placa e de Flores

O locutor - Neste instante, o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, e o Deputado Roberto Carvalho, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, juntamente com o Exmo. Sr. Presidente da República em exercício José Alencar Gomes da Silva, farão a entrega ao Sr. Dirceu dos Santos Ribeiro, Prefeito de Ubá, de placa alusiva a esta homenagem. Em seguida, a Sra. Maria de Fátima Masiero Bittencourt, esposa do Deputado Roberto Carvalho, entregará flores à Sra. Nádia Micherif, numa homenagem especial às mulheres de Ubá. A placa contém os seguintes dizeres: "Elevada a cidade em 3/7/1957, Ubá tornou-se, ao longo desses 150 anos, berço de personagens ilustres, importante pólo nacional da indústria moveleira, terra da manga e de um povo dinâmico, digno, culto e acolhedor, sendo justamente conhecida como Cidade Carinho. Por ocasião do sesquicentenário de sua emancipação político-administrativa, é com grande satisfação que a Assembléia de Minas, em nome de todo o povo mineiro, presta hoje sua homenagem à cidade de Ubá e a todos os ubaenses."

- Procede-se à entrega da placa e de flores.

Palavras do Prefeito Dirceu dos Santos Ribeiro

Excelentíssimo Senhor José de Alencar Gomes da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil em exercício; Exmos. Srs. Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Danilo de Castro, Secretário de Estado de Governo, representando o Sr. Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais; José Altivo Brandão Teixeira, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Fernando Antônio Fagundes Reis, Procurador de Justiça Adjunto Institucional, representando o Dr. Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça; Ronaldo Vasconcellos, Prefeito em exercício de Belo Horizonte; Vereador Maurício Valadão Reimão de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Ubá; Nádia Micherif, representante das mulheres de Ubá; Saulo Levindo Coelho, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e ex-Deputado Federal, filho do Governador Ozanam Coelho; Deputado Roberto Carvalho, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, nosso conterrâneo e amigo.

Neste instante solene em que o Parlamento da terra da liberdade se reúne para homenagear os 150 anos de Ubá e me concede a honra de trazer a todos os mineiros a palavra dos ubaenses, de nascimento e de devoção, não poderia deixar de expressar a todos vós, caros amigos, a gratidão e o reconhecimento pela distinção à minha querida terra e à sua gente. Ubá não nasceu do traço de arquitetos nem tampouco do sonho de urbanistas. Fez-se como se fez o Brasil: do trabalho errante de desbravadores e sonhadores, que singraram por entre matas e montanhas das terras proibidas, que a Corte de Lisboa não queria em mãos de particulares. E ali, entre aquelas muitas colinas, por onde serpenteia um riacho, onde se banhavam os índios Puris, ergueu-se povoado, vila e cidade. Naquela terra acolhedora, foram-se juntando homens e mulheres, foram-se formando famílias e amigos, e, hoje, somos 100 mil almas que constroem, no trabalho diário das fábricas, dos lares, das escolas, dos comércios e escritórios, uma cidade que cresce abençoada pelos padroeiros São Januário e Nossa Senhora do Rosário. Ubá hoje é uma cidade antenada com o mundo. De uma atividade eminentemente agrícola do passado, transmutou-se, pelo afinco de seus empresários, em pólo industrial dos mais importantes da Zona da Mata, respondendo como principal centro moveleiro de Minas Gerais, exportando seus produtos para todos os Estados brasileiros e para diversos países. Quando ainda não existiam muitas escolas em Minas, surgiram em Ubá instituições como o Ginásio São José e a Escola de Odontologia e Farmácia, por onde passaram eminentes vultos da história mineira e brasileira. Hoje, nesta tradição, conta Ubá com mais de 20 cursos superiores, com 2 faculdades particulares e 1 unidade da UEMG, fruto de parceria entre a Prefeitura Municipal de Ubá e o governo do Estado de Minas Gerais, parceria essa que permitiu aos ubaenses tornar a ter acesso ao Palácio da Liberdade. Mais do que um pólo industrial, queremos que nossa cidade seja um pólo educacional, pois há muito percebemos que só o conhecimento advindo da educação de qualidade promove e salva o jovem da estagnação. Também naquela terra quente, onde a natureza brinda a todos com a doçura da manga Ubá, nasceram e se forjaram homens e mulheres que honram Minas e o Brasil nos mais diversos segmentos: nas artes, podemos citar Ary Barroso, Nelson Ned, Célia e Celma, Antônio Olinto, Mauro Mendonça e tantos outros; na política, ali nasceram ou, vindos de outros lugares, ali viveram e fincaram raízes nomes exponenciais da história republicana deste país, como os Governadores Cesário Alvim, Raul Soares, Ozanam Coelho, Élcio Álvares e Eurico Resende. Hoje, na política nacional, ubaenses de nascimento e de coração emprestam o seu talento a Minas e ao País, como o Deputado Roberto Carvalho e o Vice-Presidente da República, hoje Presidente da República Federativa do Brasil, José Alencar Gomes da Silva. Só coisas belas é que tocam fundo na alma e inspiram os poetas. Ubá, tão lindamente cantada por seus filhos e admiradores, hoje recebe honrada homenagem dos Deputados mineiros. Saibam os senhores que, do alto de seus 150 anos, a cidade se prepara para continuar sua trajetória na história, reverenciando a memória de seus antepassados e confiando no futuro deste amado país. Ao Deputado Roberto Carvalho, o melhor agradecimento pela iniciativa desta solenidade. Nesta grande oportunidade também, queremos agradecer ao seu filho ilustre, Saulo Levindo Coelho, que também participou e ajudou na realização desta grande solenidade. Este agradecimento estendo, em nome de todos os ubaenses, a cada um dos Deputados com assento nesta Casa, Palácio da Inconfidência, guardiã da democracia e da liberdade, ideais maiores do povo mineiro.

Meus senhores, sou um sonhador, sonho alto e sonhei ver a nossa cidade de Ubá assumindo a liderança da região da Zona da Mata. Por isso tive a coragem, a iniciativa e a sorte de fazer uma parceria com o Governador de Minas Gerais, Aécio Neves. Por meio do governo federal, Ubá pôde alavancar em direção ao futuro. Ele levou ao nosso Município projetos de grande importância para os nossos jovens e crianças. Um deles é a nossa Universidade do Estado de Minas Gerais. Vários Municípios tentam levar para sua cidade uma universidade. Nós, com 150 anos de existência, temos um "campus" universitário com uma universidade funcionando para atender a cidade de Ubá e região. Três cursos já estão em andamento: Designer, Química e Biologia. Mas temos muito a caminhar. Estamos preparando, para o ano que vem, o curso de Engenharia, para que aqueles jovens que estão nos balcões e nas fábricas possam ter um futuro, possam ter uma família e uma profissão. Esse foi o grande sonho deste Prefeito que lhes está falando. Por isso contei com a grande participação do governo de Minas Gerais, por meio do Secretário Danilo de Castro e do nosso Presidente da República, mineiro, ubaense, José Alencar. Então lhes digo que Ubá vai assumir a direção da região. Sabemos o que queremos, trabalhamos para o futuro de Ubá, somos transparentes e queremos ver aquela cidade crescer, independentemente de partidos políticos e das eleições do ano que vem. É isso que Ubá quer, é isso que Ubá espera e é isso que vamos conseguir. Quero agradecer a todos, aos Deputados e aos nossos ubaenses que aqui chegaram com dificuldade para esta solenidade, ao Madrigal Ubaense, um grande patrimônio de Ubá. Aqui ele está prestigiando este grande evento. Muito obrigado, e que Nossa Senhora Aparecida possa abençoar-nos.

Palavras do Vereador Maurício Valadão Reimão de Melo

Excelentíssimo Senhor Presidente da República em exercício, José Alencar Gomes da Silva; Exmos. Srs. Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa; Danilo de Castro, Secretário de Estado de Governo; Ronaldo Vasconcellos, Prefeito de Belo Horizonte em exercício; Dirceu dos Santos Ribeiro, Prefeito de Ubá; Deputado Estadual Roberto Carvalho; nossos amigos, Drs. Saulo, José Altivo, Fernando Fagundes; e a nossa eterna "miss" e musa Nádia Afonso; nosso Município encontra-se em festa. Não nos podemos furtar a manifestar nossa satisfação, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, por estar participando desta homenagem a nossa querida cidade de Ubá. Emancipada por ato do Imperador D. Pedro II, destacou-se, na Zona da Mata, na produção de café e fumo. Na virada da década de 60, o Município transformou-se em pólo moveleiro, ganhando destaque estadual, nacional e internacional. Conhecida como a terra da manga e festejada com o cognome de Cidade Carinho, destacamos o que o melhor que se produziu nesta terra abençoada foi a sua população e seus filhos ilustres, que se espalharam pelo País, notabilizando-se pelas suas realizações e atitudes. Bastaria lembrar os nomes ilustres das pessoas que compõem, na noite de hoje, a Mesa desta sessão. Assumindo o risco de cometer injustiças pelo esquecimento de diversos nomes e personalidades, não resisto a citar alguns de nossos conterrâneos mais ilustres como Raul Soares, Cesário Alvim, Levindo Coelho, Ozanam Coelho; empresários da estirpe de José Francisco Parma, Lincoln Costa e Lincoln César Penna Costa; juristas como Campomizzi Filho; médicos como o Dr. Ângelo Barletta, Manoel Lourenço de Azevedo e Heitor Peixoto Toledo; tradicionais famílias de Carneiro, Teixeira e Mazzei; o imortal da Academia Brasileira de Letras, Antônio Olinto; e o grande e inesquecível Ary Barroso. Cada vez mais temos que reverenciar os nossos antepassados, solidificando e copiando o seu exemplo de postura ética e moral, que, com certeza, serão lembrados pela eternidade.

Senhoras e senhores, encerrando este breve pronunciamento, gostaria de deixar patente, principalmente para nossa juventude, que a marca

dos ubaenses nunca deve se afastar da ética, da moral, do caráter, da seriedade e da probidade. Agradeço muito ao meu amigo Deputado Bráulio Braz as palavras elogiosas proferidas no dia 3, dia dos 150 anos de Ubá, e ao nosso conterrâneo e grande amigo Roberto Carvalho, que foi o responsável por tudo isso, por uma beleza de reunião. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Saulo Levindo Coelho

Primeiramente, quero dizer da felicidade de ter sido anunciado pelo Comendador Honório Carneiro, uma das pessoas mais ilustres da nossa terra, que faz com haja um encontro entre os ubaenses todas as quartas-feiras. Excelentíssimo Senhor Presidente da República em exercício, Dr. José Alencar Gomes da Silva; caro amigo Presidente da Assembléia, Alberto Pinto Coelho, somos Coelho, não somos parentes, mas somos irmãos; Sr. Secretário de Estado Danilo de Castro, nosso quase conterrâneo, amigo e hoje benfeitor de Ubá; Sr. Dirceu dos Santos Ribeiro, Prefeito Municipal de Ubá; Sr. Altivo Brandão, Desembargador do Tribunal de Justiça; Sr. Fernando Antônio Fagundes Reis, Procurador-Geral de Justiça, que antigamente era irmão do Norton, mas agora é ele que está sentado aqui; Sr. Ronaldo Vasconcellos, Prefeito Municipal de Belo Horizonte em exercício, também conterrâneo de Ponte Nova - ali era tanta gente que falávamos que eles eram os Catulinos, pois o pai dele era Catulino, são nove irmãos; Vereador Maurício Valadão, Presidente da Câmara Municipal de Ubá; Sra. Nádia Micherif, cuja beleza representa a mulher ubaense, tanto quanto minha mãe representava; Deputado Roberto Carvalho, meu amigo e benfeitor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte; senhoras e senhores, Deputados, boa noite.

Quando me foi dado um tempo para falar algumas palavras, pensei em escrever alguma coisa, mas preferi seguir o caminho do meu pai. Meu avô Levindo e meu tio Eduardo possuíam o dom da oratória. Já meu pai dizia que gostava de falar com o coração, e é o que farei agora. Falando com o coração, muitos aqui lembrarão, pois estiveram, há 50 anos, em 1957, com o Prefeito José Pires da Luz. Aliás, o Prefeito Dirceu bem o homenageou, dando o seu nome a um bairro para o qual conseguimos alguns recursos do governo federal quando fui Deputado Federal. O José Pires da Luz fez uma enorme festa em Ubá. Lembro-me de que foi a primeira vez em que subi num palanque ao lado do meu pai, a fim de inaugurar o Bairro Eldorado e o galpão de uma fábrica de tecidos, que deu início ao império do nosso Presidente da República José Alencar. Depois ele adquiriu esse galpão e fez lá a Wembley. Foi em 1957, no centenário de Ubá, que participei dessa inauguração. O melhor foi que o José Pires, que gostava muito de festa, contratou um circo, com entrada grátis. Portanto fui umas 10 vezes ao circo, em julho de 1957. Não posso deixar de me lembrar, neste momento, da figura que foi o José Pires da Luz, um homem voltado para a pobreza, para os menos favorecidos. O momento é para citarmos fatos comuns. A forma como José Alencar foi recebido em Ubá foi a mesma como meu avô Levindo foi recebido. Meu avô nasceu em Catas Altas, foi menino para Ouro Preto, tão pobre quanto o José Alencar - como ele mesmo disse -, vendeu doces na rua, formou-se em Farmácia e Medicina. E o Dr. Fecas, José Genaro Carneiro, quando instalou o Ginásio São José, convidou o vovô para dar aulas e estabelecer-se como médico em Ubá. Lá ele ficou, conheceu a vovó Tonica, que era de Ubá, teve 13 filhos, todos ubaenses. Com muita felicidade, vejo o meu tio Elício, que, dos filhos do vovô Levindo, continua a nos orientar. Da mesma forma, o meu avô Theófilo Pinto era também médico. Logo que se formou, foi tirar do Rio de Janeiro uma cearense para morar em Ubá. Vejo aqui também meu tio Antônio Geraldo, que, por muitos anos, foi Diretor-Geral desta Casa. Vem-me tudo à lembrança, tanto de nossa família materna quanto da paterna; é o coração falando. Podemos sair de Ubá, mas Ubá não sai de dentro da gente. Isso é muito importante. Gostaria de falar de uma série de pessoas que devem ser lembradas. O Valadão e outros já falaram delas. Na área das artes, temos a Célia e Celma Mazzei, maravilhosas artistas. Temos o Marum, que nos dá muito orgulho com o seu trabalho com o Madrigal. Um das coisas mais bonitas que vivemos na Fazenda das Palmeiras foi quando ele lá levou um coral de crianças. Gostaria que aquela tarde e noite se repetissem: você com seu talento. Já foi citado o Sr. Mário Mendonça. Ubá teve representação em todas as áreas. No futebol, o Guará, aliás não sei por que não falam mais dele. Ele é um ícone do futebol, que, por coincidência foi a grande estrela do meu time, o Galo. Guaraci Januzzi foi um ícone, é um ícone e é lembrado em homenagem da Rádio Itatiaia com o Troféu Guará. Na intelectualidade, temos Antônio Olinto. Outro, não sei se era jornalista ou procurador, o Campomizzi Filho, uma pessoa que conseguia fazer várias coisas ao mesmo tempo e com todo brilhantismo. Hoje tem o Milton Lucas, jornalista Presidente da Associação Mineira de Rádio e Televisão, que se encontra presente. De vez em quando ele quer falar que é de Ouro Fino, mas não perde uma festividade que se refira a Ubá. Na área política, já foram citadas as pessoas que nos representam. Atualmente, somos muito bem representados pelo Deputado Roberto Carvalho nesta Casa, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais; tivemos o Vadinho Baião na Câmara Federal. Eu tive a honra de ser Deputado Federal por três legislaturas. Meu pai também representou Ubá, assim também o vovô Levindo, como Senador constituído de 1945, que deixou o Senado com 83 anos; o Dr. Philippe Balbi; o José Pires da Luz, que já citei; e o Sr. Ibrahim Jacob. Ubá é muito privilegiada com pessoas que se destacaram em todas as áreas. Participando da Mesa encontram-se um Desembargador e um Procurador, de famílias ubaenses ilustres. Podem notar, como já disse, todos podemos até ter saído de Ubá por razões profissionais, mas Ubá não sai de dentro de nós. Vou terminar contando um episódio muito engraçado, aliás eu achei engraçado pela forma como papai o conduziu. Ele era Governador, e uma pessoa, achando que iria diminuí-lo, chamou-o assim: "Ozanan Coelho, o Governador de Ubá". Papai riu e disse: "Sou mesmo Governador de Ubá, o restante de Minas vem junto". E é isso mesmo, ele foi governador dos mineiros, mas gostou de ser chamado de Governador de Ubá. Muito obrigado a todos.

Palavras do Prefeito Ronaldo Vasconcellos

Boa-noite a todas e a todos. Se eu fosse jurista,alaria "despiciendo". Seria desnecessário anunciar o nome de todas as autoridades presentes nesta Mesa e neste Plenário com o nome Juscelino Kubitschek de Oliveira, onde tive o prazer de trabalhar durante 12 anos.

Em primeiro lugar, eu queria comentar o significado desta homenagem. É apresentado um requerimento - no caso específico, foi apresentado pelo Deputado Roberto Carvalho, a quem parabenizo. Esse requerimento pode ser aprovado ou não pelos membros da Casa. E ele foi aprovado. Significa, então, que as Deputadas e os Deputados Estaduais concordaram que a cidade de Ubá, ao comemorar os 150 anos de profícua existência, fosse homenageada por toda Minas Gerais. Assim, esta homenagem que a cidade de Ubá recebe hoje é na verdade, prezado Deputado Adalcleber Lopes, de todo o povo de Minas Gerais. É como se 19 milhões de mineiros e mineiras estivessem dizendo: muito obrigado, Ubá; parabéns pelos seus 150 anos. É uma homenagem de Minas; uma homenagem dos representantes de Minas, naquilo que chamamos de democracia representativa. Seguramente, eu teria ao menos 10 razões para a realização desta homenagem, algumas delas já citadas aqui, entre elas a condição de Cidade Carinho; da manga ubá - e não só da manga, mas dos doces que dela se fazem -; da figura do Guará, de que as pessoas talvez não se lembrem tanto, mas tão importante para o glorioso Clube Atlético Mineiro. E há a figura de Ary Barroso, que talvez as pessoas não valorizem como merece. Estive na Europa em uma viagem cultural - que de cultural não teve absolutamente nada -, e, em todos os países pelos quais passávamos e pedíamos para que tocassem uma música brasileira, tocavam sempre a Aquarela do Brasil, de Ary Barroso, nascido em Ubá. Isso em todas as cidades de todos os países por onde passamos. Aliás, se o coral não tocar hoje a Aquarela do Brasil, vou dormir triste, insatisfeito e muito chateado. Ainda temos as figuras proeminentes na Procuradoria-Geral de Justiça, os Promotores e Procuradores que hoje realçam o nome de Ubá. E lembramos das figuras de Ubá que servem e serviram com competência ao Poder Judiciário, no Tribunal de Justiça do Estado - é mais uma razão para que Ubá seja homenageada. Naquela cidade, de 1959 ou 1960 a 1970, morou, cresceu e progrediu esse grande homem público, esse grande empresário, esse exemplo para todos nós que é José Alencar; ele ficou 10 anos em Ubá - é mais um motivo para que aquela cidade seja homenageada. Pensando em minha participação política pós-Ozanan Coelho, lembro-me de seu filho, Saulo Levindo Coelho, do Roberto Carvalho, de Ibrahim Jacob, do Vadinho Baião e Narciso Michele - são pessoas com quem convivi em meus 25 anos de vida pública, que também honram aquela cidade e levam o nome de Ubá para a frente. Esses motivos já justificariam esta homenagem que Ubá recebe, mas deixei por último um motivo, talvez por ser o mais bonito: as mulheres bonitas de Ubá. Assim, quero fazer uma homenagem a todas as mulheres bonitas de Ubá, que são um motivo para gostarmos ainda mais dessa Cidade Carinho. Ubá, então, merece esta homenagem, por esses 10 motivos. Terminei falando de Belo Horizonte, que foi uma cidade planejada, arquitetada diferentemente, prezado Prefeito Dirceu, do que você disse a respeito de Ubá. Belo Horizonte, que faz, ao fim deste ano, 110 anos de existência, tem uma Rua Ubá, em homenagem a essa cidade. E, como diz o Prefeito Pimentel, com muita propriedade, Belo Horizonte não é dos belo-horizontinos nem do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Deputados ou das Deputadas, mas de todos os mineiros que gostam da nossa cidade e do nosso Estado. Então, é importante dizer que Belo Horizonte é como se fossem outras 52 Ubás presentes em nossa Capital. Parabéns à Cidade Carinho; parabéns à cidade nota 10 que é Ubá; parabéns ao povo de Ubá. Boa noite.

Palavras do Desembargador José Altivo Brandão Teixeira

Excelentíssimo Senhor José Alencar Gomes da Silva, Presidente da República em exercício; Exmos. Srs: Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Danilo de Castro, Secretário de Estado de Governo, representando Dr. Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais; Dirceu dos Santos Ribeiro, Prefeito Municipal de Ubá; Fernando Antônio Fagundes Reis, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, representando o Dr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça; Dr. Ronaldo Vasconcellos, Prefeito em exercício de Belo Horizonte; Maurício Valadão Reimão de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Ubá; Dr. Saulo Levindo Coelho, prezado amigo e Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte; Deputado Roberto Carvalho, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, a quem devemos este momento; e Exma. Sra. Nádia Micherif, dileta amiga, representante das mulheres de Ubá. Sinto-me mais à vontade para falar como um daqueles que compõem o miolar de ubaenses que residem em Belo Horizonte. Alegro-me de estar presente nesta solenidade. Como todo os ubaenses, sinto-me honrado com a homenagem que esta Assembléia Legislativa, Casa de todos os mineiros, presta à cidade de Ubá, pela passagem do 150º aniversário de sua emancipação política. O professor e historiador José Campomizzi Filho, em seu belo artigo "Os antepassados", a propósito de obra homônima do Pe. Vidigal, lançado na "Folha do Povo", em 3/11/1979, chamou atenção para a permanente vinculação da cidade de Ubá à ambiência de onde partiram os pioneiros que a povoaram. Aqueles de minha geração, que leram lições de "Le Français au Gymnase", de Marcel Debrot, suíço radicado em Belo Horizonte, nas aulas do Prof. Francisco de Filippo, hão de se lembrar da oitava lição da quarta série, de um texto de Ernest Renan, "Le Culte des ancêtres", em que se registrava o canto espartano: "Nous sommes ce que vous fûtes, nous serons ce que vous êtes". Nestes momentos de desalento, por força da sucessão de escândalos que o País padece, retomar os sentimentos de mineiridade dos ancestrais e a bela lembrança da galeria de homens públicos, de profissionais, de empresários e de artistas da cidade de Ubá não somente reconforta, mas reanima as gerações presentes e inspira gerações futuras. A presente solenidade vai além de propósitos festivos, convoca-nos a sermos bons mineiros para sermos também bons brasileiros. Ubaenses se destacaram na vida nacional e no exterior, dos quais Célia e Celma, aqui presentes, são dignas representantes. Ubaenses sempre exerceram funções de destaque no Estado de Minas e em sua Capital. Além de muitos outros e apenas a título de exemplo, ainda que com risco da injustiça, por omissão forçada mas não por esquecimento, podem-se citar: Bernardo Pinto Monteiro, ex-Prefeito de Belo Horizonte; Cesário Alvim, Raul Soares de Moura e Levindo Ozanam Coelho, o Conciliador, governaram o Estado de Minas Gerais; José Alencar Gomes da Silva, que adotou Ubá como berço de suas empresas e por Ubá foi adotado, aqui sediou negócios e, no momento, exerce a Presidência da República; Túlio Marques Lopes, advogado que dá nome à Sala dos Advogados no Tribunal de Justiça; João Martins de Oliveira, o magistrado; Washington Peluso Albino de Souza, jurista e professor; Victor Carneiro e José de Alencar Carneiro Viana, cientistas; Marum Sallum Alexander, primeiro regente da Orquestra Sinfônica do Palácio das Artes; Guaraci Januzzi, o lendário Guará, honra e glória do esporte mineiro. Por todos estes nomes e por muitos outros, tem sido motivo de orgulho sentir-se ubaense em Belo Horizonte e desfrutar do "status" de ser originário de uma cidade que, pela tradição de suas correntes migratórias e por sua diversidade econômica e cultural, faz-se íntima da alma brasileira, capaz de interpretá-la e de adaptar-se a seu modo de viver e de sentir. Por isso, fornece quadros de pessoal em posições de destaque em vários lugares deste vasto Brasil. Desta Casa, onde já pontificaram ilustres ubaenses e, hoje, tem assento o conceituado conterrâneo Deputado Roberto Carvalho, em conjunto com os ubaenses que residem em Belo Horizonte, convém-nos dirigir à terra natal a saudação de Raul Soares de Moura, naquele que talvez tenha sido seu penúltimo ato público, do qual se extrai: 'Saúdo a terra do trabalho e do progresso, cuja prosperidade presente faz o nosso orgulho e cujo engrandecimento futuro constitui a nossa preocupação de todos os dias; terra do meu culto (...); terra cheia de beleza, onde todas as coisas esplendem sob o encanto da minha saudade; terra de bondade e da fartura, onde germinam, florescem e frutificam todas as boas sementes e todas as nobres idéias!'. Muito Obrigado.

Palavras do Secretário Danilo de Castro

Excelentíssimo Sr. José Alencar, ilustre Presidente da República em exercício, para alegria e orgulho de todos nós, mineiros; caro Deputado Alberto Pinto Coelho, na pessoa de quem cumprimento os demais companheiros da Mesa; ilustre Deputado Roberto Carvalho, autor deste requerimento, na pessoa de quem cumprimento os ilustres parlamentares desta egrégia Casa; senhoras e senhores; trago a todos os cumprimentos do Governador Aécio Neves e um abraço fraterno à cidade de Ubá, terra admirada por todos e, de forma muito especial, pelo nosso Governador. Há algum tempo, tive a honra de ser escolhido para paranimfar uma turma da Faculdade Ozanam Coelho, em Ubá. Disse, na ocasião, que me encontrava na terra das duas sílabas mais sonoras do mapa de Minas Gerais. Sonoras, por causa da vocação musical da cidade, terra de grandes instrumentistas, de grandes figuras da música, entre as quais o nacional e internacional Ary Barroso. Ubá é, sem dúvida, uma terra de arte e poesia. Terra de Ricardo Nacif, Adelina Peixoto, Antônio Martins Mendes, João Corrêa Netto, João Ângelo da Silva, Célia e Celma. Isso, para não citar tantos outros. Ubá é a Cidade Carinho da Zona da Mata, onde se produzem belos poemas de todos os gêneros: do clássico ao moderno; do lírico ao cordel.

Meu caro Saulo, todos nós que tivemos o privilégio de nascer na Zona da Mata temos em Ubá nossa segunda cidade. Ubá é uma terra que mexe com todos os sentidos. Para o paladar, oferece os frutos da sua grande e diversificada produção rural. É, aliás, a única cidade que dá sobrenome a uma fruta: a saborosa manga ubá.

Meu caro Presidente da República José Alencar, nesta solenidade que homenageia Ubá pelos seus 150 anos, vale dizer que as duas sílabas sonoras de Ubá passaram a soar também como símbolo de dinamismo e desenvolvimento. Na área industrial, consolida-se, cada vez mais, a vocação daquela cidade para a produção de móveis, que estão conquistando o Brasil e irrompendo pelas portas do mundo.

Essa posição alcançada pelo principal núcleo do pólo moveleiro de Minas Gerais não aconteceu por acaso. Na verdade, produzir móveis é uma vocação histórica do Município. Basta lembrar que a palavra Ubá, em tupi-guarani, significa canoa construída inteiramente com um só tronco de madeira.

Caro Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, não tenho dúvida de que foi por causa dessa vocação poética que a região de Ubá se tornou a mais importante de Minas Gerais - e uma das cinco maiores do País - na produção de móveis de qualidade. Mas Ubá foi além disso. Teve filhos ilustres, todos citados nesta homenagem à cidade.

Como representante do Governador Aécio Neves, eu não poderia deixar de ressaltar a figura de Ozanam Coelho, um homem autêntico, probo, que realmente se identifica com as origens e as raízes do homem da Zona da Mata. Não poderia também deixar de citar esse grande empresário e, hoje, homem público José Alencar, que passou por Ubá, deixando ali seu rastro de progressista e de trabalho. Caro José Alencar, a bandeira do trabalho foi a grande arma que V. Exa. usou durante toda a sua vida, e nós que militamos na Zona da Mata, como seus conterrâneos, podemos dar o testemunho do seu trabalho, da sua honradez e do seu dinamismo à frente de tudo em que se envolveu.

Não poderíamos deixar de citar a moderna empresa Itatiaia, trazida pelo saudoso Lincoln Costa, depois, sucedido por seu filho Lincoln César, que nos deixou prematuramente, e levada hoje avante por Vítor Costa.

Meu caro Prefeito Dirceu, o dinamismo dos empresários e da população de Ubá, tendo sua profícua gestão naquela cidade, coincide com o momento importante que vive Minas Gerais. Estamos sendo governados por um jovem, unido pela modernidade, que faz com que a voz de Minas seja ouvida em todo o País e que faz com que as atenções dos brasileiros se voltem para as ações que estão sendo desenvolvidas em todos os setores da vida de Minas Gerais.

Ao terminar, deixo um abraço afetuoso para cada habitante de Ubá e asseguro a você, Dirceu, que as portas do Palácio da Liberdade estão sempre abertas para Ubá. Muito obrigado.

Palavras da Sra. Nádia Mendes Afonso Micherif

Meus cumprimentos à Mesa. Deputado Roberto Carvalho, manifesto minha alegria, minha felicidade de estar aqui, representando a mulher ubaense. Nós, mulheres ubaenses, Celma e Célia, somos mulheres guerreiras, de fibra, vitoriosas. Todas nós, ubaenses, somos assim.

Ao Presidente da República em exercício, quero dizer que tenho grande orgulho de tê-lo visto chegar lá. Para mim, o senhor será sempre o "Seu" Zé Alencar.

Gostaria que, agora, todos nós fizéssemos uma homenagem a Ubá. Se o maestro Marum puder nos acompanhar, ficarei muito feliz. Faremos, então, uma homenagem à nossa cidade, da maneira como aprendemos a fazer desde pequenos, ou seja, cantando. Portanto, cantando, expressarei tudo o que tenho para falar de Ubá. Vamos, de pé, cantar o Hino a Ubá.

- Procede-se à execução do Hino a Ubá.

"Seu" Zé Alencar, o senhor será sempre o nosso ubaense. Um beijo às mulheres de Ubá.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos Célia e Celma para interpretar "No Rancho Fundo", de Ary Barroso.

A Sra. Celma Mazzei - Antes de começar, desejo boa noite ao amigo Presidente da República em exercício José Alencar Gomes da Silva, bem como às demais autoridades presentes.

Obrigado, Roberto Carvalho, pelo convite. Estamos muito felizes. Aos conterrâneos e a todos os amigos, nosso boa-noite.

Um dia, quando transpusermos as montanhas de Minas Gerais, em busca de nossos sonhos artísticos, sempre levaremos o nome de Ubá conosco, como já o fazemos. Podemos comprovar isso pelos trabalhos que realizamos. Vou citar alguns mais recentes. O livro de culinária "A Cozinha Caipira", de Célia e Celma, da editora Nova Fronteira. Depois, um trabalho que nos encheu de orgulho, quando revelamos a alma mineira de Ary Barroso para o Brasil. Refiro-me ao Ary Mineiro, patrocinado pela Telemig, na gestão de Saulo Levindo Coelho. Em seguida, o livro "Por Todos os Cantos", que é uma seleção de crônicas, em que mostramos muito de Ubá e em que há o prefácio do nosso amigo José Alencar. Mais recentemente, veio o livro de culinária "Do Jeitinho de Minas", que tem receitas mineiras e nos levou à China, onde conquistamos o prêmio "Gourmand World Cookbook", como o melhor livro de culinária regional do mundo. Então, agora, faremos o que mais gostamos de fazer, que é cantar.

- Procede-se à apresentação musical.

O locutor - Senhoras e senhores, quero, de público, expressar o meu caloroso agradecimento ao Deputado Roberto Carvalho, eminente amigo e conterrâneo, ao conceder-me a honra de aqui estar nesta solenidade em homenagem a Ubá, cidade fundada pelo meu tataravô Capitão-Mor Antônio Januário Carneiro.

Palavras do Sr. Presidente da República

Senhoras e senhores, não sei se deveria falar, porque as coisas melhoraram muito depois que a Nádia falou, e vieram a Célia e a Celma. Todos levantaram. Foi uma beleza. O pior é que a Nádia me procurou agora e disse assim: "O cerimonial não quer me deixar falar".

Pensei que era o Cerimonial da Assembléia Legislativa. Depois, ela me explicou que era o meu cerimonial. Eu disse: "Nem sabia que tinha cerimonial meu aqui, de maneira que não tenho culpa nenhuma. Você vai falar. Se for por mim, você vai falar". E vocês vejam como foi uma beleza a fala dela. E ela ainda encorajou as outras duas moças de Ubá, esse colosso que é a Celma e a Célia Mazzei.

Então, é um prazer muito grande. É claro que ouvimos vários discursos, e as pessoas já estão cansadas. O meu discurso é curto, mesmo porque há um ensinamento de um intelectual mineiro, escritor, chamado Luís de Paula Ferreira, que também foi Deputado Federal. Ele ensina que os discursos devem ser como os vestidos das mulheres: nem tão curtos que escandalizem; nem tão longos que entristeçam.

Quero cumprimentar o nosso caríssimo e eminente amigo Alberto Pinto Coelho, ilustre Presidente da Assembléia Legislativa de Minas, na pessoa de quem cumprimento todos os Deputados e Deputadas presentes; o Secretário Danilo de Castro; o Deputado Roberto Carvalho, responsável por esta festa; o Prefeito em exercício Ronaldo Vasconcelos; o Prefeito de Ubá Dirceu dos Santos Ribeiro; nosso Valadão, ilustre Presidente da Câmara Municipal de Ubá; Exmo. Desembargador José Altivo Brandão Teixeira; meu grande amigo Fernando Antônio Fagundes Reis, Procurador Adjunto e representante do Dr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral do Ministério Público de Minas Gerais - vejam que cumprimento o Nando com cuidado, porque foi ele quem me ajudou no discurso -; Saulo Levindo Coelho, ilustre Provedor da Santa Casa; Nádia Micherif, representando as mulheres; parlamentares aqui presentes; senhoras e senhores, despertam em todos nós, brasileiros de Minas, ubaenses natos, naturalizados e honorários, a honra e o indeclinável dever de registrar o sesquicentenário da emancipação político-administrativa de Ubá, não só para revisitar o fato histórico de sua rica e frutífera evolução institucional mas principalmente para nos juntarmos a um compromisso de alma: o de continuar a celebrar e divulgar esse torrão mineiro, que, ao longo dos seus 150 anos, pratica em todos os dias de sua história o ofício do bem-querer, intitulado, por isso e com justiça, como Ubá, Cidade Carinho.

Em sua clareza e identidade, unindo a tradição à renovação do compromisso, essa verdade adquire um significado especial, porque é proclamada em sessão solene de nossa augusta Assembléia Legislativa, cativa libertária dos sonhos, da saga e do sangue dos mineiros, morada definitiva dos nossos mais acariciados valores e cidadela iluminada dos nossos destinos.

Nesse templo de devoção comum, traduz-se uma homenagem dos mineiros aos irmãos ubaenses, que, com certeza, exprimem sua gratidão e seu contentamento a todos os senhores e senhoras, Deputados e Deputadas, por este instante de reconhecimento cívico, legitimador da nossa memória coletiva, um sentimento afetivo vinculado à lembrança e à própria identidade diante dos desafios que a história a todos reserva. Solenidade como esta, impregnada de simbolismo, tem o significado de realçar e expressar a coesão do homem, ser de reminiscência e de sensibilidade, com o tempo, que tudo releva e projeta.

Assim, para a emboscada da boa amizade, esse gesto fraternal do Deputado Roberto Carvalho de me indicar como orador oficial desta sessão especial, por ele requerida e presidida pelo eminente Deputado Alberto Pinto Coelho, ilustre Presidente desta Casa, permite-me, em deferência que tanto agradeço, traçar sem preciosismo social os pontos de identidade e de referência que plasmaram a personalidade coletiva do povo ubaense, ao longo desses 150 anos em que, de antemão, sobressai o trato do trabalho, da cultura, da boa convivência e da solidariedade.

É do historiador Caio Prado Júnior a afirmação: "Todo povo tem sua evolução vista, a distância, num certo sentido". Este se percebe não nos

pormenores da sua história, mas no conjunto dos fatos e acontecimentos que constituem num largo período de tempo. Desde seu batismo, desde sua hora criadora, positivada na Lei nº 806, de 3/7/1857, que a elevou à condição de cidade, Ubá, terra ancestral dos índios coroados e puris, em sua narrativa rica e vigorosa, constitui uma experiência de comunidade renovada, que aspira mais do que espera, abre caminhos e caminha. Seriam necessárias muitas páginas para descrever sua evolução histórica, seu cotidiano e sua memória. Cabe, portanto, registrar que o seu crescimento econômico, seu desenvolvimento social e seu inabalável compromisso com a consolidação da atividade política da República sempre exigiram, sob a devoção do Rosário de São Januário, um esforço inaudito de suas gerações, um talento e a inteligência de suas lideranças, a demonstrarem, sem alarido dos exibicionismos e na ação paciente de seus dias, que, sem o trabalho, a vida não se representa nem tem sentido.

Na plenitude do tempo e no seu passado longínquo, Antônio Januário Carneiro da Silva, em 1815, doou uma porção de terras para fundar um povoado, passando pela cultura do café e do fumo até alcançar os dias de hoje, notabilizados por uma economia urbana e industrial mais bem diversificada, onde se destaca que, na condição de grande pólo moveleiro do País, Ubá teve em seu desenvolvimento socioeconômico sua principal tarefa e seu melhor instrumento. Apurada em sua evolução histórica, transformou-se de vila em uma comunidade política forte, expressiva, plural, dinâmica e acolhedora, sem favor algum e sem exageros e um dos principais endereços de Minas no Brasil. Ubá é um dos principais endereços de Minas no Brasil.

Isso me fez lembrar de uma ocasião em que pagava a conta de um hotel da Rede Mandarin, em Hong Kong. Em cima do balcão havia um folheto. Enquanto esperava, folhee-o. Na primeira página, começava a descrição dos países do mundo. Do Brasil, falava-se somente de São Paulo e do Rio de Janeiro. E davam o código do telefone. Para entrar no Brasil, o código era 55 11, São Paulo, e 55 21, Rio de Janeiro. Chamei o gerente e lhe disse: "I'am from Brazil. There are important cities in my country". Ele me trouxe um papel para que eu anotasse. Anotei 055 32, Ubá. Paguei a conta e saí do hotel. Passado algum tempo, chegando de viagem, no Aeroporto da Pampulha, encontrei-me com o Galeno, meu colega. Fizemos juntos um curso na Escola Superior de Guerra. Ele estava com muitas malas. Eu lhe falei: "Galeno, que bagagem enorme". E ele me respondeu: "José Alencar, estou voltando da Ásia".

"Você estava na Ásia? Na China ou no Japão?". Ele disse que estava em Cingapura. Contou que era Presidente da Associação Cristã de Moços e que lá houve uma grande solenidade. Disse que lá é uma cidade-Estado, onde não pisamos num chiclete porque é proibido fabricar e mascar chiclete. Disse que é uma cidade linda, que é uma maravilha e uma riqueza. Disse que ficaram hospedados num hotel da cadeia Mandarin e que, entre as cidades importantes do mundo, há três no Brasil. Eu perguntei se era verdade e se eram somente três. Ele disse que sim e perguntou-me quais eram essas cidades. Eu arrisquei dizendo que deveriam ser São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Ele disse que não era, e que me daria mais 10 chances. Eu fui falando. Eu já sabia, mas fui falando. Ele disse: "José Alencar, é Ubá. A terceira cidade mais importante do Brasil é Ubá".

Eu comecei a ficar preocupado: se eu for à Ásia novamente e alguém me disser que Ubá não é a terceira maior cidade do Brasil, eu direi: eu disse que era uma das mais importantes cidades do Brasil e uma das maiores. E, de fato, é uma das maiores. Temos 5.500 Municípios, e Ubá está entre os maiores. É a mais importante porque aqui, por exemplo, quando vocês sabem que há um brasileiro nos restaurantes, executam a "Aquarela do Brasil", que é de Ubá, porque é do Ary Barroso. Então, tenho uma resposta para dar. E isso aconteceu. Então, digo que Ubá é um dos principais endereços de Minas no Brasil.

Em todas as suas épocas, reuniram-se em torno de seu estilo cotidiano as melhores qualidades humanas e cívicas, formando-se uma verdadeira concepção ubaense de vida, forjada nos valores da sobriedade de sentimento, da simplicidade, da retidão, do recato afetivo e da disposição prática para o trabalho, sob o signo da boa esperança. É uma fábrica de amizades. Sentimentos livres e consciências abertas que transcendem ao tempo, possuindo uma história copiosa de exemplos que se oferecem a Minas e ao Brasil, bem como ao aplauso das gerações vindouras. Entendia o grande sociólogo Gilberto Freire que não é possível penetrar nas sutilezas do ambiente sociopolítico sem a atenção ao lugar do cotidiano, do indivíduo na configuração de uma dada comunidade.

Nesse sentido, como fidelidade aos ideais fundamentais de Ubá, mas sem pretender fazer o inventário de todos os seus mais ilustres filhos - naturais e adotivos -, como deixar de invocar nesta oportunidade, tal qual em uma prece, uma convergência de alguns ilustríssimos nomes que, cada um a seu modo, conformam-lhe o perfil e realçam-lhe os atributos de seus feitos e de sua condição: Antônio Januário Carneiro Filho; Dr. Fecas; Cel. Júlio Soares Brandão; Presidente Raul Soares de Moura; Senador Levindo Coelho; Cesário Alvim; Governador Ozanan Coelho; Phillipe Balbi; Eduardo Levindo Coelho; grande compositor Ary Barroso; Guará, nosso grande esportista; o imortal Antônio Olinto. Também podemos citar o Honório Carneiro, a Celma e a Célia, as duas Mazzei, a Nádia Micherif, o Marum Alexander, que nos brinda com esse maravilhoso coral. Ele está do mesmo jeito, não envelhece. Quero cumprimentar o neto do Lincoln Costa, que deve estar presente, fundador da Itatiaia, a maior fábrica na sua especialidade no Brasil, que está em Ubá, o Nelson Ned, o Mauro Mendonça, o Campomizzi Filho e o Sebastião José Barreto.

Quero cumprimentar também três importantes Vereadores de Ubá. Um deles foi Prefeito e Deputado, Narciso Michelli, e os outros: Nicolino De Filippo e Xavier Pereira. Eram três Vereadores aguerridos. Numa ocasião, eles brigavam tanto em oposição ao De Filippo, que foi um excelente Prefeito de Ubá, homem de bem.

Ligaram lá para casa, à noite, eu estava jantando, por volta das 20h30min, e disseram-me que o De Filippo estava cercado na Prefeitura. O povo estava na Praça São Januário. Você se lembra disso, Honório?

O povo estava bravo, porque queríamos levar água para a cidade. Naquele tempo, era a Comag. Queríamos levar água tratada. A água lá vinha do Miragaia, era uma água santa. O povo acreditava que aquela água não precisava de tratamento. Era um absurdo falar em tratamento da água, porque iam cobrar a água em Ubá. Mas o Prof. De Filippo, que era o Prefeito, junto a nós, da Associação Comercial, lutávamos para levar a água. E os nossos companheiros Narciso Michelli, Nicolino De Filippo e Xavier Pereira eram do PSD, do mesmo partido. Mas eles não queriam isso de forma alguma, porque acreditavam que a água da Miragaia era santa e seria um desapeço a essa água. E consideraram o Prefeito um louco. E o povo foi para a Praça São Januário.

Mas o povo de Ubá é um povo pacato, tranqüilo, pacífico. Chamaram-me, e fui. Vou entrar lá. A Prefeitura tem duas grandes portas. Abri-as até no canto, porque havia um camarada que estava tomando conta. Quando falei meu nome, ele abriu as duas portas. Eu disse: "O que vocês estão querendo fazer?". Eles responderam que não queriam fazer nada. Então vi que não fariam nada. Subi lá e vi que estava o Sr. Rafael De Filippo, pai dele. Descemos, atravessamos no meio do povo, que veio atrás, vaiando, até chegarmos à casa do De Filippo, e voltamos pelo mesmo caminho. Nada aconteceu conosco. Lá não havia vandalismo, como nunca houve, e não há lugar para a violência. Ubá é uma cidade extraordinária também nesse sentido.

Ao falar de Nicolino De Filippo, Narciso Michelli e Xavier Pereira, lembrei-me desse episódio, e muitos amigos antigos que aqui estão poderão lembrar-se dessa ocasião.

Quero citar aqui o José Francisco Parma. Foi ele quem iniciou todo o trabalho de indústria em Ubá. Todos eram moveleiros, mas só faziam móveis por encomenda. Esse trabalho se iniciou com o apoio da Associação Comercial, no tempo em que o Sebastião José Barreto era Presidente. Orientamos o trabalho, e eles confeccionaram um folheto com as fotografias dos móveis que cada um produzia.

Mas aquilo tudo foi resumido. Por exemplo, alguns só faziam cama de solteiro, outros só mesa de centro. Não havia economia de escala para que colocassem vendedores viajantes para vender os móveis. Então, chamou-se o gerente do Banco do Brasil e combinaram. Naquele tempo havia o limite de alçada e ele disse: "Olha, as duplicatas deles até o meu limite de alçada, desconta todas".

Arranjamos um vendedor que vendeu para as 10 fábricas, ele era vendedor das 10 fábricas e levava aquele cartaz com cada uma delas. O talão de pedidos era separado por fábrica. E aquilo deu economia de escala para que eles comesçassem. O precursor de tudo aquilo foi José Francisco Parma. Ele merece uma homenagem nossa porque hoje Ubá é líder na indústria de móveis no Brasil. Isso é uma coisa importantíssima.

Todos, em gratificação de sentidos, protagonistas de uma modulação entre a vontade invencível de servir e progredir, e a bem-sucedida história de Ubá, que faz forma e informa a consciência e a identidade de seus filhos. Seu povo é força propulsora é ritmado e não se cansa de seus dias, pois agente de uma ação permanente do engenho humano, tendo os olhos voltados para o horizonte que nos mostra a estrada, mas levando em conta que não existe um lugar onde o horizonte se acabe - é bonito esse tópic, eu não soube ler direito, é de autoria do Nando.

A construção cotidiana e renovada desta rica trajetória evolutiva em seus valores dominantes - essa Ubá de várias vezes e vozes - é o desafio caprichoso que se coloca nos padrões da civilidade democrática perante sua gente e suas principais lideranças. É que Ubá continua, em suas virtudes e vicissitudes, em sua dominação interior, como existência de luta e exigência de solidariedade. Ubá, filha de seu tempo. De ontem, de hoje, de sempre. Ubá vive. Viva Ubá! Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Madrigal Ubaense, sob a regência do maestro Marum S. Alexander, que fará o acompanhamento ao teclado. O Madrigal Ubaense apresentará o seguinte programa de encerramento, com arranjos de seu regente titular: "São Salvador", do cancionista baiano, de Dorival Caymmi; o Madrigal Ubaense homenageia São Salvador porque um Vereador dessa cidade declarou que São Salvador e Ubá são cidades irmãs; "No Rancho Fundo", de Ary Barroso e Lamartine Babo, com arranjo do maestro Marum S. Alexander e de Gilberto Oliveira; "Torna a Sorriento", do cancionista napolitano. Nesta canção o maestro e tenor Marum S. Alexander atuará como solista. E, para encerrar, para o Prefeito em exercício Ronaldo Vasconcellos não ficar muito triste, a famosa "Aquarela do Brasil".

- Procede-se à apresentação musical.

O locutor - Nosso Madrigal trouxe uma pequena amostra dos produtos da terra, e o Marum quer entregá-la ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Alberto Pinto Coelho. Não dava para trazer os móveis, mas trouxeram um pouco da nossa cultura e daquilo que fazemos.

- Procede-se à entrega de presente.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos o agradecimento pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 9, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 11/7/2007

Foi aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 17/2007, do Procurador-Geral de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1.

Matéria Votada na 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 10/7/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 351/2007, do Deputado Doutor Viana, na forma do Substitutivo nº 1; e 386/2007, do Deputado Sebastião Helvécio, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 68/2007, do Deputado Paulo Guedes, na forma do vencido em 1º turno; 318/2007, do Deputado Domingos Sávio, na forma do vencido em 1º turno; 425/2007, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do vencido em 1º turno; 933 e 1.014/2007, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 1.143/2007, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 11/7/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 139/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 22/2007, do Deputado Ivair Nogueira, na forma do vencido em 1º turno, 176/2007, do Deputado Gustavo Valadares, na forma do vencido em 1º turno, 722/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno, 1.027/2007, do Governador do Estado, 1.028/2007, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, e 1.141/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 64ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se em 12/7/2007

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2007, do Deputado Doutor Viana e outros, que acrescenta parágrafos ao inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 17/2007, do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 11/2007, do Governador do Estado, que altera o §3º do art. 16 - B da Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre a proteção, a conservação e a melhoria do meio ambiente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 41/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica com o América Futebol Clube. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 224/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior nas situações em que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 261/2007, do Deputado Padre João, que dispõe sobre o estabelecimento de normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados - OGM - no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.016/2007, do Deputado João Leite e outros, que declara como Patrimônios Históricos e Culturais de Minas Gerais os Mercados Distritais do Cruzeiro e de Santa Tereza, no Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.221/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Vicente de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 12/7/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 12/7/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Mensagem nº 61/2007, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 153/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 496/2007, do Deputado Leonardo Moreira; e 610/2007, do Deputado Weliton Prado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 820 e 821/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 12/7/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 12/7/2007, destinada à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2007, do Deputado Doutor Viana e outros, que acrescenta parágrafos ao inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais; do Projeto de Lei Complementar nº 17/2007, do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 224/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior, nas situações em que especifica; e 261/2007, do Deputado Padre João, que dispõe sobre o estabelecimento de normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados - OGMs - no Estado de Minas Gerais; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de julho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 12/7/2007, destinada a homenagear o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - Sinapro.

Palácio da Inconfidência, 11 de julho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Agostinho Patrús Filho, Gilberto Abramo e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2007, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 122/2007, do Deputado Ivair Nogueira, e 635/2007, dos Deputados Weliton Prado e Vanderlei Jangrossi; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 465/2007, do Deputado Gustavo Corrêa, e 742/2007, do Deputado Carlin Moura; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 657/2007, do Deputado Célio Moreira, 1.086/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, 1.183/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, e 1.202/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; de votar, em turno único, o Requerimento nº 798/2007, do Deputado Jayro Lessa; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Ronaldo Magalhães, Neider Moreira e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2007, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.337/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho e do Deputado Getúlio Neiva e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Weliton Prado, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 259/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.764/2006, a requerimento do Deputado Mauri Torres, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente São-Geraldense - Ab-Sage -, com sede no Município de São Gerado.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 9/3/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 259/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente São-Geraldense - Ab-Sage -, com sede no Município de São Gerado.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 29, § 3º, que os seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados; e no art. 39, § 2º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera municipal, juridicamente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 259/2007.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente e relator - Delvito Alves - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 572/2007

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao viaduto integrante do complexo viário denominado Linha Verde, situado em trecho da Avenida Cristiano Machado, no Bairro Sagrada Família, no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 572/2007 pretende dar a denominação de Viaduto Vereador Antônio Menezes ao viaduto localizado na Linha Verde, sobrepondo-se à Avenida Cristiano Machado, no Bairro Sagrada Família, no Município de Belo Horizonte.

O Vereador Antônio Menezes foi um político que fincou raízes na Capital mineira, onde por muitos anos pautou sua atuação pela defesa dos interesses dos seus habitantes e, particularmente, teve grande presença na região leste da cidade, onde foi construído o viaduto, objeto desta proposta de denominação.

Político hábil, correto e combativo, serviu à comunidade com denodo e perseverança e hoje faz parte do rol de personalidades que contribuíram para o desenvolvimento de Belo Horizonte, onde o seu trabalho deixou marcas profundas. É, pois, admirado por todos que o conheceram.

A homenagem que se pretende fazer-lhe através dessa proposição é, portanto, justa e oportuna.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 572/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Juninho Araújo, relator.

Parecer para Turno ÚNICO do Projeto de Lei Nº 943/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a Semana de Vacinação de Adultos no Estado de Minas Gerais.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou e, a seguir, pela Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma de tal substitutivo.

Compete agora a este órgão colegiado apreciar o projeto quanto à possível repercussão financeira decorrente de sua aprovação, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 943/2007 pretende criar a Semana de Vacinação de Adultos, a ser realizada anualmente a partir do dia 5 de agosto, na rede pública de saúde, com o objetivo de promover a vacinação dessa faixa etária e incentivar esse hábito, uma vez que já existe consciência da necessidade de vacinação infantil - fundamental até os cinco anos - e várias campanhas de vacinação de idosos.

A Comissão de Constituição e Justiça com o propósito de eliminar algumas impropriedades, promoveu alterações no projeto, com as quais esta relatoria está de acordo.

Cumprido esclarecer que a norma derivada do projeto modificado não acarreta repercussão financeira na Lei Orçamentária, pois a medida nele consubstanciada - qual seja a instituição de data comemorativa - não envolve a geração de despesas para os cofres estaduais.

Assim sendo, não há óbice à aprovação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 943/2007, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Elisa Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.273/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Basquetebol de Uberaba - Ubasket -, com sede no Município de Uberaba.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 16/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.273/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Basquetebol de Uberaba - Ubasket -, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art.15, § 2º, que os seus diretores e conselheiros não serão remunerados, e, no art. 58 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.273/2007.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.276/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 59/2007, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual situada no Município de Perdões.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/6/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.276/2007 tem por escopo seja dada a denominação de Joaquim Camilo Mendes à escola estadual localizada no Povoado de Machados, Município de Perdões.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que inexistam outros com a mesma denominação no Município. Essas exigências foram inteiramente atendidas, conforme esclarecimentos do autor da matéria.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.276/2007.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.279/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Uejo, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Abrigo Lar Renascer, com sede no Município de São Gotardo.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 21/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.279/2007 visa declarar de utilidade pública o Abrigo Lar Renascer, com sede no Município de São Gotardo.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no parágrafo único do art. 12, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, e, no art. 33, que a entidade não remunera seus Diretores, Conselheiros, instituidores ou sócios.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.279/2007.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente e relator - Delvito Alves - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.281/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação da Terceira Idade Dr. Cláudio Moreira de Almeida, com sede no Município de Água Comprida.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 21/6/2007, vem a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.281/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação da Terceira Idade Dr. Cláudio Moreira de Almeida, com sede no Município de Água Comprida.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 27 do seu estatuto determina que a entidade não remunera nem concede vantagens nem benefícios a seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes e o art. 29 preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Cumpre-nos apresentar a Emenda nº 1, a ser formalizada na parte conclusiva deste parecer, com o fim de corrigir erro material relativo ao nome da entidade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.281/2007 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Terceira Idade Dr. Cláudio Moreira de Almeida de Água Comprida - Aticla -, com sede nesse Município."

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.290/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Cultural Mangabeiras, com sede no Município de Betim.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 22/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.290/2007 visa declarar de utilidade pública a Fundação Cultural Mangabeiras, com sede no Município de Betim.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 1º do art. 36, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma fundação congênere, com sede ou atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder público municipal; e, no art. 38, que os cargos de seus órgãos de administração não são remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.290/2007.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Neider Moreira - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.291/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação das Mulheres das Flechas - Asmuf -, com sede no Município de Abre-Campo.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 22/6/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.291/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação das Mulheres das Flechas - Asmuf -, com sede no Município de Abre-Campo.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 7º, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e demais sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e no art. 31 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.291/2007.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente e relator - Delvito Alves - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.294/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar de Proteção à Criança e ao Adolescente - Lar das Meninas, com sede no Município de Nepomuceno.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 23/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.294/2007 tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Lar de Proteção à Criança e ao Adolescente - Lar das Meninas, com sede no Município de Nepomuceno.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no parágrafo único do art. 9º, que o exercício das funções da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração não pode ser remunerado; e, no parágrafo único do art. 23, que, no caso de sua dissolução, as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública.

Por fim, cumpre-nos apresentar a Emenda nº 1 com o fim de sanar erro material concernente ao nome da entidade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.294/2007 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar de Proteção das Crianças e Adolescentes de Nepomuceno, com sede no Município de Nepomuceno."

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.295/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Hidroquintas, com sede no Município de Caeté.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 23/6/2007, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.295/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Hidroquintas, com sede no Município de Caeté.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 19 do seu estatuto determina que os cargos de sua direção não são remunerados; e o art. 55 preceitua que, em caso de sua dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não-econômicos ou a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes aos da referida instituição.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.295/2007.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Neider Moreira - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.296/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Getúlio Neiva, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube dos Cavalheiros da Rosa Mística, com sede no Município de Teófilo Otôni.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 23/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.296/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube dos Cavalheiros da Rosa Mística, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 22 que as atividades dos seus diretores e conselheiros não serão remuneradas, e, no art. 46, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.296/2007.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente e relator - Delvito Alves - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.298/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Santa Casa de Monte Alegre de Minas, com sede nesse Município.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 23/6/2007, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.298/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Santa Casa de Monte Alegre de Minas, com sede nesse Município.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem

pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 10 do seu estatuto determina que nenhum de seus cargos eletivos será remunerado; e o art. 41 preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio líquido reverterá a uma instituição de idênticos propósitos, preferencialmente da mesma cidade, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.298/2007.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.302/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube da Melhor Idade - Clumi -, com sede no Município de Itabirito.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 23/6/2007, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.302/2007 objetiva declarar de utilidade pública o Clube da Melhor Idade - Clumi -, com sede no Município de Itabirito.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 32 do seu estatuto determina que as atividades dos diretores, conselheiros, instituidores e sócios serão inteiramente gratuitas; e o art. 41 preceitua que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.302/2007.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Delvito Alves, relator - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 27/2007

Comissão Especial

Relatório

Tendo como primeiro signatário o Deputado Carlos Pimenta, a Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2007 acrescenta o § 4º ao art. 199 da Constituição do Estado

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/5/2007, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer no 1º turno, nos termos do art. 201, c/c o art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo pretende que a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – mantenham cursos de capacitação direcionados a estudantes egressos da rede pública, com o intuito de promover o acesso aos seus cursos superiores.

Primeiramente, é importante asseverar que a Constituição Federal conferiu às universidades, em seu art. 207, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, comando que é reproduzido no art. 199 da Constituição Estadual. Verifica-se, portanto, que a autonomia é um princípio basilar na atuação da universidade no nosso sistema educacional. Ao discriminar as atribuições dessas instituições, no exercício de sua autonomia, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB -, de 1996, assegura às universidades a competência para estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão. Assim, a oferta de cursos preparatórios para admissão nas universidades, que poderia ser considerada uma atividade de extensão, se insere igualmente no domínio da autonomia universitária.

É necessário salientar também que a escolha da modalidade de processo seletivo a ser adotada em uma universidade é também prerrogativa conferida à instituição, desde que seguida a orientação expressa no art. 51, da LDB, que prevê que as universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio. O dispositivo visa a estabelecer a necessária congruência entre os dois níveis de ensino, evitando que o processo seletivo desvirtue os fundamentos da formação em nível médio. Os vestibulares vêm paulatinamente se adequando a esse preceito e as novas modalidades de processos seletivos têm se diversificado no país, com a adoção do Exame Nacional de Ensino Médio e de outros mecanismos de aferição das competências requeridas do candidato para ingresso no ensino superior. Na Unimontes, já estão sendo considerados os resultados obtidos no Enem, no quadro de pontuação do processo seletivo por vestibular. A Universidade já está adotando, também, o chamado Paes - Programa de Avaliação Seriada para Acesso ao Ensino Superior da Unimontes -, uma modalidade de processo seletivo dividido em três etapas, uma para cada ano do ensino médio. Há também o sistema de reserva de vagas criado pela Lei nº 15.259, de 2004, que destina um percentual de 20% das vagas para alunos oriundos de escolas públicas. É preciso que se diga que, segundo dados apresentados pelas próprias instituições, mesmo antes da referida lei entrar em vigor, o percentual de ingressantes oriundos da escola pública nas duas universidades já era superior a 50% dos candidatos.

Reconhecemos que a preocupação dos autores da proposição quanto à necessidade de ampliar o acesso ao ensino superior é legítima. Conforme os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep -, somente 16% dos jovens na faixa etária de 18 a 24 anos estão matriculados nos cursos superiores. No entanto, há que ponderar que o baixo percentual apresentado tem sua origem no espantoso índice de evasão escolar detectado no percurso da educação básica. No Brasil, de cada 100 alunos que ingressam na 1ª série do ensino fundamental apenas 36 concluem o Ensino Médio. Dessa forma, com o fim de se elevarem os percentuais de matrícula nos cursos superiores, é premente a promoção de políticas educacionais voltadas para a permanência do aluno na escola e para a elevação da qualidade do ensino na educação básica, além da criação de vagas nos estabelecimentos públicos de ensino superior. Em razão da divisão de competências estabelecida pela Constituição entre os entes federados, ao Estado, conjuntamente com os Municípios, incumbe às duas primeiras providências e, conforme o novo Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - para 2008-2023, essas metas integram os objetivos prioritários da política educacional do Estado.

As universidades Uemg e Unimontes, ainda que contando com poucos investimentos em relação à média das universidades do País, têm desempenhado um papel fundamental na democratização do ensino superior em Minas Gerais. Só a Unimontes cobre, com suas ações de ensino, pesquisa e extensão, mais de 200 Municípios e oferece um ensino de excelência, tendo sido destaque no último Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade. Entretanto, ambas as universidades estão se consolidando no cenário do sistema estadual de educação e necessitam ainda de muitos investimentos, em especial a Uemg, cujas unidades mantidas pelo poder público praticamente se restringem à Capital e, mesmo assim, não se encontram devidamente estruturadas.

Sucintamente, entendemos que, não obstante a louvável intenção dos autores, a proposição em estudo não deve prosperar, considerando o seguinte:

1º - Garantir, em sede constitucional, a obrigatoriedade de criação de cursos preparatórios para participação em processo seletivo, cujo investimento poderia ser canalizado para as atividades próprias das universidades estaduais, é medida que, além de ir de encontro aos princípios e normas legais vigentes, que asseguram a autonomia às universidades, não se mostra oportuna, pois desvirtua os objetivos para os quais as universidades foram criadas.

2º - As universidades têm a prerrogativa de organizar o seu processo seletivo dentro das normas gerais de educação superior e já estão promovendo novas iniciativas com essa finalidade, o que esvaziaria o sentido da proposição, que visa tão-somente a preparação para o vestibular, processo que se pretende paulatinamente superar.

3º - A competência do Estado, no que concerne à ampliação do acesso ao ensino superior, é promover ações que visem a elevar o número de concluintes do ensino médio, por meio, principalmente, da criação de condições efetivas para permanência do aluno na escola e da melhoria da educação básica.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Célio Moreira.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 41/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 10/2007, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica com o América Futebol Clube.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/2/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Conforme decisão proferida pela Presidência desta Casa, ao projeto em tela foi anexado o Projeto de Lei nº 1.345/2007, do Governador do Estado, por guardar semelhança com o texto que passamos a analisar.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 41/2007 de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetuar a permuta de um terreno, de propriedade do Estado, com área de 462,43m², constituído pelos lotes 9, 10, 11 e 12 do quarteirão 52-B, situado na Rua Pacífico Mascarenhas, nesta Capital, por área de igual metragem, constituída por vários lotes situados no Município de Belo Horizonte, pertencente ao América Futebol Clube.

A proteção do interesse público é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois no trato da coisa pública prepondera o

que é conveniente para a coletividade. Em consequência disso, o autor da matéria encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 66/2007, o Projeto de Lei nº 1.345/2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de sua propriedade referido anteriormente por outro, com área de 561,30m², com edificação de 185,57m², situado na Rua Capitão Sancho, nº 521, no Município de João Pinheiro.

A razão da alteração proposta reside no fato de que, atualmente, esse imóvel está locado pelo Estado para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de João Pinheiro e sua incorporação ao patrimônio público, com a consequente liberação do ônus pelo Tesouro, beneficiará a todos os mineiros. Assim sendo, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, incorporando as alterações necessárias pertinentes ao imóvel do América Futebol Clube.

A matéria em análise deve observar a Constituição mineira no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado, conforme esclarecimentos anteriores, e avaliação prévia.

Com relação a este último requisito, foram anexados aos autos do processo dois laudos de avaliação, para se determinar o montante mais representativo do mercado de valor venal dos imóveis, adotando-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, em atendimento à recomendação constante da NBR 14.653-1.

O valor apontado para o imóvel pertencente ao Estado foi de R\$249.180,40, enquanto o outro foi de R\$250.000,00. Em decorrência da diferença de valor encontrada ser insignificante, a permuta será feita sem torna para as partes, conforme determina o art. 3º do substitutivo apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 41/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a permutar com o América Futebol Clube o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado, constituído por parte dos lotes 9, 10, 11 e 12 do quarteirão 52-B, com área de 462,43m², situado na Rua Pacífico Mascarenhas, nesta Capital, registrado sob o nº 5.498, a fls. 57 do Livro nº 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, por imóvel constituído pela área de 561,30m² e respectiva edificação com 185,57m², situado na Rua Capitão Sancho, nº 521, no Município de João Pinheiro, de propriedade do América Futebol Clube, registrado sob a matrícula nº 4.715, a fls. 15 do Livro nº 2-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro.

Art. 2º - A permuta autorizada por esta lei só será efetivada se o imóvel a ser recebido pelo Estado encontrar-se desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - A presente permuta será realizada sem torna para as partes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 41/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 41/2007 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica com o América Futebol Clube.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 41/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a permutar um imóvel de propriedade do Estado, com área de 462,43m², localizado na Rua Pacífico Mascarenhas, nesta Capital, por área de igual metragem, constituída por vários lotes situados no Município de Belo Horizonte, pertencente ao América Futebol Clube.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em tela, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que autoriza a permuta, porém por outro imóvel pertencente ao América Futebol Clube, correspondente a uma área de 561,30m² e edificações, situada na Rua Capitão Sancho, 521, no Município de João Pinheiro. Este bem deverá ser destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça do Município de João Pinheiro.

Ressalte-se que foram apensados ao processo laudos técnicos de avaliação dos imóveis a serem permutados, um elaborado pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e outro pela Comarca de João Pinheiro. Profissionais da área, por

meio do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, recomendado pela NBR 14.653-1 como o mais adequado no caso em tela, identificaram o valor de mercado dos imóveis.

De acordo com esses documentos, o imóvel do Estado possui valor global de R\$249.180,40 e o do citado Clube, R\$250.000,00, considerando-se o valor médio de mercado das localidades onde se situam. Uma vez que os valores praticamente se equivalem, o § 3º do art. 1º do projeto determina que a permuta será realizada sem torna para as partes.

Em face do exposto, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária, encontrando-se de acordo com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 41/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Júlio - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 436/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em exame, originado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 779/2003, dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, que propôs.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva obrigar o comércio varejista a fornecer aos consumidores sacos ou sacolas de material reciclável ou biodegradável para embalagem e transporte de mercadoria. O projeto institui ainda a Taxa pela Reciclagem de Embalagens, a ser recolhida pelo comércio varejista; condiciona o licenciamento ambiental do estabelecimento varejista às normas que estatui; e dispõe que o poder público incentivará o uso de embalagens permanentes pelo consumidor.

A Comissão de Constituição e Justiça, após exame da proposição, esclarece que, consoante estabelece o art. 145, II, da Constituição Federal, as taxas são criadas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Portanto, não cabe ao Estado a instituição da taxa pretendida, considerando que o fato gerador – cessão gratuita de sacolas ou sacos ao consumidor pelo comércio varejista – não se enquadra na natureza jurídica do referido tributo.

Essa Comissão considera ainda que a suspensão das atividades do fornecedor ou a perda da licença para o seu funcionamento, tratadas na proposição como penalidades para o descumprimento da disposição que prevê, invadem a seara de competência do Município. Assim, objetivando sanar os vícios de constitucionalidade apontados, apresentou Substitutivo nº 1, com que concordamos.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, após o exame de mérito da matéria, ressalta a discussão em torno do perigo que as embalagens de plástico representam para a humanidade, porquanto não são biodegradáveis, e onde não existe a coleta seletiva de lixo, grande parte desse plástico acumula-se em aterros sanitários e lixões a céu aberto, dificultando e até impedindo a decomposição de materiais biodegradáveis. Muitas vezes essas embalagens são encontradas em rios e terrenos baldios nas cidades, provocando grave problema ambiental, já que o plástico demanda um longo período - que pode chegar a 500 anos - para se decompor.

Afirma essa Comissão que tal fato se tornou uma preocupação ambiental tão grande que diversos países vêm instituindo impostos pesados sobre as sacolas plásticas, sendo que alguns até baniram seu uso de uma vez por todas. No Brasil, encontra-se em tramitação no Senado Federal proposição que trata exatamente do Programa de Substituição de Embalagens Plásticas, das atuais convencionais por congêneres biodegradáveis. Certamente inspirada nesse modelo, e considerando a situação dos milhares de pessoas que trabalham atualmente com a reciclagem de plásticos, a Comissão propôs a Emenda nº 1, de forma que a substituição das sacolas e dos sacos plásticos se dê de forma gradual, 20% a cada ano, já a partir da aprovação do projeto.

Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário temos a informar que as medidas contidas na proposição em apreço não provocam nenhum impacto aos cofres públicos, não ensejando despesas para o erário, porquanto disciplinam relações da iniciativa privada, ou seja, entre o comércio e o consumidor.

Para adequação do texto à melhor técnica legislativa, no entanto, propomos o Substitutivo nº 2, que apresentamos ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 436/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado,

e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece que as sacolas e sacos fornecidos pelo comércio varejista serão de material reciclável e biodegradável e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os sacos e as sacolas fornecidos pelo comércio varejista para acondicionamento de mercadorias serão de material reciclável e biodegradável.

Parágrafo único – Os estabelecimentos do comércio varejista que ainda não adotarem material reciclável e biodegradável nos sacos e nas sacolas substituirão suas embalagens atuais no prazo de até cinco anos, a contar da publicação desta lei, à base de 20% (vinte por cento) por ano, no mínimo.

Art. 2º – O fornecedor que descumprir o disposto nesta lei fica sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

Art. 3º – Compete ao órgão ambiental estadual a fiscalização e a aplicação do disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 448/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe institui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta. Em seguida a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto em sua forma original.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em estudo objetiva estabelecer mecanismos para proteção ao consumidor, adotando medidas eficazes para coibir o protesto de títulos sacados indevidamente pelos fornecedores.

O projeto guarda a meritória intenção de focar o problema vivido pelo consumidor que sofre cobrança indevida e vê o seu nome levado aos cartórios de protesto e aos bancos de dados de proteção ao crédito erroneamente, por ação, negligência ou omissão do fornecedor que incorre no ato. A aprovação deste projeto, com certeza, inibiria a prática realizada por parte de fornecedores menos cautelosos no trato de suas cobranças.

Além disso, como enfatizado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, o protesto indevido de qualquer título configura grave prejuízo aos direitos e interesses do consumidor, haja vista o fato de que o nome da pessoa, automaticamente, passa a fazer parte dos mais diversos cadastros de restrição ao crédito existentes no País.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a que se refere a alínea "d" do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno, verifica-se que a aprovação da matéria não implica despesas para os cofres públicos. Não há, portanto, óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário.

Visando à adequação do texto proposto à técnica legislativa e a uma destinação mais adequada dos recursos provenientes das multas aplicadas, que devem ser destinados ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do

Consumidor, apresentamos ao final desta peça opinativa o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 448/2007, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Institui infração para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Constitui infração, para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a remessa a cartório para protesto, pelo fornecedor, de título de crédito:

I - sacado contra o consumidor de forma indevida;

II - validamente sacado contra o consumidor e que se tenha tornado indevido por inexecução contratual, ainda que parcial, por parte do fornecedor;

III - validamente sacado contra o consumidor, mas referente a débito já pago.

Art. 2º - A sanção por infração ao disposto nesta lei será imputada nos termos do disposto no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em seu regulamento.

Art. 3º - Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta lei reverterão ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Júlio - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 653/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivo à Lei nº 9.760, de 1989, que concede passe livre no transporte coletivo intermunicipal aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva tornar obrigatória a afixação de cartaz nos terminais rodoviários de transporte coletivo intermunicipal contendo o texto do benefício instituído pela Lei nº 9.760, de 20/4/89, que concede passe livre no transporte coletivo intermunicipal aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos.

O projeto estabelece que o cartaz deve ser colocado em local visível, próximo aos guichês de venda de passagens, devendo ter as dimensões de, no mínimo, 30cm de altura por 40cm de largura. Dispõe, ainda, que o cartaz deverá conter também os procedimentos regulamentares necessários à obtenção do benefício.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma em seu parecer que a medida instituída na proposição em tela é uma estratégia eventualmente adotada pelo legislador para assegurar efetividade à lei, na medida em que visa dar publicidade ao seu conteúdo, aumentando o conhecimento sobre a norma por parte dos eventuais interessados.

Assevera ainda essa Comissão que o projeto encontra respaldo na Constituição da República, que, no inciso II de seu art. 23, impõe aos entes federados cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, bem como na Constituição do Estado, que determina, no seu art. 230, que o Estado, a sociedade e a família têm o dever de amparar as pessoas idosas. A fim de corrigir uma imperfeição do projeto, que instituiu obrigação a ente não dotado de personalidade, quais sejam os terminais rodoviários, essa Comissão apresentou ao final do seu parecer a Emenda nº 1.

Ocorre, no entanto, que os responsáveis pela administração dos terminais rodoviários são os Municípios. Ao Estado cabe o controle externo acerca do transporte coletivo intermunicipal, o que engloba a fiscalização desses terminais, realizada por meio da Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop –, conforme prevê o inciso II do art. 2º da Lei Delegada nº 128, de 25/1/2007, ainda não regulamentada.

Dessa forma, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1 à proposição, com o intuito de transferir tal obrigação às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo intermunicipal, de forma a preservar o intuito do autor sem determinar ingerência do Estado nos assuntos do Município, o que seria temeroso. O substitutivo propõe um novo texto disciplinando o assunto, prevendo ao final a revogação da Lei nº 9.760.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 653/2007, no 1º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Concede passe livre no transporte coletivo intermunicipal do Estado às pessoas portadoras de deficiência física, mental ou visual e às pessoas maiores de 65 anos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos, no transporte coletivo intermunicipal.

Art. 2º – As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo intermunicipal afixarão nos locais de venda de passagens, inclusive em seus respectivos guichês nos terminais rodoviários, cartaz contendo o texto que trata do benefício previsto no art. 1º, bem como os procedimentos regulamentares necessários à sua obtenção.

§ 1º – O cartaz a que se refere o "caput" será afixado em local visível e terá, no mínimo, 30cm de altura por 40cm de largura.

§ 2º – O descumprimento do disposto no "caput" sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) na primeira reincidência;

III – multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a cada posterior reincidência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as Leis nºs 9.760, de 20 de abril de 1989, e 10.419, de 16 de janeiro de 1991.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Juninho Araújo, relator - Paulo Guedes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 767/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe cria programa de doação de "kits" de materiais esportivos para desenvolvimento de atividades envolvendo jovens e adolescentes das escolas estaduais e municipais.

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 13/4/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende criar programa de doação de "kits" de materiais esportivos para o desenvolvimento de atividades envolvendo jovens e adolescentes das escolas estaduais e municipais. Para tanto, dispõe que a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude fica responsável pela organização do cadastramento das instituições de ensino beneficiárias e pela distribuição dos "kits".

Os "kits" de que trata o projeto de lei devem conter duas redes de voleibol, dois pares de redes para cestas de basquete, dois pares de redes para traves de futsal, quatro bolas de futsal, quatro bolas de voleibol, quatro bolas de basquete e quatro bolas de handebol.

Não obstante sua louvável intenção, a proposta afronta dispositivos constitucionais. A Constituição da República, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou, ainda, funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta. Assim, cada Poder possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no Texto Constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas.

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra. Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

A elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são, portanto, atividades que integram o rol de competências do Executivo para realizar ações de governo e podem prescindir de previsão legal. A apresentação de projeto de lei tratando de tema dessa natureza constitui, portanto, uma iniciativa inadequada, porque inócua, uma vez que pretende obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está entre aquelas de sua competência constitucional.

Além disso, a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade, e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso iria esvaziar a atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Nesse sentido vem-se pronunciando o Supremo Tribunal Federal, conforme a Decisão de questão de ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não estar sob reserva legal a criação de programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

Quando sua implementação demanda previsão de recursos, os programas de ação governamental devem, necessariamente, estar previstos na Lei Orçamentária Anual, de iniciativa do Poder Executivo, a qual compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, não sendo o caso de iniciativa de projeto de lei específico criando programa.

A mesma análise pode ser feita com relação ao estabelecimento de atribuições para Secretaria de Estado. O processo de estruturação e definição das atribuições dos órgãos integrantes da administração pública estadual também é matéria que, por sua natureza, encontra-se entre aquelas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Ainda sob a égide do princípio da separação dos Poderes, segundo a Constituição da República, cabe ao Chefe do Executivo organizar esse Poder. Quaisquer alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo devem passar pelo crivo do Poder Legislativo, porém o legislador não pode, por meio de lei de sua iniciativa, compelir o Executivo a alterar a competência de órgão integrante de sua própria estrutura administrativa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 767/2007.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 964/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em exame obriga as instituições financeiras a advertir os usuários de seus serviços sobre fraudes.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento estabelece a obrigação de as instituições financeiras advertirem seus clientes sobre as fraudes mais frequentes relacionadas ao uso de seus serviços. Na justificção, o autor afirma que diariamente temos novas notícias sobre fraudes envolvendo talões de cheques e cartões de crédito e que golpes desse tipo se tornam cada vez mais sofisticados. Portanto, julga fundamental que os clientes das instituições bancárias conheçam essas fraudes, para dificultar a ação dos criminosos.

Trata-se, como concluiu a Comissão de Constituição e Justiça, de melhor informar o consumidor, para que tenha o patrimônio devidamente protegido. Com a finalidade de aprimorar a proposição, essa Comissão apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos, de forma a evidenciar que a obrigação será das instituições localizadas no Estado e a acrescentar a obrigação de também informarem sobre os cuidados necessários para prevenção das fraudes.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte ratificou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, afirmando que a medida favorece também as instituições financeiras, já que podem ser civilmente responsabilizadas por prejuízos causados a clientes, uma vez que lhes cabe vigiar esse patrimônio, que assegura seu lucro e sua existência.

Com o advento da internet e a automatização dos serviços bancários, houve uma proliferação de fraudes, notadamente envolvendo peritos em informática, que não se intimidam em praticar atos criminosos no ciberespaço visando à obtenção de senhas e ao desvio de valores de contas bancárias. Como exemplo, temos o envio de "e-mails" oferecendo promoções e vantagens, utilizando a identidade visual das instituições bancárias, de forma a ludibriar o cliente e induzi-lo a fornecer sua senha pessoal ou mesmo a efetuar depósito em conta de terceiro. Trata-se de situação que a proposição em exame visa divulgar a fim de que seja evitada, resguardando assim os recursos financeiros pertencentes aos clientes.

Além disso, observa-se como nunca a clonagem de cartões magnéticos, normalmente vitimando pessoas idosas ou de menos instrução, que não têm familiaridade com os modernos sistemas e caixas automáticos. Dessa forma, percebe-se que os crimes não se restringem ao espaço virtual, sendo praticados também nas agências bancárias e caixas eletrônicos, muitas vezes à luz do dia e conjugados com outros crimes não menos vis, tais como o seqüestro. As advertências, assim, devem ser feitas também por meio de correspondência e aviso afixado juntamente com as instruções de uso dos serviços, como prevê o art. 2º do projeto, de forma a atingir todos os consumidores dos serviços bancários.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, entendemos que a proposição não terá impacto sobre os cofres públicos, porquanto a medida que estabelece atinge tão-somente instituições particulares, a maioria das quais já conta com um departamento específico de comunicação social, que poderá promover o cumprimento da norma sem gerar grandes despesas para a instituição ou afetar a sua competitividade no mercado.

Por derradeiro, cumpre salientar que, ao promover o cumprimento do disposto na proposição, a instituição bancária, em última análise, será beneficiada, uma vez que, na qualidade de fornecedora de serviços, enquadra-se nas sanções do Código de Defesa do Consumidor, ficando obrigada a indenizar o cliente que for vitimado com essas fraudes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 964/2007 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Helvécio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.016/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria dos Deputados João Leite, Dalmo Ribeiro Silva, Durval Ângelo, Ademir Lucas, Fábio Avelar, Walter Tosta, Gustavo Valadares, Gláucia Brandão, André Quintão, Elmiro Nascimento, Doutor Rinaldo, Carlin Moura, Maria Lúcia Mendonça, Agostinho Patrús Filho, Domingos Sávio, Gustavo Corrêa, Wander Borges, Ronaldo Magalhães e Délio Malheiros, o Projeto de Lei nº 1.016/2007 declara como patrimônios históricos e culturais de Minas Gerais os Mercados Distritais do Cruzeiro e de Santa Tereza, localizados no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Do mesmo modo, em sua análise de mérito, a Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto.

Por força de requerimento aprovado em Plenário, em 19/6/2007, vem a proposição a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos ambientais do projeto.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo declarar como patrimônios históricos e culturais de Minas Gerais os Mercados Distritais do Cruzeiro e de Santa Tereza, localizados em Belo Horizonte. Para tanto, atribui ao Poder Executivo a incumbência de adotar as medidas cabíveis para o devido registro desses bens culturais, na forma do Decreto nº 42.505, de 2002.

Conforme se depreende tanto da justificação do projeto, que tem autoria coletiva de 19 parlamentares, quanto da fundamentação dos pareceres das Comissões que nos antecederam no exame da proposição, é inegável o valor cultural desses espaços a serem protegidos. Os mercados e as feiras tradicionais, como os do Cruzeiro e de Santa Tereza, em Belo Horizonte, mais do que meros pontos comerciais, revestem-se, sem dúvida alguma, de relevância histórica e cultural na maioria das cidades mineiras.

Do ponto de vista conceitual, deve-se considerar que meio ambiente não se restringe apenas aos aspectos físicos e bióticos do local onde determinado empreendimento ou atividade é implementado. A avaliação dos impactos positivos ou negativos sobre o meio socioeconômico é imprescindível para a definição da viabilidade ambiental dessa atividade ou empreendimento.

Devemos compreender, assim, que a natureza das atividades econômicas desenvolvidas nos Mercados Distritais do Cruzeiro e de Santa Tereza têm forte vínculo com as características socioculturais das comunidades em que se localizam, bairros tradicionais da Capital mineira. A nosso ver, a preservação desses locais, como se propõe, deve permitir a revitalização ambiental das áreas ocupadas pelas edificações e seu entorno, áreas muito visadas pela especulação imobiliária.

É importante ressaltar, também, conforme observou a Comissão de Cultura em seu valioso parecer, que o registro de bens culturais é instrumento jurídico apropriado para a proteção de bens imateriais. Ou seja, a preocupação dos ilustres parlamentares autores da proposição não é com o mero tombamento das edificações, mas com a garantia de que o uso costumeiro dos mercados seja preservado, pelo que representam para a população. Para que fiquem bem claros os objetivos da lei, e em atenção a sugestão apresentada pelo Deputado Fábio Avelar, apresentamos a Emenda nº 1 ao final do deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.016/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

"Art. ... - São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I - preservar a tradição e a cultura desenvolvidas nas áreas dos mercado distritais e de seu entorno;

II - permitir a revitalização socioeconômica e ambiental das áreas ocupadas pelos mercados distritais, pela agregação de atividades correlatas às tradicionalmente ali desenvolvidas, sem prejuízo da finalidade precípua para a qual foram criados esses espaços públicos."

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Rômulo Veneroso, relator - Wander Borges - Fábio Avelar - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.138/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, a proposição em epígrafe torna obrigatória a inclusão de produto alimentício 100% mineiro na merenda escolar e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/5/2007, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em comento torna obrigatória a inclusão de produto alimentício 100% mineiro, o pão de queijo, na merenda escolar das unidades da rede estadual de ensino, além de estabelecer que esse produto deverá ser adquirido, preferencialmente, de produtor local ou regional, observadas as normas de licitação pertinentes.

Não obstante a preocupação do autor do projeto em valorizar os gêneros alimentícios que fazem parte da tradição mineira, como é o caso do pão de queijo, a proposição afronta o princípio federativo ao prever tratamento diferenciado para produtos fabricados ou produzidos em Minas Gerais, em detrimento de alimentos originários de outras entidades federadas. Nesse ponto, tal comando normativo afronta, em última análise, a diretriz prevista no art. 19, III, da Constituição da República, segundo o qual "é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si".

A proibição de que trata o Texto Constitucional abrange todas as ações do poder público, sejam as de natureza legislativa, sejam as de índole administrativa ou jurisdicional, fato que inviabiliza a instituição de preferências ou privilégios entre cidadãos brasileiros e, por extensão, entre empresas que produzem gêneros alimentícios em determinado Estado da Federação brasileira.

Há que levar em conta, ainda, o comando previsto no inciso XXI do art. 37 da Lei Maior e a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que contém normas gerais de licitação e contratação vinculantes para a União, os Estados e os Municípios. O preceito constitucional em questão determina que as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados por meio de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, admitindo-se apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, o princípio da igualdade de condições entre os participantes deve ser rigorosamente observado quando se cogita sobre processo licitatório, que se caracteriza pela disputa entre os interessados.

A citada Lei nº 8.666, no "caput" do art. 3º, estabelece explicitamente que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e deve ser processada em conformidade com vários princípios, entre os quais os da impessoalidade e do julgamento objetivo. Conseqüentemente, para que esse julgamento seja objetivo, deve-se levar em consideração o conteúdo da proposta, segundo as regras definidas no edital, e não a origem ou a localidade da pessoa física ou jurídica que pretende contratar com o poder público. Ademais, se a impessoalidade norteia esse tipo de competição, não se pode instituir preferência para a aquisição de bens ou serviços produzidos por pessoas situadas em território mineiro.

Vê-se, portanto, que a obrigatoriedade da aquisição de pão de queijo fabricado em Minas Gerais pelos estabelecimentos da rede pública de ensino não se harmoniza com o ordenamento constitucional em vigor, pois, além de chocar-se com o princípio federativo, afronta o postulado da isonomia, de observância obrigatória em procedimentos licitatórios.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.138/2007.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Delvito Alves, relator - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 17/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Procurador-Geral do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, resultado de propostas de emendas aprovadas por esta Comissão, retorna agora o projeto para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em tela, em sua forma original, visa a dar nova redação ao § 2º do art. 18 e acrescentar os incisos XV e XVI e os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994. Tais alterações têm como objetivo disciplinar o pagamento de indenização decorrente da designação de membros do Ministério Público para plantões em finais de semana, feriados ou em razão de outras medidas urgentes, bem como criar a gratificação por acumulação de atribuições. A proposição prevê, ainda, que a Comarca de Sabará seja composta por três Promotorias de Justiça e que as Comarcas de Igarapé e de Nova Serrana passem a ser classificadas como de segunda entrância, sendo compostas por duas Promotorias de Justiça.

O projeto suscitou ampla discussão no 1º turno, tanto nas comissões pelas quais passou quanto em Plenário. No decorrer da discussão do

projeto em Plenário, foram apresentadas 70 emendas, de autoria parlamentar, a maioria, disciplinando a atuação dos Promotores de Justiça e acrescentando dispositivos à lei complementar em questão objetivando garantir mais transparência à atuação do Ministério Público. Em nosso parecer sobre emendas de 1º turno, acatamos apenas duas emendas parlamentares apresentadas em Plenário, ficando todas as demais rejeitadas ou prejudicadas. Na fase de discussão do substitutivo nesta Comissão, foram apresentadas novas sugestões de emendas que, em decorrência de aprovação pela Comissão, foram incorporadas ao Substitutivo nº 1. O resultado dessa ampla discussão, a partir das várias propostas apresentadas, foi a apresentação do Substitutivo nº 1, orientado a promover maior transparência e eficácia na atuação do Ministério Público.

Conforme destacamos em nosso parecer de 1º turno, do ponto de vista financeiro e orçamentário, o Procurador-Geral de Justiça, no Ofício nº 2/2007, que encaminhou a esta Casa o projeto de lei complementar em comento, declara que as medidas propostas irão gerar uma grande economia aos cofres públicos, uma vez que o atual sistema de pagamento de diárias tem causado grande impacto na rubrica de custeio da instituição.

Finalmente, vale ressaltar que o Ministério Público deverá estar atento à observância dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, quando da implantação das medidas previstas no projeto.

Visando aprimorar a proposição, apresentamos ao final de nosso parecer o Substitutivo nº 1, que reflete o resultado das discussões e debates ocorridos nesta Casa e faz adequações de dispositivos do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 17/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – (...)

§ 2º – Resolução do Procurador-Geral de Justiça disciplinará o pagamento da indenização decorrente da designação prevista no inciso XLIV do "caput" deste artigo."

Art. 2º – O inciso XIX do "caput" do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 7º.

"Art. 33 – (...)

XIX – determinar a suspensão do exercício funcional de membro do Ministério Público, em caso de verificação de incapacidade física ou mental ou por participação em atividade político-partidária, salvo quando em decorrência de suas funções institucionais;

(...)

§ 7º – O convênio com os Poderes Executivo ou Legislativo do Estado ou de Município que envolva a cessão de bens ou de servidores desses poderes será firmado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante aprovação prévia do Conselho Superior do Ministério Público."

Art. 3º – Ficam acrescentados ao art. 39 da Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes incisos XXVIII a XXXII, renumerando-se o inciso XXVIII como XXXIII, e os seguintes §§ 3º e 4º, ficando a lei acrescida dos Anexos II e III, na forma do anexo desta lei, e passando o anexo da Lei Complementar nº 34, de 1994, a vigorar como Anexo I:

"Art. 39 – (...)

XXVIII – examinar em até noventa dias as informações e os relatórios encaminhados por Comissão da Assembléia Legislativa relativos a denúncia ou reclamação apresentada por qualquer pessoa sobre irregularidade ou abuso cometido por membro do Ministério Público, dando o encaminhamento que for de direito e instaurando, se for o caso, o devido processo disciplinar, cujo ato de abertura será publicado no órgão oficial do Estado;

XXIX – receber denúncia ou reclamação fundamentada apresentada por qualquer pessoa sobre irregularidade ou abuso cometido por membro do Ministério Público, dando o encaminhamento que for de direito e instaurando, se for o caso, o devido processo disciplinar, cujo ato de abertura será publicado no órgão oficial do Estado;

XXX – publicar no órgão oficial do Estado e manter disponível na internet, a partir do dia 15 de cada mês, a relação dos inquéritos civis e dos procedimentos investigatórios não concluídos no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua instauração, com o respectivo número, data de abertura e nome do membro do Ministério Público responsável;

XXXI – manter disponível na internet, a partir do dia 15 de março de cada ano, relatório contendo as ações ajuizadas por membro do Ministério Público no ano anterior, informações sobre sua tramitação processual, conforme o Anexo II desta lei, e o resumo do dispositivo das sentenças prolatadas no ano anterior relativas a ações propostas pelo Ministério Público em anos anteriores, na forma do Anexo III, bem como o percentual de ações impetradas por membros do Ministério Público julgadas procedentes ou improcedentes, em cada Comarca;

XXXII – manter disponível na internet a relação dos processos em andamento em todas as Comarcas que, nos termos do art. 74, XV, e do art. 72, VIII, não tenham sido devolvidos no prazo legal, com pareceres ou manifestações cabíveis, identificando a espécie e o número do feito, o

nome das partes, salvo nos casos de segredo de justiça, e a data de recebimento dos autos;

(...)

§ 3º – Decorrido o prazo de noventa dias previsto no inciso XXVIII do "caput" deste artigo sem decisão final do Corregedor-Geral, a denúncia e o respectivo processo disciplinar serão encaminhados, na situação em que se encontrarem, ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 4º – Serão encaminhados ao Conselho Nacional do Ministério Público:

I – o processo disciplinar instaurado em razão das denúncias e reclamações a que se referem os incisos XXVIII e XXIX, após a sua conclusão;

II – as denúncias e reclamações a que se referem os incisos XXVIII e XXIX que não tenham ensejado a abertura de processo disciplinar."

Art. 4º – O art. 61 da Lei Complementar nº 34, de 1994, fica acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 61 – (...)

§ 4º – As Promotorias de Justiça mencionadas no art. 59 e neste artigo serão exercidas pelo prazo de um ano, prorrogável uma vez por igual período, por determinação expressa do Procurador-Geral de Justiça, por meio de portaria publicada no órgão oficial do Estado.

§ 5º – O membro do Ministério Público somente poderá exercer novamente promotoria já exercida na mesma Comarca após o exercício de todos os membros daquela comarca na mesma promotoria."

Art. 5º – Ficam acrescentados ao art. 66 da Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes §§ 2º a 4º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 66 – (...)

§ 2º – Nas hipóteses do inciso VI do "caput" deste artigo, poderá o Ministério Público propor a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

§ 3º – O Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado será publicado na íntegra no órgão oficial do Estado e produzirá efeitos após a sua publicação.

§ 4º – O pagamento das despesas com a publicação da matéria a que se refere o § 3º será feito pelo Ministério Público, com recurso orçamentário próprio, observadas as tabelas de cobrança da Imprensa Oficial e vedada a transferência do ônus para o compromitente."

Art. 6º – Os incisos II, VII e IX do "caput" e os §§ 1º e 9º do art. 67 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os §§ 10 a 13 a seguir:

"Art. 67 – (...)

II – requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo;

(...)

VII – solicitar, fundamentadamente, meios materiais e servidores públicos, por prazo não superior a noventa dias, para o exercício de atividades técnicas ou especializadas, nos procedimentos administrativos afetos à sua área de atuação;

(...)

IX – requisitar, no exercício de suas atribuições, a proteção por força policial em caso de ameaça de violência física;

(...)

§ 1º – As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários exclusivos para a prática do ato o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo estadual, os Magistrados, o Vice-Governador do Estado, os Conselheiros do Tribunal de Contas, os Secretários de Estado, o Advogado-Geral do Estado ou o Defensor Público-Geral serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento de membro do Ministério Público.

(...)

§ 9º – Na hipótese do inciso XIV do "caput" deste artigo, as notificações e requisições, quando tiverem como destinatários exclusivos para a prática do ato o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo estadual, os Magistrados, o Vice-Governador do Estado, os Conselheiros do Tribunal de Contas, os Secretários de Estado, o Advogado-Geral do Estado ou o Defensor Público-Geral serão requeridas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 10 – Os inquéritos civis e os procedimentos investigatórios terão início após a publicação, no órgão oficial do Estado, da portaria de abertura, contendo o respectivo número, a data de abertura e o nome do membro do Ministério Público responsável.

§ 11 – Os inquéritos civis e os procedimentos investigatórios serão autuados e receberão numeração seqüencial.

§ 12 – Nos procedimentos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do "caput" o membro do Ministério Público portará cópia da publicação,

no órgão oficial do Estado, da portaria de abertura do respectivo inquérito civil ou procedimento investigatório.

§ 13 – O não cumprimento do previsto no § 12 implicará falta grave e afastamento imediato do membro do Ministério Público do respectivo inquérito civil ou procedimento investigatório."

Art. 7º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte art. 68-A:

"Art. 68-A – Nas causas em que for vencido o Ministério Público, as despesas processuais que o órgão for condenado a ressarcir, na forma da legislação processual civil, correrão por conta de dotação orçamentária específica do orçamento do Ministério Público.

Parágrafo único – Nos casos de dolo ou culpa de membro do Ministério Público, este responderá pelas despesas a que se refere o "caput" deste artigo, nos termos da Lei nº 11.813, de 26 de janeiro de 1995."

Art. 8º – Ficam acrescentados ao "caput" do art. 69 da Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes incisos XIII, XIV e XV, passando os incisos XIII e XIV a vigorar, respectivamente, como incisos XVI e XVII:

"Art. 69 – (...)

XIII – instaurar procedimentos investigatórios e promover o inquérito civil nas hipóteses previstas no art. 129, II, da Constituição Federal, e para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, quando a responsabilidade for decorrente de ato praticado pelo Vice-Governador do Estado, pelo Advogado-Geral do Estado, pelo Defensor Público-Geral ou por Secretário de Estado, membro da Assembléia Legislativa, Magistrado, membro do Ministério Público ou Conselheiro do Tribunal de Contas, em razão de suas funções;

XIV – informar ao Presidente da Assembléia Legislativa, no prazo de trinta dias contados do recebimento de relatório final de Comissão Parlamentar de Inquérito que indique a prática de atos de sua competência, as providências adotadas ou a justificativa da omissão;

XV – informar ao Presidente da Assembléia Legislativa, no prazo de trinta dias contados do recebimento de solicitação de apuração e investigação formulada por comissão permanente ou comissão especial da Assembléia Legislativa, as providências adotadas ou a justificativa da omissão;".

Art. 9º – Fica acrescentado ao art. 72 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte inciso XII, passando seu inciso XII a vigorar como inciso XIII:

"Art. 72 – (...)

XII – informar, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de publicação no órgão oficial, a relação dos inquéritos civis e dos procedimentos investigatórios não concluídos no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua instauração, identificando a espécie, o número, a data de abertura e o nome do membro do Ministério Público responsável;".

Art. 10 – Os incisos VIII, IX, XI e XXIII do art. 74 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do inciso XXXI que segue e passando seu inciso XXXI a vigorar como inciso XXXII:

"Art. 74 – (...)

VIII – expedir notificações e requisições e instaurar procedimentos investigatórios nos casos afetos à sua área de atuação, salvo os que tenham como destinatárias as autoridades a que se referem os §§ 1º e 9º do art. 67 e o inciso XIII do art. 69;

IX – inspecionar e fiscalizar cadeias públicas, manicômios judiciários, estabelecimentos prisionais de qualquer natureza, hospitais públicos ou conveniados e locais que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência, mediante comunicação fundamentada ao dirigente da instituição, adotando as medidas cabíveis;

(...)

XI – fiscalizar e inspecionar as fundações privadas e as instituídas pelo poder público, mediante comunicação fundamentada ao dirigente da instituição, adotando as medidas cabíveis;

(...)

XXIII – inspecionar, periodicamente, estabelecimentos e órgãos de tratamento e amparo à criança ou ao adolescente, públicos ou privados, mediante comunicação fundamentada ao dirigente da instituição, adotando as medidas cabíveis;

(...)

XXXI – informar, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de publicação no órgão oficial, a relação dos inquéritos civis e dos procedimentos investigatórios não concluídos no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua instauração, identificando a espécie, o número, a data de abertura e o nome do membro do Ministério Público responsável;".

Art. 11 – Fica acrescentado ao art. 111 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte inciso VII:

"Art. 111 – (...)

VII – fiscalizar as finanças e a contabilidade de pessoa jurídica de direito privado que não receba recurso público, ressalvadas as fundações privadas, as entidades públicas constituídas na forma do direito privado e as prestadoras de serviço público."

Art. 12 – Ficam acrescentados ao § 1º do art. 103 da Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes incisos IV a IX:

"Art. 103 - (...)

§ 1º - (...)

IV – lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional ou de bens confiados a sua guarda;

V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição da República;

VI – condenação por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a administração pública, quando a pena aplicada for superior a dois anos;

VII – incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da instituição;

VIII – revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou da função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da justiça;

IX – aceitação ilegal de cargo ou função pública.".

Art. 13 – O art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XV e XVI e §§ 5º, 6º e 7º:

"Art. 119 - (...)

XV – gratificação por cumulação de atribuições;

XVI – indenização por plantões exercidos em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes.

(...)

§ 5º – Resolução do Procurador-Geral de Justiça disciplinará o pagamento da gratificação por cumulação de atribuições, no valor de até 15% (quinze por cento) do valor do subsídio, ao membro do Ministério Público que for designado, nos termos do art. 200 desta lei, para atender, concomitantemente, em substituição, mais de uma Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça na mesma Comarca em que for titular.

§ 6º – O membro do Ministério Público que integrar a escala de plantão em finais de semana, em feriados ou em razão de medidas urgentes poderá fazer jus a indenização fixada por resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º – O servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público que prestar serviço de apoio ao membro do Ministério Público durante o plantão mencionado no § 6º poderá fazer jus a gratificação fixada por resolução do Procurador-Geral de Justiça.".

Art. 14 – O quadro de carreira do Ministério Público, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – a Comarca de Sabará passa a ter três Promotorias de Justiça, ficando o item "89 - Sabará - 2", constante na relação "B - Segunda Entrância", alterado para "89 - Sabará - 3 ;

II – a Comarca de Igarapé passa a classificar-se como de segunda entrância e a ter duas Promotorias de Justiça, ficando suprimido o item "82 - Igarapé - 1", constante na relação "C - Primeira Entrância", e acrescentado à relação "B - Segunda Entrância" o item "37 - Igarapé - 2", renumerando-se os demais;

III – a Comarca de Nova Serrana passa a classificar-se como de segunda entrância e a ter duas Promotorias de Justiça, ficando suprimido o item "133 - Nova Serrana - 1", constante na relação "C - Primeira Entrância", e acrescentado à relação "B - Segunda Entrância" o item "70 - Nova Serrana - 2", renumerando-se os demais.

Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público.

Art. 16 – A implementação do disposto nesta lei complementar observará o estabelecido no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17 – Fica revogado o inciso VI do art. 67 da Lei Complementar nº 34, de 1994.

Art. 18 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº, de de de 2007)

"Anexo II

(a que se refere o inciso XXXI do art. 39 da Lei Complementar nº 34, de 1994)

TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES AJUIZADAS POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO							
ANO DE REFERÊNCIA							
COMARCA							
VARA							
PROMOTOR							
Data da distribuição	Nº do processo	Tipo de ação	Motivo que ensejou a ação	Tipo penal (nas ações penais)	Sentença em 1ª instância	Recurso (sim ou não)	Situação atual do processo

Anexo III

(a que se refere o inciso XXXI do art. 39 da Lei Complementar nº 34, de 1994)

RESULTADO DAS AÇÕES PROLATADAS AJUIZADAS POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO					
ANO DE REFERÊNCIA					
COMARCA					
VARA					
PROMOTOR					
Sentença de 1ª instância (prolatadas no ano de referência)	Data da distribuição	Número do processo	Motivo que ensejou a ação	Tipo penal (nas ações penais)	Existência de recurso (sim ou não)

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Jayro Lessa - Antônio Júlio - Agostinho Patrús Filho - Sebastião Helvécio.

(Redação do Vencido)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – (...)

§ 2º – Resolução do Procurador-Geral de Justiça disciplinará o pagamento da indenização decorrente da designação prevista no inciso XLIV do "caput" deste artigo."

Art. 2º – O inciso XIX do "caput" do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 7º.

"Art. 33 – (...)

XIX – determinar a suspensão do exercício funcional de membro do Ministério Público, em caso de verificação de incapacidade física ou mental ou por participação em atividade político-partidária, salvo quando em decorrência de suas funções institucionais;

(...)

§ 7º – O convênio com os Poderes Executivo ou Legislativo do Estado ou de Município que envolva a cessão de bens ou de servidores desses poderes será firmado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante aprovação prévia do Conselho Superior do Ministério Público."

Art. 3º – Ficam acrescentados ao art. 39 da Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes incisos XXVIII a XXXII, renumerando-se o inciso XXVIII como XXXIII, e os seguintes §§ 3º e 4º, ficando a lei acrescida dos Anexos II e III, na forma do Anexo desta lei, e passando o Anexo da Lei Complementar nº 34, de 1994, a vigorar como Anexo I:

"Art. 39 – (...)

XXVIII – examinar em até noventa dias as informações e os relatórios encaminhados por Comissão da Assembléia Legislativa relativos a denúncia ou reclamação apresentada por qualquer pessoa sobre irregularidade ou abuso cometido por membro do Ministério Público, dando o encaminhamento que for de direito e instaurando, se for o caso, o devido processo disciplinar, cujo ato de abertura será publicado no órgão oficial do Estado;

XXIX – receber denúncia ou reclamação fundamentada apresentada por qualquer pessoa, ainda que anônima, sobre irregularidade ou abuso cometido por membro do Ministério Público, dando o encaminhamento que for de direito e instaurando, se for o caso, o devido processo disciplinar, cujo ato de abertura será publicado no órgão oficial do Estado;

XXX – publicar no órgão oficial do Estado e manter disponível na internet, a partir do dia 15 de cada mês, a relação dos inquéritos civis e dos procedimentos investigatórios não concluídos no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua instauração, com o respectivo número, data de abertura e nome do membro do Ministério Público responsável;

XXXI – manter disponível na internet, a partir do dia 15 de março de cada ano, relatório contendo as ações ajuizadas por membro do Ministério Público no ano anterior, informações sobre sua tramitação processual, conforme o Anexo II desta lei, e o resumo do dispositivo das sentenças prolatadas no ano anterior relativas a ações propostas pelo Ministério Público em anos anteriores, na forma do Anexo III, bem como o percentual de ações impetradas por membros do Ministério Público julgadas procedentes ou improcedentes, em cada Comarca;

XXXII – manter disponível na internet a relação dos processos em andamento em todas as Comarcas que, nos termos do art. 74, XV, e do art. 72, VIII, não tenham sido devolvidos no prazo legal, com pareceres ou manifestações cabíveis, identificando a espécie e o número do feito, o nome das partes, salvo nos casos de segredo de justiça, e a data de recebimento dos autos;

(...)

§ 3º – Decorrido o prazo de noventa dias previsto no inciso XXVIII do "caput" deste artigo sem decisão final do Corregedor-Geral, a denúncia e o respectivo processo disciplinar serão encaminhados, na situação em que se encontrarem, ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 4º – Serão encaminhados ao Conselho Nacional do Ministério Público:

I – o processo disciplinar instaurado em razão das denúncias e reclamações a que se referem os incisos XXVIII e XXIX, após a sua conclusão;

II – as denúncias e reclamações a que se referem os incisos XXVIII e XXIX que não tenham ensejado a abertura de processo disciplinar."

Art. 4º – O art. 61 da Lei Complementar nº 34, de 1994, fica acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 61 – (...)

§ 4º – As Promotorias de Justiça mencionadas no art. 59 e neste artigo serão exercidas pelo prazo de um ano, prorrogável uma vez por igual período, por determinação expressa do Procurador-Geral de Justiça, por meio de portaria publicada no órgão oficial do Estado.

§ 5º – O membro do Ministério Público somente poderá exercer novamente promotoria já exercida na mesma Comarca após o exercício de todos os membros daquela comarca na mesma promotoria."

Art. 5º – Ficam acrescentados ao art. 66 da Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes §§ 2º a 4º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 66 – (...)

§ 2º – Nas hipóteses do inciso VI do "caput" deste artigo, poderá o Ministério Público propor a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

§ 3º – O Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado será publicado na íntegra no órgão oficial do Estado e produzirá efeitos após a sua publicação.

§ 4º – O pagamento das despesas com a publicação da matéria a que se refere o § 3º será feito pelo Ministério Público, com recurso orçamentário próprio, observadas as tabelas de cobrança da Imprensa Oficial e vedada a transferência do ônus para o compromitente.

Art. 6º – A alínea "a" do inciso I e os incisos II, VII e IX do "caput" e os §§ 1º e 9º do art. 67 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os §§ 10 a 13 a seguir:

"Art. 67 – (...)

I – (...)

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento e, em caso de não-atendimento não justificado, requerer ao Juiz competente a condução coercitiva do depoente pelas Polícias Militar ou Civil, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

(...)

II – requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo;

(...)

VII – solicitar, fundamentadamente, meios materiais e servidores públicos, por prazo não superior a noventa dias, para o exercício de atividades técnicas ou especializadas, nos procedimentos administrativos afetos à sua área de atuação;

(...)

IX – requisitar, no exercício de suas atribuições, a proteção por força policial em caso de ameaça de violência física;

(...)

§ 1º – As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários exclusivos para a prática do ato o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo estadual, os Magistrados, o Vice-Governador do Estado, os Conselheiros do Tribunal de Contas, os Secretários de Estado ou o Advogado-Geral do Estado serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento de membro do Ministério Público.

(...)

§ 9º – Na hipótese do inciso XIV do "caput" deste artigo, as notificações e requisições, quando tiverem como destinatários exclusivos para a prática do ato o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo estadual, os Magistrados, o Vice-Governador do Estado, os Conselheiros do Tribunal de Contas, os Secretários de Estado ou o Advogado-Geral do Estado serão requeridas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 10 – Os inquéritos civis e os procedimentos investigatórios terão início após a publicação, no órgão oficial do Estado, da portaria de abertura, contendo o respectivo número, a data de abertura e o nome do membro do Ministério Público responsável.

§ 11 – Os inquéritos civis e os procedimentos investigatórios serão autuados e receberão numeração seqüencial.

§ 12 – Nos procedimentos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do "caput" o membro do Ministério Público portará cópia da publicação, no órgão oficial do Estado, da portaria de abertura do respectivo inquérito civil ou procedimento investigatório.

§ 13 – O não cumprimento do previsto no § 12 implicará falta grave e afastamento imediato do membro do Ministério Público do respectivo inquérito civil ou procedimento investigatório. "

Art. 7º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte art. 68-A:

"Art. 68-A – Nas causas em que for vencido o Ministério Público, as despesas processuais que o órgão for condenado a ressarcir, na forma da legislação processual civil, correrão por conta de dotação orçamentária específica do orçamento do Ministério Público.

Parágrafo único – Nos casos de dolo ou culpa, o membro do Ministério Público responderá pelas despesas a que se refere o "caput" deste artigo, nos termos da Lei nº 11.813, de 26 de janeiro de 1995."

Art. 8º – Ficam acrescentados ao "caput" do art. 69 da Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes incisos XIII, XIV e XV, passando os incisos XIII e XIV a vigorar, respectivamente, como incisos XVI e XVII:

"Art. 69 – (...)

XIII – instaurar procedimentos investigatórios e promover o inquérito civil nas hipóteses previstas no art. 129, II, da Constituição Federal, e para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, quando a responsabilidade for decorrente de ato praticado pelo Vice-Governador do Estado ou pelo Advogado-Geral do Estado ou por Secretário de Estado, membro da Assembléia Legislativa, Magistrado, membro do Ministério Público ou Conselheiro do Tribunal de Contas, em razão de suas funções;

XIV – informar ao Presidente da Assembléia Legislativa, no prazo de trinta dias contados do recebimento de relatório final de Comissão Parlamentar de Inquérito que indique a prática de atos de sua competência, as providências adotadas ou a justificativa da omissão;

XV – informar ao Presidente da Assembléia Legislativa, no prazo de trinta dias contados do recebimento de solicitação de apuração e investigação formulada por comissão permanente ou comissão especial da Assembléia Legislativa, as providências adotadas ou a justificativa da omissão;".

Art. 9º – Fica acrescentado ao art. 72 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte inciso XII, passando seu inciso XII a vigorar como inciso XIII:

"Art. 72 – (...)

XII – informar, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de publicação no órgão oficial, a relação dos inquéritos civis e dos procedimentos investigatórios não concluídos no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua instauração, identificando a espécie, o número, a data de abertura e o nome do membro do Ministério Público responsável;".

Art. 10 – Os incisos VIII, IX, XI e XXIII do art. 74 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do inciso XXXI que segue e passando seu inciso XXXI a vigorar como inciso XXXII:

"Art. 74 – (...)

VIII – expedir notificações e requisições e instaurar procedimentos investigatórios nos casos afetos à sua área de atuação, salvo os que tenham como destinatárias as autoridades a que se referem os §§ 1º e 9º do art. 67 e o inciso XIII do art. 69;

IX – inspecionar e fiscalizar cadeias públicas, manicômios judiciários, estabelecimentos prisionais de qualquer natureza, hospitais públicos ou conveniados e locais que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência, mediante comunicação fundamentada aos dirigentes da instituição, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, adotando as medidas cabíveis;

(...)

XI – fiscalizar e inspecionar as fundações privadas e as instituídas pelo poder público, mediante comunicação fundamentada aos dirigentes da instituição, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, adotando as medidas cabíveis;

(...)

XXIII – inspecionar, periodicamente, estabelecimentos e órgãos de tratamento e amparo à criança ou ao adolescente, públicos ou privados, mediante comunicação fundamentada aos dirigentes da instituição, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, adotando as medidas cabíveis;

(...)

XXXI – informar, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de publicação no órgão oficial, a relação dos inquéritos civis e dos procedimentos investigatórios não concluídos no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua instauração, identificando a espécie, o número, a data de abertura e o nome do membro do Ministério Público responsável;".

Art. 11 – Ficam acrescentados ao art. 111 da Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes incisos VII e VIII:

"Art. 111 – (...)

VII – instaurar inquérito penal ou promover procedimentos investigatórios de natureza penal;

VIII – fiscalizar finanças e contabilidade de pessoa jurídica de direito privado que não receba recurso público, ressalvadas as fundações privadas e as entidades públicas constituídas na forma do direito privado.".

Art. 12 – Ficam acrescentados ao § 1º do art. 103 da Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes incisos IV a IX:

"Art. 103 - (...)

§ 1º – (...)

IV – abuso no direito de ação;

V – reiterada desídia nos processos em que atuar;

VI – reiteradas perdas dos prazos processuais;

VII – omissão de manifestação nos processos em que a participação do Ministério Público for determinada nos códigos processuais;

VIII – ação temerária;

IX – litigância de má-fé."

Art. 13 – O art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XV e XVI e §§ 5º, 6º e 7º:

"Art. 119 – (...)

XV – gratificação por cumulação de atribuições;

XVI – indenização por plantões exercidos em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes.

(...)

§ 5º – Resolução do Procurador-Geral de Justiça disciplinará o pagamento da gratificação por cumulação de atribuições, no valor de até 15% (quinze por cento) do valor do subsídio, ao membro do Ministério Público que for designado, nos termos do art. 200 desta lei, para atender, concomitantemente, em substituição, mais de uma Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça na mesma Comarca em que for titular.

§ 6º – O membro do Ministério Público que integrar a escala de plantão em finais de semana, em feriados ou em razão de medidas urgentes poderá fazer jus a indenização fixada por resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º – O servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público que prestar serviço de apoio ao membro do Ministério Público durante o plantão mencionado no § 6º poderá fazer jus a gratificação fixada por resolução do Procurador-Geral de Justiça."

Art. 14 – Nos termos do art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 1994, a Comarca de Sabará, de segunda entrância, será composta por três Promotorias de Justiça e as Comarcas de Igarapé e Nova Serrana passam a classificar-se como de segunda entrância e ficam compostas por duas Promotorias de Justiça, respectivamente, procedendo-se às alterações correspondentes no anexo da Lei Complementar nº 34, de 1994.

Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público.

Art. 16 – A implementação do disposto nesta lei complementar observará o estabelecido no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17 – Fica revogado o inciso VI do art. 67 da Lei Complementar nº 34, de 1994.

Art. 18 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº ..., de de de 2007)

"Anexo II

(a que se refere o inciso XXXI do art. 39 da Lei Complementar nº 34, de 1994)

ANO DE REFERÊNCIA							
COMARCA							
VARA							
PROMOTOR							
Data da Distribuição	Nº do Processo	Tipo de Ação	Motivo que ensejou a ação	Tipo Penal (nas Ações Penais)	Sentença em 1ª instância	Recurso (sim ou não)	Andamento Atual do Processo

--	--	--	--	--	--	--	--

Anexo III

(a que se refere o inciso XXXI do art. 39 da Lei Complementar nº 34, de 1994)

ANO DE REFERÊNCIA					
COMARCA					
VARA					
PROMOTOR					
Sentença de 1ª instância (prolatadas neste ano)	Data da Distribuição	Número do Processo	Motivo que ensejou a ação	Tipo Penal (nas Ações Penais)	Existência de Recurso (sim ou não)

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 76/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.240/2005, torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais em todas as escolas públicas e privadas do Estado e dá outras providências.

Durante a tramitação, foi apresentada proposição semelhante, da Deputada Ana Maria Resende, que, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno da Casa, foi anexada ao projeto em tela.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão, vem agora o projeto para análise em 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", ambos do Regimento Interno da Casa.

A redação do vencido segue anexa a este parecer, conforme determina o § 1º do art. 189 do instrumento regimental.

Fundamentação

O projeto em epígrafe, na forma como foi aprovado no 1º turno, dispõe sobre a orientação profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Psicólogos e educadores afirmam que a maioria dos jovens estão terminando o ensino médio muito cedo, entre os 17 e 18 anos, e que isso pode se refletir de forma negativa na hora de escolher o caminho profissional a ser trilhado.

Segundo a psicóloga e supervisora do Serviço de Psicologia Aplicada da Universidade do Estado Rio de Janeiro – SPA/Uerj –, Mariene Campos Cardoso, que trabalha com orientação vocacional há 28 anos, o acompanhamento psicológico é fundamental, pois ajuda o aluno a se conhecer melhor, definir suas prioridades e, assim, fazer sua escolha de maneira mais acertada. Para a supervisora, existem escolas que fazem esse trabalho de orientação, organizando um período de informação profissional, por meio de contato dos profissionais da área com os alunos. O ideal, segundo ela, seria cada escola ter seu Serviço de Orientação Educacional.

Esta não é uma constatação apenas dos especialistas e profissionais da educação. Os próprios interessados, no caso, os estudantes, já reconhecem a importância da orientação psicológica. No documento final do Parlamento Jovem 2007, entre as várias propostas apresentadas pelos adolescentes que participaram do evento, temos a reivindicação da contratação de profissionais das áreas de psicologia para atuarem nas escolas, de maneira contínua, no intuito de orientá-los nos diversos aspectos da vida estudantil.

Como já foi dito no parecer de 1º turno, na nova concepção de orientação vocacional, além da avaliação da capacidade intelectual, das aptidões e das características de personalidade do aluno, é necessário também dar a ele condições para que considere outros aspectos relevantes na escolha de sua profissão, tais como a realidade do mercado de trabalho, as diversas profissões e possibilidades de formação profissional.

O trabalho de orientação vocacional, conforme dispõe o substitutivo aprovado em 1º turno, poderá ficar a cargo de três profissionais do ramo: o pedagogo com habilitação em orientação educacional, o profissional com licenciatura plena e pós-graduação em orientação educacional, ou o

psicólogo portador de habilitação específica na área de orientação profissional. O aproveitamento do pedagogo ou do profissional com pós-graduação, servidores que integram o Quadro de Pessoal do Sistema Estadual de Ensino, devidamente habilitados para a função, já garantem um atendimento adequado aos alunos. A contratação do psicólogo seria a última opção, quando constatada a ausência dos demais profissionais citados. Esse é o motivo que nos leva a discordar da argumentação apresentada, em 1º turno, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que vislumbra a geração de novas despesas para o erário.

Em relação ao Projeto de Lei nº 1.170/2007, da Deputada Ana Maria, entendemos que o Substitutivo nº 2 atende, por inteiro, o disposto na proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 76/2007, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Deiró Marra, Presidente e relator - Maria Lúcia Mendonça - Carlin Moura.

Projeto de Lei nº 76/2007

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a orientação profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação prestarão orientação profissional aos alunos dos cursos regulares e de educação de jovens e adultos do nível médio de ensino.

Art. 2º – A orientação profissional de que trata o art. 1º será regulada pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Educação e observará as seguintes diretrizes:

I – atendimento prestado por pedagogo com habilitação em orientação educacional, por profissional com licenciatura plena e pós-graduação em orientação educacional, ou por psicólogo portador de habilitação específica na área de orientação profissional;

II – caráter extracurricular e de participação facultativa do aluno;

III – associação de técnicas e instrumentais que identifiquem valores, interesses e habilidades do aluno e que instrua sobre a dinâmica do mercado de trabalho e sobre as diversas possibilidades de formação e qualificação profissional.

Art. 3º – Será exigida a inclusão de planos e programas de orientação profissional no projeto pedagógico da escola, para efeito de autorização de funcionamento, de reconhecimento e avaliação periódica de cursos de ensino médio.

Art. 4º – Fica revogada a Lei nº 13.180, de 20 de janeiro de 1999.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 172/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.172/2005, institui a política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta no Estado.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição, conforme anuncia sua ementa, objetiva instituir uma política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta.

Conforme nos manifestamos no 1º turno, entendemos que a bicicleta, sem dúvida, é um equipamento eficaz para os deslocamentos de pequena distância, trazendo inúmeros benefícios para a saúde do usuário e para o meio ambiente. Também pode reduzir os conflitos no tráfego, desde que seu uso seja bem disciplinado. Por poder ser usada em larga escala, pode representar economia considerável para muitos brasileiros. Entretanto, apesar de ser um meio de transporte vantajoso, não tem recebido a devida atenção das autoridades públicas.

Na prática, o projeto visa estabelecer ações, mesmo que indiretamente, tais como: reduzir o número de automóveis particulares nas vias públicas; diminuir os níveis de poluição sonora e atmosférica gerada pelos veículos; diminuir os congestionamentos nas vias públicas; promover a implantação de um sistema cicloviário; fixar locais específicos para estacionamento de bicicletas.

Ao se analisar a realidade das cidades brasileiras, verifica-se em muitas delas o uso crescente da bicicleta como meio de transporte para o trabalho, estudo e lazer, sendo necessário, de forma incontestável, tratamento adequado do papel que desempenha esse meio de transporte

urbano para milhares de pessoas e, conseqüentemente, a implantação de uma política pública específica que consiga fazer frente a essa demanda, cada vez maior.

A alteração sofrida pelo projeto no 1º turno objetiva prever ações que muito o aprimoram, tais como a promoção de cursos sobre a prática do ciclismo e o fomento à implementação de programas municipais que também tenham como objetivo incentivar a mobilidade por bicicleta.

Dessa forma, o vencido no 1º turno reconhece a existência de uma crise de mobilidade que engloba as questões de transporte público e trânsito, exigindo soluções que superem uma análise fragmentada. É neste contexto que o projeto propõe um conjunto de políticas de transporte e circulação que visam proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, donde inferimos a sua pertinência.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 172/2007 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Juninho Araújo, Presidente - Paulo Guedes, relator - Gustavo Valadares.

PROJETO DE LEI Nº 172/2007

(Redação do Vencido)

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado, com vistas a proporcionar acesso amplo e democrático aos espaços públicos.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

II – promover campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

III – estimular a implementação de projetos e obras de infra-estrutura cicloviária;

IV – incentivar o associativismo entre os usuários dessa modalidade de transporte.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo adotará entre outras medidas, as seguintes ações:

I – capacitação de gestores públicos para a elaboração e implantação de sistemas cicloviários;

II – formulação de projetos e programas de incentivo ao uso da bicicleta, garantida a participação de representantes dos ciclistas amadores e profissionais;

III – divulgação dos benefícios do ciclismo como meio de transporte e prática esportiva;

IV – estímulo ao desenvolvimento tecnológico;

V – fomento à implementação de infra-estrutura para o uso da bicicleta;

VI – publicação de material informativo e de capacitação;

VII – realização de cursos e seminários nacionais e internacionais sobre a prática do ciclismo;

VIII – fomento à implementação de programas municipais de mobilidade por bicicleta.

Art. 4º – O Poder Executivo promoverá a integração da política de que trata esta lei com as ações desenvolvidas em âmbito federal e municipal.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 328/2007

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 328/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.784/2005, acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 39 da Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém normas de execução penal.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, conforme determina o art. 189, c/c o art. 102, XV, do Regimento Interno.

A redação do vencido, apresentada em anexo, é parte deste parecer.

Fundamentação

De relevante alcance social, o Projeto de Lei nº 328/2007, na forma como foi aprovado no 1º turno, prevê que a administração pública direta ou indireta do Estado, ao contratar obras e serviços, reservará para sentenciados 5% do total das vagas existentes, preferencialmente para aqueles que cumprem pena na localidade em que se desenvolverem as atividades relativas às obras e aos serviços contratados.

Trata-se de ofertar, por meio de tratamento legal, uma oportunidade – baseada em atividades laborais – para a reinserção social do sentenciado, medida esta que vai ao encontro de disposição contida na Lei Federal nº 7.210, de 1984, que prevê que o trabalho é um dos requisitos para a progressão do regime de cumprimento de pena.

No entanto, entendemos que a proposição, embora cuidadosamente examinada, necessita ainda de aprimoramento, para melhor adequar a matéria à realidade social. Por meio da Emenda nº 1, propomos flexibilização do percentual de vagas reservadas a sentenciados, objetivando, principalmente, não agravar ainda mais outro problema social: o desemprego dos trabalhadores livres. Além disso, estabelecemos critérios que possam, minimamente, nortear o recrutamento de pessoal almejado pela proposta. Apresentamos também a Emenda nº 2, retirando o prazo para regulamentação da futura lei pelo Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 328/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Dê-se aos §§ 3º e 4º do art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, a que se refere o art. 1º do vencido, a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

‘Art. 39 – (...)

§ 3º - Na contratação de obras e de serviços pela administração pública direta ou indireta do Estado serão reservados para sentenciados até 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, será dada preferência aos seguintes sentenciados:

I - os que cumprem pena na localidade em que se desenvolva a atividade contratada;

II - os que apresentem melhores indicadores de aptidão, habilitação, experiência, disciplina, responsabilidade e periculosidade, apurados pelo poder público e registrados em cadastro próprio.'."

Emenda nº 2

Suprima-se o art. 2º do vencido, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente e relator - Luiz Tadeu Leite - Paulo Cesar.

PROJETO DE LEI Nº 328/2007

(Redação do Vencido)

Dá nova redação ao § 3º do art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal, acrescenta o § 4º ao mesmo artigo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 3º do art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 39 – (...)

§ 3º – Na contratação de obras e de serviços pela administração pública direta ou indireta do Estado, serão reservados para sentenciados 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes.

§ 4º – Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, terão preferência os sentenciados que cumprem pena na localidade em que se desenvolva a atividade contratada."

Art. 2º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 315/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 315/2007, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – Cisvi –, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 315/2007

Declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – Cisvi –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – Cisvi –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 853/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 853/2007, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública o Hospital de Alto Rio Doce, com sede no Município de Alto Rio Doce, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 853/2007

Declara de utilidade pública o Hospital de Alto Rio Doce, com sede no Município de Alto Rio Doce.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Hospital de Alto Rio Doce, com sede no Município de Alto Rio Doce.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 860/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 860/2007, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia e Hospital São Vicente de Paulo de Porteirinha-MG, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 860/2007

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia e Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia e Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 883/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 883/2007, de autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, que declara de utilidade pública a Associação de Equoterapia para Deficientes do Leste de Minas, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 883/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Equoterapia para Deficientes do Leste de Minas, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Equoterapia para Deficientes do Leste de Minas, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 911/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 911/2007, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública o Centro Holístico de Estudo e Recuperação em Dependências Físicas e/ou Psicológicas – Centroherd –, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 911/2007

Declara de utilidade pública o Centro Holístico de Estudo e Recuperação em Dependências Físicas e/ou Psicológicas – Centroherd –, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Holístico de Estudo e Recuperação em Dependências Físicas e/ou Psicológicas – Centroherd –, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderley Jangrossi, relator - Agostinho Patrús Filho - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 914/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 914/2007, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS –, com sede no Município de Lambari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 914/2007

Declara de utilidade pública a entidade Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS –, com sede no Município de Lambari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS –, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderley Jangrossi, relator - Agostinho Patrús Filho - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 916/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 916/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Grupo Associativo de Apoio Amor Exigente, com sede no Município de Ituiutaba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 916/2007

Declara de utilidade pública o Grupo Associativo de Apoio Amor Exigente de Ituiutaba – GAAAE –, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Associativo de Apoio Amor Exigente de Ituiutaba – GAAAE –, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderley Jangrossi, relator - Agostinho Patrús Filho - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 938/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 938/2007, de autoria do Deputado Antônio Genaro, que declara de utilidade pública o Núcleo de Assistência às Toxicomanias – NAT –, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 938/2007

Declara de utilidade pública o Núcleo de Assistência às Toxicomanias – NAT –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Assistência às Toxicomanias – NAT –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderley Jangrossi, relator - Agostinho Patrús Filho - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 969/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 969/2007, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica de Assis, com sede no Município de Dores do Indaiá, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 969/2007

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Francisco de Assis, com sede no Município de Dores do Indaiá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Francisco de Assis, com sede no Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderley Jangrossi, relator - Agostinho Patrús Filho - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.059/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.059/2007, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública a Associação de Diabéticos e Portadores de Doenças Crônicas e Transplantados de Fígado e Pâncreas de Três Pontas e Região, com sede no Município de Três Pontas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.059/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Diabéticos e Portadores de Doenças Crônicas e Transplantados de Fígado e Pâncreas de Três Pontas e Região, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Diabéticos e Portadores de Doenças Crônicas e Transplantados de Fígado e Pâncreas de Três Pontas e Região, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderley Jangrossi, relator - Agostinho Patrús Filho - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.080/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.080/2007, de autoria do Deputado Fahim Sawan, que declara de utilidade pública a Associação de Assistência a Portadores de Obesidade – AAPO –, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.080/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência a Portadores de Obesidade – AAPO –, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência a Portadores de Obesidade – AAPO –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Agostinho Patrús Filho - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.081/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.081/2007, de autoria do Deputado Getúlio Neiva, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.081/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Agostinho Patrús Filho - Gilberto Abramo.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/7/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Juninho Araújo

exonerando Gentil Cirilo da Anunciação Júnior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Maria Elisabete Moreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

exonerando Valdecir Alves da Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Élio de Souza para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Sinuê Guimarães Issa Feitosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2007

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de água mineral. Pregoeira vencedora: Paula Andrea Amaral Costa – EPP.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Construtora Mega Ltda. Objeto: reforma de um sanitário localizado no andar térreo do Palácio da Inconfidência. Objeto deste aditamento: alteração do objeto, com redução do valor global. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Distribuidora Igarapé Ltda. Objeto: fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrações de "makrolon" ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados, bem como o empréstimo, em regime de comodato, de 150 garrações, com as respectivas grades plásticas, e de 50 bebedouros elétricos, incluindo a manutenção destes. Vigência: 30 dias, a partir de 2/7/2007, ou até a assinatura do novo contrato após a respectiva licitação já em andamento, o que primeiro ocorrer. Dotação orçamentária: 33903000. Licitação: dispensável, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telemar Norte Leste S.A. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC). Objeto deste aditamento: aditamento em 25% do valor global máximo e migração do plano de cobrança por pulsos para o plano de tarifação por minutos (Plano Fale Fácil). Vigência: a partir de 1º/7/2007 até o final do contrato CTO/202/2004. Dotação orçamentária: 33903900.

DESPESAS COM PUBLICIDADE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2007

Art. 7º da Lei nº 13.768, de 1º/12/2000

Art. 17, parágrafo único, da Constituição Estadual

Agência	Abril	Maio	Junho	Trimestre
Asa Comunicação Ltda.	0,00	0,00	R\$31.000,00	R\$31.000,00
Perfil Promoções e Publicidade Ltda	R\$48.141,00	0,00	R\$59.000,00	R\$107.141,00
TOTAIS	R\$48.141,00	0,00	R\$90.000,00	R\$138.141,00

Objeto: Veiculação de anúncios e publicações de matérias institucionais de divulgação do processo de elaboração legislativa e de acompanhamento de políticas públicas.

Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente - Deputado Dinis Pinheiro, 1º-Secretário.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL								
(Constituição Estadual, art. 73 § 3º, incluído pela EC nº 61 de 23/12/2003)								
Unidade Orçamentária: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS								
2º TRIMESTRE DE 2007 (R\$1,00)								
Cargo/Função	Abril	Qtde	Maio	Qtde	Junho	Qtde	Total Trimestre	Qtde média

Membros do Poder (*)	2600028,19	80	2862840,61	80	3443719,32	81	8906588,12	80,3333
Efetivos	7577418	879	8209416,09	878	11126630,62	874	26913464,71	877
Cargo de Recrutamento Amplo	6442768,31	2075	5633392,54	2095	7328144,72	2116	19404305,57	2095,33
Inativos	9557382,56	869	9520763,83	868	13875449,22	871	32953595,61	869,333
Pensionistas	103305,74	27	116002,59	27	169363,66	27	388671,99	27
SUBTOTAL	26280902,8	3930	26342415,66	3948	35943307,54	3969	88566626	3949
Patronal	2192717,66		2117463,55		2351490,44		6661671,65	
TOTAL	28473620,46		28459879,21		38294797,98		95228297,65	
<p>NOTA EXPLICATIVA: Expurgo das despesas de exercicios anteriores classificadas na rubrica: 3.1.90.92</p> <p>(*) Os valores relativos aos Membros do Poder referem-se às despesas de caráter remuneratório e de caráter indenizatório.</p>								

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral - Maria de Lourdes Capanema Pedrosa, Diretora de Administração e Recursos Humanos - Antoninho Rodrigues Goulart, Diretor de Planejamento e Finanças.